



**IVY ENBER CHRISTIAN UNIVERSITY**  
**MESTRADO EM CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO**

FABIANA GRANDO

**O FUNDEB COMO POLÍTICA PÚBLICA DE FINANCIAMENTO NA**  
**EDUCAÇÃO BÁSICA: Pontos e contra pontos**

MARAVILHA - SC

2024



FABIANA GRANDO

**O FUNDEB COMO POLÍTICA PÚBLICA DE FINANCIAMENTO NA  
EDUCAÇÃO BÁSICA: Pontos e contrapontos**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação Internacional em Ciências da Educação da Ivy Enber Christian University como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Ciências da Educação.

**Linha de pesquisa:** Políticas em Educação Básica

**Orientador/a:** Profa. Dra. Sawana Araújo Lopes de Souza

MARAVILHA - SC

2024



## CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO

### SEÇÃO DE CATALOGAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO – ENBER

Grando, Fabiana.

G753f O FUNDEB como política pública de financiamento na educação básica: pontos e contrapontos. [recurso eletrônico] / Fabiana Grando. – Dados eletrônicos. – Maravilha-SC: 2024.

125 f.

Orientação: Sawana Araújo Lopes de Souza.

Dissertação (Mestrado) - ENBER/PPGCE.

1. FUNDEB. 2. Políticas públicas. 3. Educação básica.

I. Souza, Sawana Araújo Lopes de. II. Título.

ENBER/BC

CDU 37

Ficha catalográfica elaborada pela bibliotecária Beatriz E. Maia, CRB 15/980



FABIANA GRANDO

**O FUNDEB COMO POLÍTICA PÚBLICA DE FINANCIAMENTO NA  
EDUCAÇÃO BÁSICA: Pontos e contrapontos**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação Internacional em Ciências da Educação da Ivy Enber Christian University como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Ciências da Educação.

Aprovada em: 26/06/2024

**BANCA EXAMINADORA**

*Sawana Araújo Lopes de Souza*

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Sawana Araújo Lopes de Souza  
(Orientador/PPGED/ENBER)

*Miriam Espindula dos Santos Freire*

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Miriam Espindula dos Santos Freire  
(Membro interna/ PPGED/ENBER)

*Iranete de Araújo Meire*

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Iranete Meire de Araújo  
(Membro externa/UEPB)



À minha família, minha base, dedico o resultado do empenho realizado ao longo deste percurso. A todos os professores que passaram pelo meu percurso escolar, em especial à professora Sawana, minha orientadora, que me auxiliou nesse processo.



## **AGRADECIMENTOS**

Primeiramente, sou imensamente grato(a) ao meu orientador Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Sawana Araújo Lopes de Souza, pela orientação excepcional, pela disponibilidade constante e pela confiança depositada em mim ao longo deste percurso acadêmico. Seus insights críticos e encorajamentos foram fundamentais para conclusão desse trabalho.

Agradeço calorosamente aos membros da banca examinadora, Profa. Dra. Miriam Espindula dos Santos Freire e a Profa. Dra. Iranete Meire de Araújo, por dedicarem seu tempo na avaliação deste trabalho. Suas sugestões e críticas construtivas foram extremamente valiosas para aprimorar a qualidade deste estudo.

À minha família e amigos, que sempre estiveram ao meu lado com amor, incentivo e compreensão, meu mais profundo agradecimento. Vocês foram minha âncora durante os momentos desafiadores e minha maior fonte de alegria nos momentos de celebração.

Por fim, estendo meu agradecimento a todos aqueles que, de alguma forma, contribuíram para o sucesso deste estudo. Cada conversa, cada conselho e cada gesto de apoio foram fundamentais para alcançar mais essa conquista em minha jornada acadêmica.

Cada um de vocês desempenhou um papel importante nesta jornada e sou imensamente grato por fazerem parte dela.



“As nuvens mudam sempre de posição, mas são sempre nuvens no céu. Assim devemos ser todo dia, mutantes, porém leais com o que pensamos e sonhamos; lembre-se, tudo se desmancha no ar, menos os pensamentos”. Paulo Baleki



## RESUMO

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) é uma das principais políticas brasileiras para o financiamento da educação básica pública, disponibilizando recursos para estados e municípios, entre outros. No entanto, enfrenta problemas na redução das desigualdades regionais, bem como na promoção direta do setor de educação fundamental. O objetivo geral da pesquisa é analisar os impactos do Novo Fundeb nos Estados contemplados com o fundo de financiamento e na rede municipal, de Maravilha-SC a fim de que possamos descrever as mudanças ocorridas no (novo)Fundeb para o campo das políticas educacionais. Os objetivos específicos da dissertação foram: Apresentar o trajeto histórico do financiamento educacional a partir do Fundef; Compreender a relação entre o financiamento e a atuação do Estado a fim de que possa haver uma apresentação dos impactos do novo Fundeb para as políticas educacionais e; analisar os impactos do Novo Fundeb na educação da rede municipal de Maravilha-SC. O trajeto histórico do financiamento educacional a partir do FUNDEF é explorado no capítulo sobre sua evolução até o Novo FUNDEB. A relação entre o financiamento e a atuação do Estado é analisada em um capítulo dedicado ao papel regulador e redistributivo do governo. A conexão entre financiamento e políticas educacionais é detalhada em outro capítulo, que também compara o FUNDEF, FUNDEB e Novo FUNDEB. Os impactos do Novo FUNDEB nas políticas educacionais são abordados em um capítulo específico, enquanto o estudo de caso da rede municipal de Maravilha-SC avalia os efeitos locais do fundo, completando a articulação dos objetivos com a estrutura do trabalho. Para tanto, a metodologia aplicada foi a bibliográfica e documental. Em conclusão, o FUNDEB é uma política pública importante para o financiamento da educação básica no Brasil, porém, é necessário analisar os pontos positivos e negativos para buscar melhorias e garantir uma educação de qualidade para todos. Em Maravilha-SC, essas mudanças têm repercutido de forma positiva na educação. O município tem conseguido investir em melhorias nas escolas, na formação dos professores e na oferta de materiais didáticos adequados. Além disso, os profissionais da educação têm sido valorizados, o que reflete diretamente na qualidade do ensino oferecido aos alunos.

**Palavras-chave:** FUNDEB, Novo FUNDEB, Maravilha-SC.



## ABSTRACT

The Fund for the Maintenance and Development of Basic Education (FUNDEB) is one of Brazil's main policies for financing public basic education, providing resources to states and municipalities, among others. However, it faces challenges in reducing regional disparities and directly promoting the elementary education sector. The general objective of this research is to analyze the impacts of the new FUNDEB on the states benefiting from the fund and the municipal education system of Maravilha-SC, in order to describe the changes brought about by the new FUNDEB in the field of educational policies. The specific objectives of the dissertation were: to present the historical trajectory of educational financing from the Fund for Financing Basic Education (FUNDEF); to understand the relationship between financing and state action in order to present the impacts of the new FUNDEB on educational policies; and to analyze the impacts of the new FUNDEB on the education system of Maravilha-SC. The historical trajectory of educational financing from FUNDEF to the new FUNDEB is explored in the chapter dedicated to its evolution. The relationship between financing and state action is examined in a chapter focused on the government's regulatory and redistributive role. The connection between financing and educational policies is detailed in another chapter, which also compares FUNDEF, FUNDEB, and the new FUNDEB. The impacts of the new FUNDEB on educational policies are addressed in a specific chapter, while the case study of Maravilha-SC's municipal education system assesses the local effects of the fund, completing the alignment of objectives with the structure of the work. The methodology applied was bibliographic and documentary. In conclusion, FUNDEB is an important public policy for financing basic education in Brazil; however, it is necessary to analyze its strengths and weaknesses to seek improvements and ensure quality education for all. In Maravilha-SC, these changes have positively impacted education. The municipality has been able to invest in improvements in schools, teacher training, and the provision of appropriate teaching materials. Furthermore, education professionals have been valued, which directly reflects in the quality of education offered to students.

**Keywords:** FUNDEB, New FUNDEB, Maravilha-SC.



## LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Critérios para transferência de verba	43
Quadro 2: Financiamento da educação em consonância com a CF/1988.	50
Quadro 3: Assistência Financeira	71
Quadro 4: Comparação entre Fundef, Fundeb e Novo Fundeb	76
Quadro 5: Matrículas realizadas na Educação Infantil no Brasil (2007 - 2020)	79
Quadro 6: Crescimento das Matrículas de Creches e Pré-Escolas no Brasil (2007-2020)	80
Quadro 7: Número de Creches e Pré-Escolas Conveniadas e Quantitativo de Crianças Atendidas (2007-2020)	80
Quadro 8: Recursos Destinados à Educação Infantil (FUNDEF 2006-2007)	112
Quadro 9: Receita Potencial por Aluno nos Estados (2009)	116
Quadro 10: Receita Potencial por Aluno nos Estados (2012 a 2020)	117
Quadro 11: Matrículas na Rede Municipal e Estadual de Maravilha (2005-2023)	121
Quadro 12: Recursos Destinados à Educação Infantil (FUNDEB 2007-2020)	124
Quadro 13: Recursos Destinados à Educação Infantil (Novo FUNDEB 2021-2023)	127
Quadro 14: Escolas de Educação Infantil da Rede Municipal de Maravilha	129



## LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Mudanças com o Novo Fundeb

46



## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Impacto do Fundeb na educação infantil por região

81



## LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

**BNCC** - Base Nacional Comum Curricular

**CAQ** - Custo Aluno da Qualidade

**CF** – Constituição Federal

**CNE** - Conselho Nacional de Educação -

**EC** - Emenda Constitucional

**FPM** - Fundo de Participação dos Municípios

**FUNDEB** - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica

**FUNDEF** - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério

**IBGE** - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

**ICMS** - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços

**INEP** - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas

**ISS** - Imposto Sobre Serviços

**LDB** - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

**LDB** – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

**MDE** - Manutenção e Desenvolvimento da Educação .

**PCN** - Parâmetros Curriculares Nacionais

**PCNs** - Parâmetros Curriculares Nacionais

**PIB** - Produto Interno Bruto

**PNE** - Plano Nacional de Educação

**SC** - Santa Catarina

**SIOPE** - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação

**VAAR** - Valor Anual Aluno Por Resultado

**VAAT** - Valor Anual Total Por Aluno



## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>14</b>
<b>1. METODOLOGIA</b>	<b>30</b>
<b>2. A TRAJETÓRIA HISTÓRICA DO FINANCIAMENTO EDUCACIONAL BRASILEIRO A PARTIR DO FUNDEF</b>	<b>33</b>
2.1. CONTEXTO HISTÓRICO DO FINANCIAMENTO NO BRASIL: IDEIAS INICIAIS	34
2.2. RELAÇÃO ENTRE O FINANCIAMENTO E A ATUAÇÃO DO ESTADO	47
2.3 O FINANCIAMENTO NAS POLÍTICAS EDUCACIONAIS E A SUA RELAÇÃO COM O ESTADO	62
2.4. ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE FUNDEF, FUNDEB E NOVO FUNDEB	74
2.5. ANÁLISE DOS IMPACTOS DO NOVO FUNDEB PARA AS POLÍTICAS EDUCACIONAIS	85
<b>3. ANÁLISE DOS IMPACTOS DO NOVO FUNDEB NA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE MARAVILHA-SC</b>	<b>98</b>
3.1. ANÁLISE DOS RECURSOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO INFANTIL DE MARAVILHA	112
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	<b>136</b>
<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>142</b>



## INTRODUÇÃO

A presente dissertação tem a intenção de abordar as nuances acerca da temática: O Fundeb como política pública de financiamento na Educação Básica: Pontos e Contra Pontos, demonstrando seu impacto na qualidade do ensino público. Para tanto, uma breve conceitualização do tema faz-se necessário para seu melhor entendimento.

A priori é importante discorrer que segundo Piaget (2008), a educação é um direito humano básico, é um elemento central do desenvolvimento sustentável. É o tema do quarto Objetivo de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas, que busca garantir educação de qualidade inclusiva e equitativa e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos. A educação capacita indivíduos a construir vidas e sociedades mais prósperas, bem-sucedidas, prosperidade econômica e bem-estar social. Sendo importante a criança iniciar seus estudos desde a educação infantil.

O direito à educação faz parte de um conjunto de direitos denominados direito social, que busca a igualdade entre todos os indivíduos. No Brasil, esse direito só foi reconhecido na Constituição Federal (CF) Brasileira de 1988, antes desse reconhecimento, o Estado não tinha a obrigatoriedade de garantir educação de qualidade a todos. A educação era tratada como uma assistência, um apoio dado a quem não podia pagar pelos estudos (VIEIRA, 2022).

Importante destacar que, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) foi prevista na CF de 1988 e o Plano Nacional de Educação (PNE), como estratégia para promover a qualidade da Educação Básica. Para tanto, o documento estabelece competências gerais que devem orientar todas as etapas do ensino, competências específicas nas áreas de conhecimento, campos de experiência, direitos de aprendizagem e desenvolvimento, objetos de conhecimento e habilidades.

Na esfera educacional, a conexão entre a BNCC e o suporte financeiro está intrinsecamente ligada à asseguuração do direito à educação, conforme estipulado na Constituição Federal de 1988. A BNCC desempenha o papel de um guia que define os direitos e metas de aprendizado a serem atingidos por



todos os estudantes brasileiros ao longo de sua trajetória na educação básica (BRASIL, 1988).

A Constituição Federal determina que a educação seja um direito de todos e que o Estado deve garantir o acesso, a permanência e a qualidade do ensino. O financiamento educacional é fundamental para viabilizar essas garantias, uma vez que envolve recursos financeiros para a construção e manutenção de escolas, capacitação de professores, aquisição de materiais didáticos, entre outros.

A BNCC, ao estabelecer os objetivos de aprendizagem, contribui para a definição dos conteúdos que devem ser ensinados nas escolas, orientando a elaboração dos currículos. Além disso, a BNCC busca promover a equidade e a qualidade na educação, assegurando que todos os estudantes tenham acesso a uma educação de qualidade, independentemente de sua origem social ou regional.

Para que esses objetivos sejam alcançados, é necessário um financiamento adequado, que permita a implementação da BNCC de forma efetiva em todas as escolas do país. Portanto, a relação entre a BNCC e o financiamento educacional está na necessidade de recursos financeiros para garantir a efetivação dos direitos educacionais estabelecidos na Constituição Federal e na própria base curricular.

O desenvolvimento de políticas institucionais que promovam a aprendizagem permeada pelos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN), o planejamento dos professores pode fornecer recursos necessários para superar as barreiras de classe, comunidade, instituições e todo o sistema à proficiência no processo de ensino e aprendizagem de crianças escolares. Processos esses que, devem permear todas as atividades de ensino e aprendizagem nos anos iniciais da criança (VIEIRA, 2022).

Além disso, em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN- Lei nº 9.394/1996) é fundamental para nortear os currículos dos sistemas e redes de ensino das Unidades Federativas, bem como, as asserções pedagógicas das escolas das redes públicas e privadas,



abrangendo todo ensino e território nacional. Nessa conjuntura, de acordo com a CF/1988, encontram-se os direitos humanos fundamentais.

Nesse sentido, o privilégio à educação faz parte de um conjunto de direitos sociais, que se inspiram no valor da igualdade entre as pessoas. Para tanto, o direito à educação é um direito humano fundamental. Todo indivíduo, independentemente de raça, sexo, nacionalidade, origem étnica ou social, religião ou política, idade ou deficiência, tem direito à educação. Ou seja, em consonância com Cury (2018, p. 1217) "o direito à educação é essencial para o desenvolvimento integral dos indivíduos e do país". A citação de Cury (2018) destaca que o direito à educação é essencial para o desenvolvimento integral dos indivíduos e do país. A educação permite que as pessoas alcancem seu potencial máximo em diversas áreas e contribui para o progresso econômico, social e cultural de uma nação.

Portanto, o direito à educação é essencial, haja vista, Cury (2018) ressalta a importância do direito à educação tanto para o crescimento pessoal dos indivíduos quanto para o progresso do país como um todo. Desse modo, a educação desempenha um papel fundamental na formação de cidadãos conscientes, críticos e capacitados, capazes de contribuir de maneira significativa para a sociedade. Além disso, ao investir na educação, um país está investindo em seu próprio desenvolvimento econômico, social e cultural. Portanto, garantir o acesso igualitário à educação é essencial para promover a igualdade de oportunidades e construir uma sociedade mais justa e próspera.

Para Rodrigues (2018), a educação é um direito humano fundamental e essencial para o exercício de todos os outros direitos humanos. Promove a liberdade individual e o empoderamento e produz importantes benefícios de desenvolvimento.

Logo, a CF/1988 determina que a União aplique no mínimo 18% para a educação e os Estados 25% para os sistemas de ensino. Em outras palavras, a CF/1988 estabelece em seus art. 157 a 162, que o sistema tributário deve ser compartilhado pelas esferas de governo, pois no Brasil é o Governo Federal quem mais arrecada. Assim, parte da arrecadação da União é repassada aos



Estados e Municípios e parte da arrecadação do Estado é repassada aos Municípios.

Essas transferências são feitas para reduzir o impacto das grandes diferenças de arrecadação de impostos e para aumentar o poder de investimento dos Estados e Municípios, tendo em vista que a União arrecada cerca de 70% dos impostos, os Estados perto de 25% e os Municípios em torno de 5%.

Dada essa configuração, em consonância com Santos (2021), o financiamento da educação, é importante para entender de onde vêm os recursos que sustentam a política educacional no país. O financiamento da educação refere-se aos usos e controle da aplicação dos recursos financeiros no nível da educação escolar brasileira, que inclui a educação infantil, o ensino fundamental e o médio.

Destarte, concerne à União a organização do sistema federal de ensino, acerca de financiar instituições públicas federais e exercer funções redistributivas e complementares. Nesse sentido, no tocante de financiamento, uma das fontes de recursos da educação básica é o Fundeb (VIEIRA, 2022).

Posto isto, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) é uma política pública nacional baseada na subvinculação de recursos públicos para Manutenção e Desenvolvimento da Educação (MDE).

Dentro de cada estado e Distrito Federal (DF), existe um fundo com recursos municipais e estaduais, acrescido de um complemento da União aos recursos de no mínimo 10% do valor total, que é distribuído apenas para aqueles que não atingem o valor mínimo anual por aluno.

A redistribuição do valor dos recursos do Fundeb é uma medida que ocorre de acordo com o número de matrículas na Educação Básica em cada rede, ou seja, municípios e estados contribuem com o Fundeb de seus estados, mas o retorno é dividido de acordo com a demanda de cada ente federado, dentro de cada estado.



Imperativo ressaltar que a política pública de financiamento da Educação Básica é um tema de extrema valia para o desenvolvimento educacional de um país. Nesse contexto, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação tem se destacado como um mecanismo fundamental para garantir recursos e promover a qualidade do ensino público.

O Fundeb, criado em 2007 e recentemente reformulado com a aprovação da Emenda Constitucional nº 108/2020, instituindo o Novo Fundeb, tem como objetivo principal assegurar a equidade e a valorização dos profissionais da educação, além de promover a melhoria da infraestrutura escolar e a qualidade do ensino básico. Através do Novo Fundeb, os recursos são distribuídos de forma mais justa, considerando as necessidades e realidades de cada região.

Nesse sentido, o Fundeb é um fundo especial vinculado à educação, na forma dos artigos nº 212 e 212-A da Constituição Federal Brasileira de 1988 que refere sobre: Art. 212: "A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino". (BRASIL, 1988). Art. 212 A: "A manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais". (BRASIL, 1988).

Além disso, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), nº 9.394/1996, reserva um capítulo dedicado ao financiamento, com especial atenção ao desenvolvimento do ensino. Esta lei em seu artigo 74 prevê:

Art. 74. A União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, estabelecerá um padrão mínimo de oferta educacional para o ensino fundamental, baseado na instrução de custo mínimo por aluno, capaz de assegurar ensino de qualidade.

Parágrafo único. O custo mínimo de que trata este artigo será calculado pela União ao final de cada ano, com validação para o ano seguinte, considerando as variações regionais no custo dos insumos e as diferentes modalidades de ensino (BRASIL, 1996).



Conforme visto, em conformidade com a aludida Lei, o financiamento visa assegurar a formação comum indispensável para o exercício da cidadania do aluno. Fornecendo assim, atenção especial ao que tange a colaboração com os Estados para ofertar ensino de qualidade aos envolvidos. De modo que, a política de fundos tem se apresentado, ao longo dos anos, como um grande avanço no combate às desigualdades financeiras entre os entes federados quanto ao valor disponível para a educação no Brasil.

Além do mais, consoante diretriz do Plano Nacional de Educação (PNE), manteve-se o financiamento da educação por meio de fundos de natureza contábil com contas específicas. Nesse sentido, o Fundeb é um fundo especial, de natureza contábil, na esfera estadual, e sua formação decorre da aplicação de percentuais, vinculados às receitas arrecadadas com tributos do Distrito Federal, estados e municípios, destinados à educação nos termos dos art. 212 e 212-A da CF de 1988.

É um instrumento de financiamento da educação pública regulamentado pela Lei nº 14.113/2020, que preceitua que fica instituído o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de natureza contábil (BRASIL, 2020). Isso inclui gastos com salários dos profissionais da educação, investimentos na escola, materiais necessários ao aprendizado, entre outros.

Ressalva-se que o Fundeb foi instituído pela Emenda Constitucional (EC) nº 53, de 2006, regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007, que abrange toda a educação básica, da educação infantil ao ensino médio, substituindo o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Ensino (Fundef), que vigorou de 1997 a 2006. O atual Fundeb está em vigor desde 2007.

Entre os avanços significativos do novo Fundeb está, antes de tudo, o alcance da forma como todas as etapas da educação básica passa a ter um mecanismo de financiamento, bem como o encaminhamento satisfatório, como ponto de partida, a questão da participação financeira da União.



Nesse formato, conforme ressalta Santos (2021), o conceito primordial do Fundeb é evitar a desigualdade e distribuir o dinheiro para garantir um valor mínimo investido por aluno, igual a todos os estados. Onde esta distribuição de recursos federais deverá seguir um modelo híbrido de complementação.

Nesse sentido, Alves (2020, p. 37) ainda aponta que:

[...] o valor distribuído para custear cada matrícula presencial deve levar em consideração, além do estágio de ensino, modalidade e rede de abastecimento, indicadores relativos ao nível socioeconômico dos alunos.

Alves (2020) destaca a importância de considerar indicadores socioeconômicos ao distribuir recursos para custear matrículas presenciais. Isso significa que o valor destinado a cada aluno deve levar em conta não apenas o estágio de ensino, modalidade e rede de abastecimento, mas também a situação socioeconômica dos estudantes. Essa abordagem busca garantir uma distribuição mais equitativa dos recursos, priorizando aqueles que possuem maiores necessidades e garantindo que todos tenham acesso igualitário à educação.

Dessa forma, entre as matérias reguladas pelo Decreto estão à transferência e gestão dos recursos do fundo, definindo as instituições financeiras responsáveis pela distribuição dos recursos, suas responsabilidades, as formas de transferência e movimentação de dinheiro público. O Fundeb disponibiliza um modelo híbrido, que também tem em consideração a situação de cada município para cálculos e transferências. Corrigindo distorções que levam cidades ricas em estados pobres a receber reforço e cidades vulneráveis em estados ricos a ficarem sem suplemento de recursos financeiros (GONÇALVES, 2020).

Conforme se percebe, o Fundeb é um importante compromisso da União com a educação básica, pois aumenta o volume anual de recursos federais. Além disso, materializa a visão sistêmica da educação, pois financia todas as etapas da educação básica e reserva recursos para programas voltados para jovens e adultos. A abordagem consiste em alocar os recursos de forma equitativa por todo território nacional, levando em conta o avanço social e



econômico de cada região. A alocação dos investimentos é realizada em função da quantidade de estudantes da educação básica, utilizando as informações do censo escolar do ano anterior como referência.

A Emenda Constitucional 108/2020<sup>1</sup> consagrou um novo Fundeb com mais recursos, ao aumentar a participação da União na composição do fundo. O tornou mais redistributivo e equitativo, ao prever que os sistemas educacionais mais pobres recebem maior complementação; e pretende ser mais eficiente, pois vincula parte dos recursos a indicadores de atendimento e melhoria do aprendizado e estimula a avaliação permanente dos resultados da política.

Haja vista, o princípio constitucional se refere à garantia de igualdade de condições de acesso e permanência na escola. Assim, o financiamento das políticas educacionais se torna o epicentro das disputas entre o projeto de educação pública de qualidade para todos. Nessa seara, o Fundeb é um instrumento importante para alcançar esse viés.

Portanto, o instrumento do Fundeb tornou-se um dos mecanismos mais importantes no trabalho de equalização da escolaridade obrigatória e na busca pela universalização do ensino no Brasil, evidenciando a importância do investimento de recursos públicos em políticas sociais, garantindo o direito social à educação. Tendo seu início no Fundef, aprimorando no Fundeb e, melhorando ainda mais no Novo Fundeb. Nesse ínterim, o Fundeb como política pública encerrou sua vigência ao final de 2020, para substituir e aprimorar esse instrumento foi instituído o Novo Fundeb, que será amplamente discorrido na presente dissertação.

Sob outro viés, o Fundeb foi instituído como instrumento permanente de financiamento da educação pública por meio da Emenda Constitucional nº 108, de 27 de agosto de 2020, e é regulamentado pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

---

<sup>1</sup> Altera a Constituição Federal para estabelecer critérios para a distribuição da cota municipal do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de Transportes e Comunicações Interestaduais e Intermunicipais (ICMS), para disciplinar a disponibilização de dados contábeis pelos entes federados, tratar do planejamento na ordem social e prover o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e toma outras providências (BRASIL, 2020).



Para tanto, o interesse pelo tema vislumbra a compreensão de mapear os recursos que o Fundeb disponibiliza para a educação básica. Para tanto, a escolha pelo tema abordado na referida pesquisa de natureza científica, partiu pelo motivo de demonstrar a importância de compreender que os recursos do Fundeb 2007 e 2020 definem nos preceitos para distribuição de dinheiro à rede pública de educação básica.

A realização desta pesquisa é relevante para melhorar a qualidade e a equidade educacional brasileira, uma vez que se propõe a examinar as regras de distribuição de recursos destinadas à educação. A educação, reconhecida como um Direito Social e um dever do Estado, tem se estruturado como um setor de suma importância, sendo considerada uma questão nacional que requer a implementação de políticas públicas eficientes.

De modo que, atualmente, a autora desta pesquisa, Fabiana Grando, atua como professora de matemática na Rede Estadual de Ensino e na Rede Privada, além de prestar serviços para a Prefeitura Municipal de Maravilha em programas relacionados ao FNDE.

Com 24 anos de experiência na área educacional, a prática docente e o envolvimento direto com programas educacionais conferem uma compreensão aprofundada das questões abordadas nesta pesquisa. De modo que essa bagagem profissional fortalece o estudo e evidencia a importância da sua aplicação para melhorar a educação no Brasil.

Portanto, ao investigar os impactos do Novo Fundeb e sugerir melhorias nas políticas de distribuição de recursos, a presente pesquisa visa contribuir de forma significativa para o avanço da educação no Brasil, alinhando-se aos princípios de equidade e qualidade que orientam as políticas públicas educacionais.

Sendo relevante para melhorar a qualidade e a equidade educacional brasileira. A justificativa da realização da pesquisa, parte do princípio de discorrer acerca das regras de distribuição de recursos ao que tange à educação. Pois a educação é um Direito Social e dever do Estado. Desse modo, a educação passou a se organizar como setor e a ser reconhecida como



uma questão nacional, um problema a entrar na pauta e exigir a implementação de políticas públicas.

Nesse cerne, o primórdio encontra-se respaldado ao instrumento de financiamento, onde a CF/1988 preceitua que compete a todos os entes federativos legislar concorrentemente sobre a educação, que estabelece as competências dos entes federativos em matéria educacional, no que se referem à responsabilidade pelos níveis e etapas da educação escolar. Nesse viés, cabe à União organizar o sistema federal de ensino, financiar instituições públicas federais e exercem funções redistributivas, esse é o objetivo central do Fundeb.

Em síntese, de acordo com a Constituição Federal brasileira, cabe à União a responsabilidade de organizar o sistema federal de ensino, estabelecendo diretrizes e normas gerais para a educação em todo o país. Essa organização visa garantir a qualidade e a equidade na oferta da educação básica, desde a educação infantil até o ensino médio. Além disso, a União também tem o papel de financiar as instituições públicas federais de ensino, como as universidades e institutos federais. Esses recursos são destinados para a manutenção das instituições, a contratação de professores e a oferta de programas e projetos educacionais.

Importante frisar que o artigo da Constituição Federal brasileira que trata desse tema é o artigo 211 que estabelece sobre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios devem atuar de forma colaborativa na organização dos sistemas de ensino, garantindo a gestão democrática e a qualidade do ensino público.

No contexto do Fundeb, o objetivo central dessa política de financiamento consiste em promover a redistribuição de recursos financeiros entre os entes federativos (União, estados e municípios) de forma a garantir a equidade na oferta da educação básica. O Fundeb é um fundo de natureza contábil e financeira, composto por recursos provenientes de impostos e transferências constitucionais, que são redistribuídos de acordo com critérios estabelecidos em lei.



A função redistributiva do Fundeb busca reduzir as desigualdades regionais e sociais na educação, garantindo que todos os estudantes tenham acesso a uma educação de qualidade. É importante discutir o que se entende por qualidade na educação, considerando a percepção do governo, as diretrizes do Fundeb, a gestão da educação e a administração escolar. O uso dos recursos será determinado pela gestão da secretaria municipal de educação, abrangendo aspectos como infraestrutura escolar, remuneração de profissionais da educação, materiais didáticos, entre outros.

Portanto, cabe à União a responsabilidade de organizar o sistema federal de ensino, financiar instituições públicas federais e exercer funções redistributivas por meio do Fundeb. Essas ações são fundamentais para promover a equidade e a qualidade na educação básica, contribuindo para o desenvolvimento educacional e social do país.

Desse modo, o Fundo visa à redução da desigualdade de recursos entre redes educacionais. E é um instrumento relevante, pois faz com que a diferença entre a rede que mais investe por aluno e a que menos investe diminua de forma considerável. Além do mais, o atual fundo é uma evolução do mecanismo anterior porque, apesar de utilizar a mesma metodologia, passou a redistribuir um conjunto maior de tributos ao contemplar todas as matrículas da Educação Básica, e não apenas as do Ensino Fundamental.

A relevância social da pesquisa evidenciará que esse plano de financiamento tem em escopo manter e desenvolver a educação básica, valorizando os profissionais dessa área. E ainda, pretende colocar em prática os normativos presentes na CF/1988, o que pressupõe que o Fundeb tem sido positivo na educação básica. Além disso, a LDB 9.394/1996 reafirma o direito à educação, que é garantido na CF/1988, estabelecendo os princípios da educação e os deveres do Estado na educação pública do Brasil.

Posto isto, a contribuição da pesquisa é para entender que o Novo Fundeb ainda visa combater a desigualdade regional e distribuir recursos para garantir um valor mínimo investido por aluno, igual a todos os Estados. Pois, esse plano garante que a maior parte dos recursos vinculados à educação seja



aplicada na educação básica, por meio de seu mecanismo de distribuição de recursos por número de alunos nos diferentes estágios e modalidades.

No entanto, como em qualquer política pública, o Novo Fundeb também apresenta pontos de debate e contrapontos. Alguns críticos argumentam que o financiamento por si só não é suficiente para garantir a qualidade do ensino público, sendo necessário investir em outras áreas, como formação de professores, currículo escolar e gestão educacional. Além disso, há discussões sobre a eficiência na aplicação dos recursos e a necessidade de maior transparência e controle social.

Por outro lado, defensores do Novo Fundeb destacam seu impacto positivo na qualidade do ensino público. Através do aumento dos recursos destinados à educação básica, é possível melhorar a infraestrutura das escolas, investir em materiais didáticos e tecnologias educacionais, além de valorizar os profissionais da educação, atraindo e retendo talentos na área. Essas ações contribuem para elevar a qualidade do ensino e promover a equidade educacional.

O presente tema abordado nesta pesquisa é relevante para destacar que o Novo Fundeb tem em escopo a adaptação à perspectiva constitucional de universalização da educação. Dessa forma, a educação como política pública, ou seja, como forma de intervenção financeira por parte do governo para garantir sua implantação e oferecer serviços públicos de qualidade. Partindo desse pressuposto, questiona-se: Quais os impactos do Novo Fundeb na educação da rede municipal de Maravilha-SC?

Vislumbra-se focar nas prioridades do município, tais como: salários dos professores, manutenção da educação ou compra de materiais. Verifique se o município recebe complementação, qual o valor e os motivos dessa complementação.

Para tanto, as hipóteses da questão norteadora são: a) O financiamento na educação do município de Maravilha/SC está sendo alocado para a remuneração dos profissionais da educação e para aumentar a educação fornecida aos estudantes; b) Os valores totais dos recursos que congregam o Fundeb do município de Maravilha - SC estão em contínua expansão.



Diante desse contexto, é fundamental analisar os pontos e contrapontos relacionados ao Fundeb como política pública de financiamento na Educação Básica e seu impacto na qualidade do ensino público. Compreender as diferentes perspectivas e evidências empíricas é essencial para aprimorar a implementação do Fundeb e buscar soluções que promovam uma educação de qualidade e equitativa para todos os estudantes.

O objetivo geral da pesquisa é analisar os impactos do Novo Fundeb nos Estados contemplados com o fundo de financiamento e na rede municipal, de Maravilha-SC a fim de que possamos descrever as mudanças ocorridas no (novo)Fundeb para o campo das políticas educacionais.

Os objetivos específicos da dissertação são: Apresentar o trajeto histórico do financiamento educacional a partir do Fundef; Compreender a relação entre o financiamento e a atuação do Estado a fim de que possa haver uma apresentação dos impactos do novo Fundeb para as políticas educacionais e; analisar os impactos do Novo Fundeb na educação da rede municipal de Maravilha-SC.

Nesse tocante, para a propositura dessa dissertação, serão analisados dados de autores importantes, a fim de compor o referencial teórico, como Gonçalves (2020) que aduz que o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação é um mecanismo de financiamento da educação básica no Brasil. Visando garantir recursos para a educação pública, promovendo a equidade e a qualidade do ensino.

Alves (2020) preconiza que o Novo Fundeb, aprovado em 2020, representa um avanço significativo na política educacional do país. Com a Emenda Constitucional nº 108/2020, o Fundeb se tornou permanente e teve seu percentual de recursos aumentado gradualmente ao longo dos próximos anos. Além disso, houve uma ampliação da participação da União no financiamento da educação básica, o que contribui para reduzir as desigualdades regionais e sociais.

Haja vista, através do aumento dos recursos destinados à educação básica, espera-se que seja possível melhorar a infraestrutura das escolas,



valorizar os profissionais da educação, promover a inclusão e a equidade, além de elevar a qualidade do ensino. Nesse sentido para Cury (2018), é fundamental abordar as discussões teóricas sobre a importância do financiamento adequado da educação, a relação entre investimento em educação e desenvolvimento econômico, a necessidade de políticas públicas que promovam a equidade educacional, entre outros aspectos.

Essa pesquisa é relevante mencionar estudos e pesquisas que demonstrem os impactos positivos do Fundeb na melhoria da qualidade da educação básica, na redução das desigualdades educacionais e no aumento da taxa de escolarização. Ademais, é importante ressaltar que o novo Fundeb representa um avanço na garantia do direito à educação no Brasil, porém, é necessário acompanhar de perto sua implementação e avaliar seus resultados para que seja possível promover uma educação de qualidade e equitativa para todos os brasileiros.

Em face do exposto, a estrutura do presente estudo foi delineada em nove partes principais, cada uma abordando aspectos essenciais do financiamento educacional no Brasil, visando uma compreensão profunda e abrangente do tema.

A introdução apresentou elementos informativos fundamentais acerca do tema estudado, demonstrando a relevância da análise do financiamento educacional para a garantia de uma educação de qualidade e equitativa. Nesta seção, são traçadas as justificativas para o estudo, delineando a questão norteadora que guia a pesquisa: de que maneira o Novo Fundeb impacta as políticas educacionais e a gestão dos recursos na educação básica no Brasil? Além disso, são expostas as hipóteses que serão testadas no trabalho, os objetivos gerais e específicos, e uma síntese da metodologia que será utilizada para o levantamento e análise das informações.

A metodologia adotada neste estudo foi delineada de forma a atender aos objetivos propostos, utilizando uma abordagem qualitativa, baseada em pesquisa documental e bibliográfica. A pesquisa qualitativa permitiu uma compreensão mais profunda dos fenômenos analisados, considerando seus aspectos subjetivos e contextuais. Foram utilizados dados secundários obtidos



de fontes oficiais, como relatórios governamentais, legislações e estatísticas educacionais, que forneceram subsídios para a análise crítica e fundamentada. Também foram explicados os critérios para a seleção dos estudos de caso, com enfoque específico na educação da rede municipal de Maravilha-SC, proporcionando uma base sólida para a investigação.

A terceira parte do estudo explorou o trajeto histórico do financiamento educacional no Brasil, a partir da implementação do Fundef (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério). Esta seção proporciona uma visão evolutiva dos mecanismos de financiamento educacional, analisando as mudanças e os impactos decorrentes da transição do Fundef para o Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação).

Nesse mesmo capítulo, analisou-se a relação entre o financiamento educacional e a intervenção governamental. Esta seção destaca como as políticas de financiamento refletem as prioridades estabelecidas pelos órgãos governamentais e como essas políticas moldam a gestão e a distribuição dos recursos educacionais. São discutidas as implicações das intervenções governamentais para a equidade e a qualidade da educação básica. Além disso, examinou o financiamento nas políticas educacionais e sua estreita ligação com o Estado. Esta seção inclui uma análise comparativa entre Fundef, Fundeb e Novo Fundeb, elucidando as diferenças e semelhanças entre esses mecanismos de financiamento e suas respectivas implicações para a gestão dos recursos educacionais. A análise comparativa visa fornecer uma compreensão aprofundada das transformações promovidas por cada fundo e suas contribuições para a educação básica no Brasil.

Ainda, no terceiro capítulo, abordou especificamente os impactos do Novo Fundeb para as políticas educacionais. Nesta momento, foram destacadas as transformações promovidas pela legislação recente e suas implicações para a qualidade e equidade na educação básica. A análise considerou tanto os aspectos positivos quanto as possíveis limitações do Novo Fundeb, oferecendo uma visão crítica e detalhada de suas repercussões.



A quarta parte apresentou uma análise dos impactos do Novo Fundeb na educação da rede municipal de Maravilha-SC. Esta seção examinou como a implementação do Novo Fundeb afetou a gestão e a distribuição dos recursos educacionais no município, proporcionando um estudo de caso detalhado e contextualizado, destacando as mudanças e melhorias proporcionadas pelo Novo Fundeb. A seção focou na avaliação dos investimentos e sua efetividade na promoção de uma educação infantil de qualidade, considerando os desafios e as conquistas alcançadas.

A quinta parte, intitulada considerações finais, recapitulou os principais pontos discutidos ao longo do estudo e apresenta as conclusões da pesquisa. Nesta seção, foram sintetizadas as contribuições do estudo para a compreensão do financiamento educacional e suas implicações para a qualidade e equidade na educação básica. As considerações finais também apontaram possíveis direções para pesquisas futuras e sugestões para a formulação de políticas públicas mais eficazes.



## 1. METODOLOGIA

A presente pesquisa adotou uma abordagem qualitativa, incorporando análise bibliográfica e documental, com o objetivo de analisar os impactos da ampliação dos recursos para os âmbitos educacionais básicos na rede pública do Brasil, permeados pelo Novo Fundeb, no município de Maravilha/SC. Portanto, a metodologia adotada nesta dissertação será caracterizada por uma pesquisa qualitativa, bibliográfica e documental.

A pesquisa qualitativa é um tipo de investigação que visa compreender os fenômenos em seu caráter subjetivo. A coleta de dados será descritiva, examinando evidências baseadas em dados verbais e visuais para entender um fenômeno em profundidade. Nesse cenário, a pesquisa qualitativa ofereceu uma compreensão dos fenômenos sociais, explorando interpretações, experiências e significados subjacentes às mudanças implementadas pelo Novo Fundeb no contexto educacional (MINAYO, 2014).

A pesquisa bibliográfica, por sua vez, é uma análise abrangente de publicações atuais em uma determinada área do conhecimento. Realizada através de uma revisão sistemática da literatura, por meio de leitura exploratória de resumos e títulos, visa verificar a relevância das obras em relação à temática abordada neste estudo (LAKATOS; MARCONI, 2003). Destarte, a revisão bibliográfica aprofundou o conhecimento do Fundeb (2007-2020) e do Novo Fundeb em vigor.

A pesquisa documental proposta buscou gerar inovações no conhecimento, proporcionar uma nova perspectiva na compreensão dos fenômenos e elucidar o processo de seu desenvolvimento. Caracterizada como exploratória. Tal pesquisa se debruçará sobre a questão de pesquisa, almejando identificar padrões e concepções, promovendo descobertas e estabelecendo um maior entendimento sobre o problema investigado.

Desse modo, para Gil (2008), a pesquisa documental envolve a análise de documentos oficiais, relatórios, normativos e dados estatísticos relacionados à implementação do Novo Fundeb, com foco especial na realidade educacional do município de Maravilha/SC.



Os dados necessários foram coletados por meio da pesquisa documental, analisando a implementação e as mudanças que o Novo Fundeb provocou na educação do município. Essa coleta revelou-se como uma ferramenta essencial para aprofundar a compreensão dos efeitos do Fundeb no contexto local, fornecendo informações relevantes para a avaliação e o aprimoramento das políticas educacionais.

A análise dos documentos referentes ao FUNDEB da cidade de Maravilha/SC foi conduzida por meio de uma abordagem sistemática. Inicialmente, foram coletados relatórios oficiais, normativos, documentos legais e dados estatísticos pertinentes à implementação do Novo FUNDEB no município por meio da página da Prefeitura Municipal, Siope e FNDE.

Essa análise identificou padrões, tendências e impactos nas políticas educacionais locais. Informações específicas foram obtidas por meio de solicitações de acesso à informação, parcerias com órgãos governamentais e acesso a bancos de dados específicos, como o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE) e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). A pesquisa bibliográfica utilizou a Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD) da Capes.

Para tanto, os dados necessários foram coletados por meio de relatórios oficiais, normativos, documentos legais e dados estatísticos relacionados à implementação do Novo Fundeb, com foco especial na realidade educacional do município de Maravilha/SC. Essas fontes foram obtidas a partir dos seguintes meios:

- Relatórios oficiais e normativos: A coleta de informações foi realizada por meio de publicações emanadas da Prefeitura Municipal de Maravilha, do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE) e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Esses documentos oferecem uma visão sobre a alocação dos recursos, os critérios de distribuição e os resultados alcançados com a implementação do Novo Fundeb, proporcionando um panorama substancial sobre o impacto financeiro e pedagógico da política educacional no âmbito local;



- Documentos legais: A análise incluiu um exame das legislações pertinentes, como a Emenda Constitucional nº 108/2020 e a Lei nº 14.113/2020, que constituem os pilares jurídicos do Fundeb. Estes normativos são de fundamental importância para o entendimento do marco legal e das diretrizes regulamentadoras que estruturam a política de financiamento educacional no Brasil, assim como suas implicações para a equidade e qualidade da educação básica.;
- Dados estatísticos: Para a análise quantitativa, foram empregados dados provenientes do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). De modo que as estatísticas oferecem uma base para a fundamentação que tange a mensuração do impacto do Novo Fundeb, permitindo uma avaliação precisa dos efeitos dessa política no município de Maravilha/SC.

A análise desses documentos possibilitou a avaliação da eficácia do Novo Fundeb na promoção da qualidade e equidade na educação básica em Maravilha/SC, permitindo, assim, a compreensão dos desdobramentos práticos e dos impactos da legislação do Fundeb no contexto educacional específico dessa cidade. De modo que o processo analítico não apenas evidenciou os efeitos imediatos da legislação, mas também forneceu uma base sólida para a reflexão sobre as políticas educacionais no município.

No próximo subsequente, será apresentado um debate abrangente sobre o financiamento educacional e a atuação do Estado nesse âmbito. Serão exploradas questões relacionadas à alocação de recursos para a educação básica, aos desafios enfrentados pelo sistema de financiamento e às diferentes estratégias adotadas pelo Estado para promover a equidade e a qualidade na educação. Ao abordar esses aspectos, o objetivo é oferecer uma visão mais ampla sobre as políticas e práticas de financiamento educacional, contribuindo para o entendimento dos desafios e oportunidades que permeiam este campo.



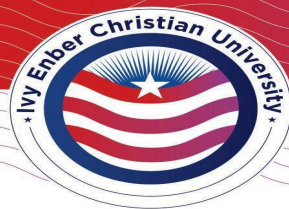
## **2. A TRAJETÓRIA HISTÓRICA DO FINANCIAMENTO EDUCACIONAL BRASILEIRO A PARTIR DO FUNDEF**

Neste capítulo, realizou-se uma análise sobre o financiamento educacional e a relevância essencial do Estado nesse cenário. Inicialmente, será abordada a relação estreita entre o financiamento da educação e a intervenção governamental, destacando como as políticas de financiamento refletem as prioridades definidas pelos órgãos competentes, sendo instrumentalizadas para garantir uma oferta educacional abrangente e de qualidade.

Na sequência, será realizada uma reflexão acerca do financiamento nas políticas educacionais, com ênfase na sua estreita vinculação ao Estado, examinando o papel regulador e fiscalizador do governo na administração dos recursos destinados à educação.

Posteriormente, serão abordados os impactos do Novo Fundeb nas políticas educacionais, destacando as transformações instauradas pela legislação recente e suas implicações para a qualidade e a equidade na educação básica. Ademais, será apresentada uma contextualização detalhada sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) e o Novo Fundeb, proporcionando uma visão aprofundada sobre a evolução desse mecanismo de financiamento e suas perspectivas futuras no cenário educacional brasileiro.

Nesse viés, ao longo desta seção, serão apresentadas informações relevantes acerca do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, bem como do Novo Fundeb. Cumpre destacar, inicialmente, que o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) foi instituído em 1996 com o objetivo de assegurar recursos para a educação básica no Brasil. Contudo, ao longo dos anos, foram identificadas deficiências no modelo de financiamento, como a desigualdade na distribuição dos recursos.



## 2.1. CONTEXTO HISTÓRICO DO FINANCIAMENTO NO BRASIL: IDEIAS INICIAIS

Diante disso, em 2020, foi aprovado o Novo Fundeb, uma atualização do antigo fundo. O Novo Fundeb ampliou a participação da União no financiamento da educação básica, passando de 10% para 23% até 2026. Além disso, estabeleceu critérios mais justos para a distribuição dos recursos, levando em consideração o número de alunos matriculados e a vulnerabilidade socioeconômica de cada região.

Com o Novo Fundeb, espera-se uma maior equidade na distribuição de recursos entre os estados e municípios, possibilitando melhorias na qualidade da educação oferecida aos estudantes. Destarte, o fundo também visa valorizar os profissionais da educação, destinando uma parte dos recursos para a valorização do magistério, como o pagamento de salários e a formação continuada dos professores.

Em resumo, essa seção irá abordar que o Novo Fundeb representa um avanço nas políticas educacionais do país, buscando garantir uma educação de qualidade para todos os estudantes, independentemente de sua localização ou condição socioeconômica, e valorizando os profissionais que atuam na área. Isto posto, o Fundeb foi instituído pela Emenda Constitucional (EC) nº 53, de 2006, regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007, que substituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) (ALVES, 2020).

De modo que, de acordo com Gluz (2021), um Fundo de Financiamento para a Educação Básica, amplamente utilizada no Brasil é o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB). Além disso, esse financiamento da educação é amplamente relevante ao que tange a compreensão de onde origina os recursos que sustentam a política educacional no país. O Fundeb, por exemplo, é um dos mais importantes instrumentos de apoio à educação básica.



O Fundeb é um fundo especial, composto por recursos provenientes de impostos e repasses dos Estados, destinados à educação nos termos do art. 212 da CF de 1988. Sendo ainda um instrumento de financiamento da educação pública regulamentado pela Lei nº 14.113/2020 (SANTOS, 2021).

Em outras palavras, o Fundeb é um fundo especial, de natureza contábil, na esfera estadual, e sua formação decorre da aplicação de percentuais, vinculados às receitas arrecadadas com tributos do Distrito Federal, estados e municípios, destinados à educação nos termos do art. 212 da CF de 1988. Sendo ainda um instrumento de financiamento da educação pública regulamentado pela Lei nº 14.113/ 2020 (ALVES, 2020). De acordo com Santos (2021), o conceito primordial do Fundeb é evitar a desigualdade e distribuir o dinheiro para garantir um valor mínimo investido por aluno, igual a todos os estados. Onde esta distribuição de recursos federais deverá seguir um modelo híbrido de complementação.

Segundo Alves (2020, p. 37), "o valor distribuído para custear cada matrícula presencial deve levar em consideração, além do estágio de ensino, modalidade e rede de abastecimento, indicadores relativos ao nível socioeconômico dos alunos". A citação ressalta a importância de considerar não apenas o estágio de ensino, modalidade e rede de abastecimento, mas também os indicadores socioeconômicos dos alunos ao distribuir o valor para custear cada matrícula presencial.

De modo que, essa abordagem é fundamental para promover a equidade na educação, uma vez que alunos em situação de vulnerabilidade socioeconômica podem enfrentar desafios adicionais que afetam seu desempenho acadêmico. Ao levar em conta esses indicadores, é possível direcionar recursos de forma mais justa e garantir que todos os estudantes tenham acesso a uma educação de qualidade, independentemente de sua condição socioeconômica.

Nessa perspectiva, entre as matérias reguladas pelo decreto estão à transferência e gestão dos recursos do fundo, definindo as instituições financeiras responsáveis pela distribuição dos recursos, suas



responsabilidades, as formas de transferência e movimentação de dinheiro público (JÚNIOR *et al.*, 2021).

Assim, as matérias reguladas pelo decreto estão a transferência e gestão dos recursos do fundo, definindo as instituições financeiras responsáveis pela distribuição dos recursos, suas responsabilidades, as formas de transferência e movimentação de dinheiro público (GONÇALVES, 2020).

Nesse sentido, o Fundeb tem como escopo a adequação à perspectiva constitucional de universalização da educação. Assim, a educação como política pública, ou seja, como forma de intervenção do Estado na provisão e proteção de um determinado direito de cidadania. Pressupõe o investimento financeiro do governo para garantir sua implementação e oferecer serviços públicos de qualidade (DAVIES, 2021).

Segundo Cury (2018), essas transferências são feitas para reduzir o impacto das grandes diferenças de arrecadação de impostos e para aumentar o poder de investimento dos Estados e Municípios, tendo em vista que a União arrecada cerca de 70% dos impostos, os Estados perto de 25% e os Municípios em torno de 5%.

O Fundeb disponibiliza um modelo híbrido, que também tem em consideração a situação de cada município para cálculos e transferências. Corrigindo distorções que levam cidades ricas em estados pobres a receber reforço e cidades vulneráveis em estados ricos a ficarem sem suplemento de recursos financeiros (GONÇALVES, 2020).

Ainda para o autor, o objetivo é diminuir a desigualdade de recursos entre as redes de ensino. Sendo extremamente relevante, pois faz a diferença entre a rede que mais investe por aluno e a que menos investe, irá diminuir consideravelmente. Redistribuindo os recursos de maneira correta entre os estados e municípios (CRUZ *et al.*, 2019).

Para Alves (2020), o dinheiro do Fundeb pode ser usado para financiar todos os níveis da Educação Básica. Isto é, estados e municípios podem utilizar livremente os recursos entre etapas e modalidades, mesmo que tenham



sido distribuídos em função da matrícula em determinado nível de ensino.

De modo que, as eventuais melhorias salariais produzidas pelo Fundeb foram e estão sendo corroídas pelos reajustes das contribuições previdenciárias promovidos pelas diversas reformas previdenciárias e pelas não atualizações da tabela Impostas de Renda Retido na Fonte (IRRF), medidas que reduziram e continuam reduzindo o poder de compra de salário (BRAGA, 2019).

No momento que o Estado generaliza a oferta de escolas de ensino de qualidade, ele tem o poder de responsabilizar os indivíduos e / ou Estado pelo comprometimento. Portanto, o direito à educação, ao contrário de outros direitos sociais, está intimamente ligado à obrigatoriedade do Estado e da política (SILVA, 2020).

Mediante ao exposto, para financiar a política educacional, em seu escopo, missão e princípios, o Estado instituiu a estrutura e as fontes de financiamento no art. 212 da Constituição Federal brasileira de 1988, a fim de vincular recursos à educação e garantir percentuais mínimos da receita resultante de impostos para a manutenção e desenvolvimento da educação.

Destarte segundo Braga (2019), cabe à União organizar o sistema federal de ensino, financiar as instituições públicas federais e exercer as funções redistributiva e suplementar. Os Estados são responsáveis por atuar prioritariamente na educação.

[...] O financiamento da educação básica pública no país é baseado em recursos das três esferas de governo. Na educação infantil, tanto a oferta quanto o financiamento são de responsabilidade dos municípios. Por outro lado, a oferta e o financiamento do ensino médio são de responsabilidade dos estados e do Distrito Federal (BUENO, 2017, p. 39).

Dada essa configuração, de acordo com Santos (2018), o financiamento da educação, é importante para entender de onde vêm os recursos que sustentam a política educacional no país. O Fundeb, exemplificativamente, é um dos mais importantes instrumentos de apoio à educação básica.



O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) abrange toda a educação básica, da educação infantil ao ensino médio. Ou seja, o principal objetivo do Fundeb é promover a redistribuição de recursos vinculados à educação. (SANTOS, 2021, p. 31).

O financiamento da educação refere-se ao uso e controle da aplicação dos recursos financeiros ao nível da educação escolar brasileira, que inclui educação infantil, ensino fundamental e médio. Assim, cabe à União organizar o sistema federal de ensino, financiar as instituições públicas federais e exercer funções redistributivas e complementares (CARREIRA *et al.*, 2021).

E assim, o Fundeb é um instrumento relevante de distribuição de recursos educacionais, pois avalia e mapeia as necessidades de cada região brasileira, trabalhando para o desenvolvimento da educação no país. Ademais, o novo Fundeb prevê o aumento da complementação da União, que aumentará gradativamente os recursos distribuídos anualmente.

O Fundeb se lança exatamente no cerne da problemática educacional brasileira, esta sendo a falta de qualidade nas escolas e a valorização de seus profissionais (JÚNIOR *et al.*, 2021). Pois, além dos professores, a supervisão, fiscalização, planejamento, apoio pedagógico, direção ou administração escolar, orientação e coordenação pedagógica estão especificados no novo Fundeb.

Adicionalmente, é imperativo enfatizar que a Emenda Constitucional 108/2020 (EC 108/2020), aprovada pelo Congresso Nacional no segundo semestre de 2020, estabeleceu de forma permanente o Fundeb. Conforme destacado por Souza (2021), essa nova configuração do Fundo representa um avanço considerável em relação à versão anterior (Lei 11.494/2007). Adicionalmente, a Lei 14.276/2021 promove alterações no regulamento do Fundeb, consolidando modificações significativas.

Estipulando parâmetros adicionais para caracterização da situação de pobreza e vulnerabilidade social e dispõe sobre o auxílio inclusão de que trata a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência); autoriza, em caráter excepcional, a realização de avaliação social mediada por videoconferência; e toma outras providências (BRASIL, 2021). Posto isto, a



supracitada Lei foi aprovada como permanente em 2020, por meio da Lei 14.113/2020. Conforme segue:

Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), a que se refere o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e tomar outras medidas.

[...]Parágrafo único. A instituição dos Fundos previstos no caput deste artigo e a aplicação de seus recursos não eximem os Estados, o Distrito Federal e os Municípios da obrigatoriedade de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme disposto no art. 212 da Constituição Federal e no inciso VI do caput e parágrafo único do art. 10 e no inciso V do caput do art. 11 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de:

I - pelo menos 5% (cinco por cento) do valor dos tributos e transferências que compõem a cesta de recursos do Fundeb, referidos nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do *caput*

§ 1º do art. 3º desta Lei, de modo que os recursos previstos no art. 3º desta Lei, além dos referidos neste inciso, garantir a aplicação de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) desses impostos e transferências em favor da manutenção e desenvolvimento do ensino; II - no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos demais impostos e transferências.

Art. 2º Os Fundos destinam-se à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica pública e à valorização dos profissionais da educação, inclusive à sua remuneração condigna observada o disposto nesta Lei. [...] (BRASIL, 2020).

Mediante ao exposto, a Lei 14.113/2020 é uma legislação importante no contexto educacional brasileiro. A Lei supracitada instituiu o Novo Fundeb, Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, que representa um marco na garantia de recursos para a educação básica no país (JÚNIOR *et al.*, 2021).

Com a Lei 14.113/2020, espera-se uma maior equidade na distribuição de recursos entre os estados e municípios, possibilitando melhorias na qualidade da educação oferecida aos estudantes. Além disso, o fundo também visa valorizar os profissionais da educação, destinando uma parte dos recursos para a valorização do magistério, como o pagamento de salários e a formação continuada dos professores.

Desse modo, essa legislação representa um avanço significativo nas políticas educacionais do país, buscando garantir uma educação de qualidade



para todos os estudantes, independentemente de sua localização ou condição socioeconômica, e valorizando os profissionais que atuam na área (RIBEIRO, 2022).

Além do mais, é importante ressaltar que o novo Fundeb é, antes de tudo, uma conquista dos movimentos sociais no campo da educação. Nesse ínterim, o novo Fundeb, aprovado em 2020, deve permitir que as redes de ensino pudessem melhorar a infraestrutura escolar, melhorem os salários dos professores e invistam em ações educacionais no Estado, fato que, poderá contribuir para os avanços na qualidade do ensino, consideração os impasses dos processos continuidade na garantia de um Fundo de Financiamento (SANTOS; CALLEGARI, 2022).

A lei supracitada estabelece a ampliação da participação da União no financiamento da educação básica, aumentando gradualmente sua contribuição até atingir 23% em 2026. Além disso, define critérios mais justos para a distribuição dos recursos, levando em consideração o número de alunos matriculados e a vulnerabilidade socioeconômica de cada região (JÚNIOR *et al.*, 2021).

Diante ao exposto, o Novo Fundeb estabelece um significativo aumento na complementação da União, que aumentará gradativamente de 10% para 23% até o ano de 2026. Mais especificamente, as porcentagens previstas são: 15% em 2022, 17% em 2023, 19% em 2024, 21% em 2025, culminando com 23% ao término de 2026 (SANTOS; CALLEGARI, 2022).

Conseqüentemente, os municípios com menor capacidade de investimento, situados em estados que atualmente não recebem a complementação da União, serão beneficiados por essa mudança na distribuição dos recursos do Fundo. Isso representa um avanço considerável na promoção da equidade e no fortalecimento da educação em âmbito municipal (SOUZA, 2021). Cabe salientar que os estados que atualmente recebem a complementação do Novo Fundeb incluem Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Maranhão, Pará, Paraíba, Pernambuco e Piauí<sup>2</sup>

---

<sup>2</sup> Para mais detalhes sobre os estados que recebem a complementação do Novo Fundeb, veja: Câmara dos Deputados. Conheça o Novo Fundeb, que amplia gradualmente os recursos da educação. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/687499-CONHECA-O-NOVO-FUNDEB,-QUE-AMPLIA-GRA>



Com o aumento dos recursos provenientes do Governo Federal e uma nova forma de distribuição, espera-se que o Fundeb alcance municípios que anteriormente não recebiam complementação da União. Essa mudança tem o potencial de reduzir as desigualdades regionais e melhorar efetivamente a qualidade da educação em todo o país, proporcionando oportunidades mais igualitárias de aprendizado e contribuindo para o desenvolvimento social e econômico do Brasil. "[...] A expectativa é que conseguir a redução das desigualdades regionais e melhorar efetivamente a qualidade da educação em todo o país" (CASTIONI *et al.*, 2020, p. 27).

Essa citação sugere que a implementação de determinadas medidas, conforme discutidas pelo autor ou autores (Castioni *et al.*, 2020), tem como objetivo alcançar dois resultados principais: reduzir as desigualdades regionais e melhorar a qualidade da educação em todo o país.

Esse fator implica que as ações propostas ou analisadas no texto têm o potencial de impactar positivamente tanto na equidade quanto na eficácia do sistema educacional, buscando proporcionar oportunidades mais igualitárias de aprendizado e desenvolvimento para todos os alunos, independentemente de sua localização geográfica ou condição socioeconômica.

Neste contexto, a implementação do novo mecanismo de redistribuição, representado pelo Fundeb, tem sido amplamente reconhecida como uma iniciativa essencial para a promoção de maior equidade no financiamento da educação. O instrumento se configura como um marco significativo na busca pela redução das disparidades regionais e sociais, garantindo uma alocação mais justa e equilibrada dos recursos públicos destinados à educação básica.

De modo que a redistribuição proporcionada pelo Fundeb visa não apenas assegurar o acesso universal à educação de qualidade, mas também fomentar a valorização dos profissionais da educação, elemento crucial para o desenvolvimento sustentável do sistema educacional brasileiro. Não obstante, o Fundeb constitui-se em uma política pública vital para a concretização do direito à educação, conforme preconizado pela Constituição Federal de 1988, contribuindo de maneira decisiva para o fortalecimento da justiça social e do



desenvolvimento humano no país.

Insta ressaltar que, como destacado por Andrade *et al.* (2021, p. 321), essa iniciativa resultará em um substancial aumento nos recursos destinados a cerca de 1.400 municípios brasileiros que enfrentam maior vulnerabilidade socioeconômica.

Nesse sentido, a mudança tem o potencial de impactar positivamente o desenvolvimento educacional dessas regiões, proporcionando investimentos adicionais que podem ser direcionados para melhorias na infraestrutura escolar, capacitação de professores e implementação de programas educacionais mais abrangentes.

Desse modo, a citação de Andrade *et al.* evidencia não apenas os benefícios financeiros imediatos proporcionados pelo Fundeb, mas também o seu papel fundamental na redução das disparidades educacionais e na promoção de uma educação de qualidade para todos os estudantes brasileiros.

Ademais, essa medida é de suma importância, pois viabiliza investimentos significativos na educação básica, assegurando condições de ensino e aprendizagem aprimoradas para milhares de estudantes. A disponibilidade de recursos adicionais permitirá aprimorar a infraestrutura escolar, promover a capacitação dos professores e fornecer materiais didáticos de qualidade, contribuindo para a redução das disparidades educacionais no país (RIBEIRO, 2022).

Adicionalmente, como delineado ao longo desta pesquisa, a partir de 2021, a responsabilidade financeira da União com o Fundeb aumentará progressivamente. Importa destacar que a reestruturação do fundo traz alterações não apenas na simetria dos recursos repassados, mas também na qualidade dos recursos fundamentais para a educação, especialmente o fundo da União, que será distribuído conforme três critérios distintos, conforme evidenciado no Quadro 1. De modo que a mudança representa um avanço significativo na busca pela equidade e qualidade na educação básica brasileira.



**Quadro 1:** Critérios para transferência de verba

<b>Critério</b>	<b>Descrição</b>	<b>Peso (%)</b>	<b>Notas Explicativas</b>
Necessidade de Financiamento	Avaliação da necessidade financeira com base em projetos apresentados.	30%	A necessidade deve ser justificada por um relatório detalhado das atividades e custos previstos.
Impacto Social	Medição do impacto potencial do financiamento na comunidade e nos beneficiários diretos.	25%	O impacto deve ser quantificado em termos de benefícios sociais, econômicos e ambientais.
Capacidade de Execução	Avaliação da capacidade do beneficiário de executar o projeto com eficiência e eficácia.	20%	Inclui análise de infraestrutura, recursos humanos e históricos de execução de projetos similares.
Alinhamento Estratégico	Compatibilidade do projeto com as diretrizes e objetivos estratégicos da organização.	15%	O projeto deve estar alinhado com os objetivos de longo prazo da organização financiadora.
Sustentabilidade	Potencial do projeto para ser sustentável a longo prazo sem necessidade de financiamento adicional.	10%	Inclui avaliação de estratégias para geração de receita e manutenção das atividades após o término do financiamento.

**Fonte:** Cordier (2021).

Com o modelo atual, fica evidente, portanto, que não basta apenas a inserção de mais verba na educação, é importante enfatizar a qualidade da educação. Nesse tocante, a aprovação do novo Fundeb, portanto, um alívio para as redes municipais de ensino mais vulneráveis, que conseguiram manter os níveis de remuneração dos profissionais da educação e os orçamentos destinados às escolas públicas (RIBEIRO, 2022).

Além disso, a consolidação do Fundeb como parte permanente da Constituição Federal, sem um prazo de validade determinado, assegurou a perenidade dessa política pública. Tal medida não apenas proporciona estabilidade, mas também abre caminho para aprimoramentos progressivos ao longo do tempo, uma vez que sua extinção requereria uma revisão constitucional substancial (DAVIES, 2021).

A característica confere ao Fundeb uma solidez institucional única,



garantindo sua continuidade e possibilitando ajustes conforme as necessidades educacionais do país evoluem. Portanto, a observação de Davies (2021) enfatiza não apenas a importância imediata do Fundeb, mas também seu papel duradouro e adaptável na promoção da equidade e qualidade na educação brasileira.

Uma significativa inovação introduzida pelo novo modelo do Fundeb é que, anteriormente, a União repassava o complemento diretamente aos estados mais necessitados, o que resultava em municípios em situação de vulnerabilidade, porém localizados em estados geralmente mais bem-sucedidos, ficarem sem esse repasse. Com o novo Fundeb, os municípios mais carentes poderão receber 10,5% do repasse da União mesmo na ausência de repasse por parte do Estado (SANTOS *et al.*, 2022). A mudança representa um avanço significativo na distribuição de recursos, garantindo que os municípios mais necessitados recebam apoio financeiro diretamente, independentemente da situação fiscal de seus estados.

Outra novidade trazida pelo novo Fundeb é o aumento da transparência nas despesas realizadas. De acordo com a nova regulamentação, os bancos e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) são obrigados a divulgar informações dos extratos das contas bancárias que recebem os recursos (GLUZ, 2021). Essa medida visa promover uma maior fiscalização e prestação de contas sobre como os recursos do Fundeb estão sendo utilizados, garantindo uma gestão mais transparente e eficiente dos recursos destinados à educação básica.

No novo modelo proposto pelo Fundeb, há uma significativa mudança na forma como os recursos são distribuídos, buscando uma maior equidade e adequação às realidades específicas de cada localidade. Ao considerar não apenas dados estaduais, mas também a situação de cada município, o Fundeb pretende direcionar os recursos de forma mais precisa, atendendo às necessidades individuais de cada comunidade educacional (RIBEIRO, 2022).

Além disso, a introdução do conceito de Custo Aluno-Qualidade representa um avanço importante no sentido de estabelecer parâmetros



mínimos para a oferta educacional. Essa abordagem visa identificar quais são os recursos essenciais necessários em todas as escolas para garantir uma educação de qualidade, considerando aspectos como infraestrutura, formação de professores, materiais didáticos, entre outros (SANTOS *et al.*, 2022).

Ao definir esse padrão mínimo, o Fundeb busca não apenas garantir a disponibilidade de recursos, mas também promover a efetividade e a equidade no sistema educacional. Destarte, essas mudanças representam uma evolução significativa no financiamento da educação no Brasil, pois visam não apenas aumentar os recursos disponíveis, mas também direcioná-los de forma mais eficiente e equitativa, buscando assegurar uma educação de qualidade para todos os alunos, independentemente de sua localização geográfica ou condição socioeconômica.

Segundo Santos (2021), o conceito de Custo Aluno-Qualidade abrange uma série de elementos fundamentais para garantir uma educação de qualidade, indo além do simples repasse de recursos financeiros. Isso inclui a qualificação e a remuneração adequada dos professores, a infraestrutura escolar, a aquisição e manutenção de equipamentos, além de despesas com material escolar, alimentação e transporte. Definir o investimento por aluno com base nesses parâmetros é essencial para assegurar uma educação que atenda aos padrões mínimos de qualidade.

Além disso, como aponta Gluz (2021), a inclusão do Custo Aluno de Qualidade (CAQ) no novo Fundeb, conforme proposto pela Campanha Nacional de Educação e ratificado nas Conferências Nacionais de Educação, representa um marco significativo na tentativa de superar o histórico subfinanciamento da educação no Brasil. Essa medida visa gradualmente elevar o valor mínimo investido por aluno a patamares semelhantes aos de países desenvolvidos, proporcionando recursos adequados para garantir uma educação de qualidade para todos os estudantes brasileiros (SANTOS *et al.*, 2022).

Conforme destacado por Vieira (2022), o Custo Aluno-Qualidade (CAQ) é definido com base em uma série de condições que compõem a oferta de recursos educacionais, conhecidos como insumos, sendo a remuneração dos



profissionais do ensino básico sua componente principal, representando aproximadamente 80% do total. Neste contexto, a Figura 1 apresentará de forma detalhada as principais alterações trazidas pelo Novo Fundeb.

Figura 1: Mudanças com o Novo Fundeb





**Fonte:** Adaptado em Fundação Telefônica (2020).

Mediante ao aludido, com a Emenda 108/2020, o Fundeb, que entrou em vigor em janeiro de 2007 até 2020, tornou-se permanente até regularização com o Projeto de Lei 4372/2020. O principal objetivo desse fundo é reduzir a desigualdade de recursos entre as redes de ensino, dando segurança financeira aos municípios e estados para aumentar o número de escolas, além de orientar no cumprimento de suas responsabilidades com a educação infantil (SOUZA, 2021).

Ademais a promulgação, em 2020, da lei que regulamenta o novo Fundeb, na forma da Lei Federal nº 14.113/2020, marca a inauguração de um novo capítulo no financiamento da educação brasileira. Com base na Emenda Constitucional nº 108/2020, a lei regulamentadora deu novas configurações a uma política pública consolidada nas últimas décadas, com reflexos diretos na oferta educacional em todo o Brasil.

No entanto, mesmo que seja inegável a promoção da equidade educacional com as novas regras, ainda há uma série de incertezas que precisarão ser resolvidas nos próximos anos e que exigirão a atuação dos movimentos sociais em defesa da educação pública de qualidade.

## 2.2. RELAÇÃO ENTRE O FINANCIAMENTO E A ATUAÇÃO DO ESTADO

A presente sessão pretende discorrer acerca da relação entre o financiamento e a atuação do Estado, evidenciando que é um tema de extrema importância, pois o financiamento adequado é essencial para que o Estado possa desempenhar suas funções de forma eficiente e eficaz.

A seção ainda irá mostrar que o financiamento é a principal fonte de recursos para o Estado, permitindo que ele possa investir em áreas como saúde, educação, segurança, infraestrutura, entre outras. Sem um financiamento adequado, o Estado não teria condições de oferecer serviços públicos de qualidade e atender às necessidades da população.

Ressaltando ainda que a relação entre o financiamento e a atuação do Estado não se resume apenas à disponibilidade de recursos financeiros. É



necessário também que haja uma gestão eficiente e transparente desses recursos, garantindo que sejam aplicados de forma adequada e em benefício da sociedade como um todo.

Nesse sentido, Lopes (2022) ressalta que a educação é um direito comum estabelecido pela Constituição Federal de 1988, independentemente da situação financeira, filosófica ou social. É dever do Estado, assim como saúde, moradia, alimentação e trabalho, proporcionar educação de qualidade a todos, de forma a garantir a qualidade da educação digna para todos.

A educação é primordial para o desenvolvimento nacional sustentável porque é vital para o bem-estar econômico de um indivíduo e para o desenvolvimento das nações. A educação requer provisão dos três níveis de governo para uma implementação bem-sucedida e realização de seus objetivos. Posto isto, Cury (2018) versa que o setor de educação requer desembolso financeiro em comparação com outros setores sociais concorrentes da economia de uma nação.

Para Rodrigues (2018), embora os estados e municípios sejam os principais responsáveis pela oferta do ensino infantil, fundamental e médio, é dever do Governo Federal apoiar e garantir que todos os alunos tenham uma educação de mesmo nível e com um padrão mínimo de qualidade. Como instrumento norteador dessa qualidade, o governo utiliza recursos, como o financiamento.

Nesse sentido, as finanças desempenham um papel vital no desenvolvimento educacional, uma vez que uma gestão eficiente e eficaz dos recursos financeiros determinará a qualidade dos programas educacionais e, conseqüentemente, influenciará diretamente no progresso rumo ao desenvolvimento nacional sustentável (RIBEIRO, 2022).

A alocação adequada de recursos, juntamente com uma administração transparente e responsável dos fundos destinados à educação, são pilares fundamentais para garantir que os investimentos realizados contribuam efetivamente para a melhoria do sistema educacional e para a promoção do desenvolvimento social e econômico do país. (SANTOS *et al.*, 2022).



Para isso, são necessárias estratégias de obtenção de fundos para financiar a educação, a fim de alcançar os objetivos educacionais da nação. Isso corrobora com a visão de Oliveira (2020, p. 43) de que: "o financiamento educacional é uma forma de fornecer dinheiro para o desenvolvimento e manutenção de todo o âmbito da educação". Conforme Oliveira (2020) cita, percebe-se que o financiamento educacional desempenha um papel fundamental na garantia de recursos adequados para o desenvolvimento e manutenção de todo o sistema educacional.

Ao fornecer subsídios para escolas, eles permitem a contratação de professores qualificados, a aquisição de materiais didáticos atualizados e a melhoria das infraestruturas educacionais. Ademais, o financiamento educacional também contribui para a promoção da igualdade de oportunidades, uma vez que permite o acesso à educação de qualidade para todos os estudantes, independentemente de sua origem socioeconômica. Portanto, é essencial que os governos e outras entidades invistam de forma adequada nessa área, reconhecendo a importância da educação para o desenvolvimento de uma sociedade.

Nesse tocante, o financiamento educacional abarca não apenas a simples disponibilização de recursos, mas também engloba todas as atividades relacionadas à alocação e administração desses fundos, visando à prestação de serviços educacionais que possibilitem alcançar os objetivos propostos no âmbito educacional. É fundamental destacar que a educação é considerada um direito social fundamental, devidamente consagrado e protegido ao longo da história constitucional brasileira, refletindo a sua importância e relevância para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária (LOPES, 2022).

Essa perspectiva reforça a necessidade de um financiamento adequado e eficiente para assegurar o pleno exercício desse direito, garantindo o acesso à educação de qualidade para todos os cidadãos, independentemente de sua condição socioeconômica. No que concerne ao financiamento da educação, a Constituição Brasileira de 1988 designou proveniente, no artigo 212, um



sistema de financiamento que pode ser metodizado conforme segue no Quadro 2:

**Quadro 2:** Financiamento da educação em consonância com a CF/1988.

<b>Critério</b>	<b>Descrição</b>
Percentuais da Receita Relativa a Impostos	Fixação de percentuais da receita relativa a impostos, compreendidas aqui as transferências, a serem aplicados pelas pessoas físicas no desenvolvimento e manutenção da educação, na seguinte proporção: União 18%, estados, municípios e Distrito Federal, 25%.
Atendimento das Necessidades do Ensino Obrigatório	Prioridade para o atendimento das necessidades do ensino obrigatório, na distribuição dos recursos públicos; criação de programas suplementares de alimentação e assistência à saúde, financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.
Financiamento Adicional do Ensino Fundamental Público	Financiamento adicional do ensino fundamental público por meio da contribuição social do salário-educação, recolhida, na forma da lei, pelas empresas, que dela poderão deduzir a aplicação realizada no ensino fundamental de seus empregados e dependentes.

Fonte: Brasil (1988).

Mediante ao exposto, somam-se ao piso de financiamento educacional os recursos da contribuição social provenientes do salário-educação, equiparação com base em um valor mínimo anual de referência por aluno e valorização da educação dos profissionais. De modo que a educação coloca o futuro como prioridade. Daí a necessidade da atuação do Estado quanto à receita suficiente para as despesas previstas

Ademais, nas visões de Rodrigues (2018), é imprescindível alvitrar que a relevância da educação no desenvolvimento social e econômico de um país é, de longe, indubitável, e um dos aspectos precípuos de um sistema educacional é a política de financiamento. Em outras palavras, o investimento do poder público nas políticas educacionais que assegurem um ensino público de qualidade. Onde a ideia subjacente é proporcionar recursos que viabilizem



investimentos considerados relevantes para toda a infraestrutura e para o ensino.

De modo que, o financiamento avoca significativa atribuição no debate e na contestação das políticas educacionais ao oportunizar conjunturas de acesso e permanência para os indivíduos escolares. Tratando-se de um princípio constitucional (MARTINS, 2010).

Um desses instrumentos de gestão é o Plano Nacional de Educação (PNE), o primeiro com vigência de 2001-2010 e o atual de 2014-2024. Nesse sentido é importante postular que o Plano Nacional de Educação em vigência assegura das questões afetas à gestão da educação e da escola de maneira articulada ao financiamento, previsto também na Constituição Federal de 1988 e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) (JÚNIOR, 2021). Conforme aponta Ribeiro (2022, p. 29):

Em meio ao cenário de mudanças no campo educacional, o LDB estabelece que a educação seja vista como um direito essencial, já garantido na Carta Magna de 1988. Fazer valer esse direito é um ato de cidadania. O LDB visa não apenas assegurar a universalização da educação básica, mas também regulamentar os recursos financeiros necessários à manutenção e desenvolvimento do ensino e também à valorização dos profissionais docentes.

Nesse prisma, a regulamentação dos dispositivos constitucionais alusivos ao financiamento da educação foi realizada, pela União, por através da LDB e do PNE, nos níveis estadual, distrital e municipal. Essa tarefa deve ser cumprida pela legislação. Consoante ao que preconiza o art. 68 da LDB que designa diretriz e base da educação nacional. Veja:

Art. 68. Os recursos públicos destinados à educação provirão de:  
I - receitas de impostos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;  
II - rendimentos de transferências constitucionais e outras transferências;  
III - rendimentos de abono-educação e outras contribuições sociais;  
IV - rendimentos de incentivos fiscais;  
V - outros recursos previstos em lei (BRASIL, 1996).

Conforme exposto acima, o artigo 68 da LDB estabelece que a União vinculará 20% (vinte por cento) dos recursos anuais do Fundo para o



financiamento do ensino fundamental, na forma como a lei estabelecer". Esse dispositivo legal prevê a destinação de uma parcela específica dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o financiamento do ensino fundamental, visando assegurar recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino nesse nível de ensino (BRASIL, 1996).

Ademais, o artigo 208 da Constituição Federal de 1988 afirma que o ensino fundamental será obrigatório e gratuito na escola pública, com duração de nove anos, iniciando-se aos seis anos de idade. Esse artigo é de extrema importância, pois garante o acesso universal à educação básica, assegurando que todas as crianças tenham a oportunidade de frequentar a escola e receber uma formação adequada (BRASIL, 1998).

Além disso, ao tornar o ensino fundamental obrigatório, o artigo 68 da LDB contribui para a redução da evasão escolar e para a promoção da igualdade de oportunidades educacionais. É fundamental que esse direito seja garantido e que sejam adotadas políticas públicas efetivas para sua implementação. O artigo 70 da mesma lei preconiza as atuações atinadas com enfoque na manutenção e desenvolvimento do ensino, além de despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis. Sendo eles:

- I - remuneração e aperfeiçoamento dos corpos docentes e demais profissionais da educação;
- II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- III - uso e manutenção de bens e serviços relacionados à educação;
- IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas voltados prioritariamente para a melhoria da qualidade e ampliação do ensino;
- V - realizar atividades de apoio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
- VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e particulares;
- VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas ao atendimento dos incisos deste artigo;
- VIII - aquisição de material didático escolar e manutenção dos programas de transporte escolar (BRASIL, 1996).

Conforme abordado, os recursos públicos designados à educação são aqueles provenientes dos proventos de impostos federais, estaduais, distritais



e municipais, recursos de transferências constitucionais e outras transferências, proventos de bolsa educação e complementares contribuições sociais, instrumentos de incentivos fiscais e outros antevistos por lei. De modo que, na LDB, o financiamento da educação é tratado no Título VII, Dos Recursos Financeiros, compreendendo os artigos 68 a 77 (BRASIL, 1996).

A LDB conduziu dispositivos relevantes para o delineamento da aplicabilidade dos recursos dos fundos, em virtude que estes integram recursos subvinculados, ou seja, firmam um subconjunto daqueles distintivamente envolvidos à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) pelo art. 212 da CF/1988 (BRASIL, 1996).

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. (BRASIL, 1988).

Assim, de acordo com Silva (2020), para garantir o direito à educação, os responsáveis por oferecê-la devem estar atentos aos diversos aspectos que englobam os interesses do Estado, dos alunos, da sociedade e dos profissionais da educação, buscando a valorização do aspecto educativo.

É a partir dessa assertiva que é situado o debate acerca do financiamento da educação, principal mecanismo de execução das políticas educacionais, que, em tese, visa garantir a efetividade do direito constitucionalmente garantido que deve ser assegurado pelo Estado como define o artigo 205 da CF/1988.

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1988)

Por conseguinte, a cooperação da sociedade tem a necessidade de dedicar-se a diligências para sua efetivação como um direito, incluindo a perspectiva financeira. Aplicação essa que também necessita estar focada para



o acolhimento das condições de oferta do ensino, pormenorizada no artigo 206 da CF/88 que salienta a: “igualdade de condições de acesso e permanência no ensino”. (BRASIL, 1988).

Nesse viés, a igualdade de condições de acesso e permanência no ensino é um princípio fundamental para garantir que todos os indivíduos tenham as mesmas oportunidades de educação, independentemente de sua origem socioeconômica, gênero, raça ou qualquer outra forma de discriminação. Para Silva (2020), isso implica em assegurar que todos tenham acesso a escolas de qualidade, recursos adequados, apoio educacional e igualdade de tratamento, a fim de promover uma sociedade mais justa e inclusiva.

É importante reforçar que ainda no que se refere à gestão dos sistemas de ensino, o PNE também assume vital importância, junto a LDB. Para tanto, o PNE é uma referência teórica de planejamento educacional que visa eleger procedimentos para o cumprimento das ações estabelecidas, conduzindo racionalmente as condutas estatais e aproximando-se da ideologia proposta pela norma, por meio da Lei Federal nº 13.005/ 2014.

Veja:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Nacional de Educação - PNE, com vigência de 10 (dez) anos, contados da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal (BRASIL, 2014).

O art. em comento estabelece a aprovação do PNE com uma vigência de 10 anos, a contar da publicação desta Lei. Essa aprovação é realizada com o intuito de atender às determinações do artigo 214 da Constituição Federal, reforçando o compromisso com o desenvolvimento e aprimoramento do sistema educacional brasileiro ao longo da próxima década (BRASIL, 2014). O PNE serve como um instrumento norteador para as políticas educacionais, buscando promover melhorias substanciais na qualidade e acessibilidade do ensino no país, como segue em seu art. 2.

Art. 2º As diretrizes do PNE são:  
I - erradicação do analfabetismo;  
II - universalização da frequência escolar;  
III - a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na



promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade do ensino;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática do ensino público;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do país;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação dos recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure o atendimento das necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos profissionais da educação;

X - promoção dos princípios de respeito aos direitos humanos, diversidade e sustentabilidade socioambiental (BRASIL, 2014).

Esse artigo 2º apresenta as diretrizes fundamentais do PNE, delineando as metas e objetivos essenciais para o desenvolvimento do sistema educacional no país. Cada diretriz visa atender a aspectos específicos e cruciais para a construção de uma educação sólida e inclusiva. A erradicação do analfabetismo, a universalização da frequência escolar, a promoção da cidadania, a superação das desigualdades educacionais, a melhoria da qualidade do ensino e a formação para o trabalho e cidadania destacam-se como metas prioritárias (BRASIL, 2014).

Além disso, a promoção dos princípios de gestão democrática, valorização dos profissionais da educação, respeito aos direitos humanos, diversidade e sustentabilidade socioambiental enfatizam o compromisso do PNE com uma educação abrangente e alinhada aos valores fundamentais da sociedade (BRASIL, 2014).

Nesse sentido, a Lei nº 13.005/2014, que aprova o PNE, estabelece diretrizes e metas fundamentais para o desenvolvimento e aprimoramento do sistema educacional brasileiro. No contexto dessa legislação, os artigos 3º e 4º desempenham papéis fundamentais ao delinear as condições e prazos para o alcance das metas propostas, conforme segue:

Art. 3º: As metas constantes do Anexo a esta Lei serão cumpridas no prazo deste PNE, desde que não haja prazo menor definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º: As metas previstas no Anexo a esta Lei devem ter como base a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superiores mais atualizados, disponíveis na data de publicação desta Lei.



Parágrafo único: O governo buscará ampliar o escopo das pesquisas para fins estatísticos de forma a incluir informações detalhadas sobre o perfil da população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência (BRASIL, 2014).

Os artigos 3º e 4º do PNE estabelecem diretrizes fundamentais para o cumprimento das metas propostas. O art 3º destaca a importância do cumprimento das metas dentro do prazo estipulado pelo próprio PNE, ressaltando a necessidade de observar prazos menores definidos para metas e estratégias específicas. Por sua vez, o artigo 4º destaca a relevância de utilizar fontes de dados confiáveis, como a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior, para embasar as metas do PNE. Além disso, há um compromisso do governo em ampliar as pesquisas estatísticas, incluindo informações detalhadas sobre o perfil da população de 4 a 17 anos com deficiência (BRASIL, 2014).

Além do mais, o art. 5º realça a relevância do acompanhamento sistemático e da avaliação contínua para a efetivação de suas diretrizes. Diversas instâncias, tais como o Ministério da Educação, Comissões do Congresso Nacional, Conselho Nacional de Educação e Fórum Nacional de Educação, desempenham funções essenciais nesse processo. Adicionalmente, a legislação preconiza a divulgação periódica dos resultados, a análise de políticas públicas, a revisão dos percentuais de investimento e a avaliação bienal dos progressos em relação às metas estabelecidas (BRASIL, 2014).

Art. 5: A execução do Plano Nacional de Educação (PNE) e o alcance de seus objetivos serão alvo de monitoramento contínuo e avaliações periódicas, conduzidos pelas seguintes instâncias:

I - Ministério da Educação - MEC;

II - Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal;

III - Conselho Nacional de Educação - CNE;

IV - Fórum Nacional de Educação.

O art. 5 estabelece que a execução do PNE e o alcance de seus objetivos serão monitorados continuamente e avaliados periodicamente por diversas instâncias: o Ministério da Educação (MEC), a Comissão de Educação



da Câmara dos Deputados e a Comissão de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal, o Conselho Nacional de Educação (CNE) e o Fórum Nacional de Educação. Esses órgãos têm a responsabilidade de divulgar os resultados das análises e avaliações em seus respectivos sites institucionais, analisar e sugerir políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas, bem como avaliar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação, conforme disposto no § 1º.

§ 1º: Compete, ademais, aos órgãos mencionados no caput:

I – divulgar os resultados das análises e avaliações em seus respectivos sites institucionais;

II - analisar e sugerir políticas públicas para assegurar a implementação de estratégias e o cumprimento de metas;

III - avaliar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação (BRASIL, 2014).

Conforme visto, o § 1º do art. 5º estabelece que cabe aos órgãos mencionados no caput a responsabilidade de divulgar os resultados das análises e avaliações realizadas, por meio da publicação em seus respectivos sites institucionais, garantindo assim a transparência e o acesso público às informações. Além disso, compete a esses órgãos analisarem e sugerir políticas públicas que assegurem a implementação das estratégias e o cumprimento das metas estabelecidas pelo PNE. Tais órgãos devem avaliar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação, de modo a garantir que os recursos destinados ao setor sejam suficientes e adequados para alcançar os objetivos traçados.

O § 2º do art. 5º determina que, bienalmente, durante a vigência do PNE, e o INEP deverá publicar estudos destinados a avaliar a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo da referida Lei. Esses estudos devem ser elaborados com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional, utilizando como referência os estudos e pesquisas mencionados no art. 4º desta Lei, sem prejuízo da utilização de outras fontes e informações relevantes. Tal exigência visa assegurar uma avaliação contínua e sistemática do progresso das metas do PNE, possibilitando ajustes e intervenções necessárias para o alcance dos objetivos



propostos, mediante análise criteriosa e fundamentada em dados empíricos.

Veja:

§ 2º: A cada dois anos, durante a vigência do PNE, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP publicará estudos para avaliar a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em nível nacional, utilizando como referência os estudos e pesquisas mencionados no art. 4, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes (BRASIL, 2014).

O § 3º do art. 5º preceitua que a meta progressiva de investimento público em educação será submetida a avaliação no quarto ano de vigência do PNE. Constatada a insuficiência dos recursos alocados, poderá haver a ampliação desse investimento mediante aprovação de lei específica, com o propósito de atender às necessidades financeiras imprescindíveis para o cumprimento das demais metas previstas no PNE. Esta disposição legal visa garantir a adequação e a suficiência dos recursos financeiros destinados à educação, assegurando a consecução dos objetivos educacionais estabelecidos.

§ 3º: A meta progressiva de investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PNE e poderá ser ampliada por lei para atender às necessidades financeiras para o cumprimento das demais metas (BRASIL, 2014).

O § 4º do art. 5º dispõe que o investimento público em educação, conforme previsto no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal e na meta 20 do Anexo desta Lei, compreende os recursos aplicados nos termos do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Incluem-se também os recursos destinados aos programas de expansão da educação profissional e superior, abrangendo incentivos e isenções fiscais, bolsas de estudo concedidas no Brasil e no exterior, subvenções em programas de financiamento, bem como o financiamento de creches, pré-escolas e educação especial, conforme disposto no art. 213 da Constituição Federal. Esta norma tem como objetivo assegurar a abrangência e a diversificação dos investimentos públicos na educação, contemplando



diversas modalidades e níveis de ensino, de modo a promover um desenvolvimento educacional equânime e inclusivo.

§ 4º: O investimento público em educação, conforme estabelecido no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal e na meta 20 do Anexo desta Lei, abrange os recursos aplicados nos termos do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, assim como os recursos destinados aos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive sob a forma de incentivos e isenções fiscais, bolsas concedidas no Brasil e no exterior, subvenções concedidas em programas de financiamento, e o financiamento de creches, pré-escolas e educação especial conforme o disposto no art. 213 da Constituição Federal (BRASIL, 2014).

O § 5º do art. 5º prescreve que, além dos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal e dos demais recursos previstos em lei, será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino a participação nos lucros ou contrapartida financeira decorrente da exploração de petróleo e gás natural, conforme estabelecido por lei específica.

Tal disposição objetiva assegurar o cumprimento dos objetivos delineados no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal, garantindo uma fonte adicional e substancial de financiamento para a educação. Essa previsão normativa visa a robustecer o aporte de recursos financeiros ao setor educacional, utilizando-se das receitas obtidas pela exploração de recursos naturais, a fim de promover uma educação de qualidade, inclusiva e equitativa, em conformidade com os preceitos constitucionais.

§ 5º Será destinado à manutenção e desenvolvimento do ensino, além dos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal e de outros recursos previstos em lei, a participação nos lucros ou contrapartida financeira pela exploração de petróleo e gás natural, na forma de lei específica, com o objetivo de assegurar o cumprimento dos objetivos estabelecidos no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal (BRASIL, 2014).

Esses artigos estabelecem as diretrizes, metas, monitoramento e avaliação do Plano Nacional de Educação, com o objetivo de melhorar a qualidade e a equidade da educação no Brasil. Portanto, a Lei descrita acima é uma legislação que estabelece diretrizes, metas e estratégias para a política educacional no Brasil. Além do mais, esses dispositivos são estrategicamente



desenhados para garantir a transparência, eficácia e adequação do PNE aos desafios e às demandas do contexto educacional brasileiro.

Conforme postulado, ela abrange desde a educação infantil até o ensino superior, com o objetivo de promover a qualidade, a equidade e a inclusão educacional. O PNE busca garantir o acesso universal à educação, a valorização dos profissionais da área, a melhoria da infraestrutura escolar, a promoção da diversidade e a ampliação do investimento público na educação. Essa lei é um importante instrumento para orientar as políticas educacionais e promover avanços no sistema educacional brasileiro.

Ademais, as denotações das circunstâncias supramencionadas da LDB são importantes para as delimitações das incumbências que precisam ser dispositivos dos recursos públicos para seu efetivo cumprimento. Destarte, as atuações de financiamento da educação precisam se caracterizar com essas atribuições definidas anteriormente (OLIVEIRA, 2020).

Nesse viés, uma ação pragmática da LDB é a obrigatoriedade da União dispor, anualmente, em nenhuma circunstância menos que 18%, e dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, 25%, ou o que consignar nas respectivas Constituições ou Leis Orgânicas, de receitas provenientes de impostos, incluindo transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público. Segundo Vieira (2020), a progressão em relação à CF/1988 está nos preceitos do percentual mínimo a ser fixado ao ensino público, o que é outorgado pela CF e pela LDB.

Cumprir destacar que a lei supracitada trata de metas a serem postulados pelo Estado, que, por sua vez, correlacionam-se com as metas propostas pelo PNE que, são tratadas de forma direta acerca do financiamento educacional. E dessa forma, prenuncia o desenvolvimento do investimento na educação pública de maneira graduada entre os anos 2014 a 2024 (OLIVEIRA, 2020).

Nesse sentido, o financiamento juntamente com mais recursos da União avulta a possibilidade de uma educação pública de qualidade e com mais equidade, reduzindo as desigualdades regionais, além de garantir a construção



de qualidade nos profissionais magistérios. Cumprem ressaltar que essa é a Meta 20 do PNE, que traduz:

Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final da década (BRASIL, 2014, META 20).

Mediante ao exposto, a Meta 20 do PNE visa ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do país no 5º ano de vigência desta Lei e, pelo menos, equivalente a 10% do PIB no final da década (BRASIL, 2014, META 20).

Sob outra perspectiva, a Meta 20 do Plano Nacional de Educação (PNE) estabelece a ampliação do investimento público em educação, visando alcançar o patamar de 10% do Produto Interno Bruto (PIB) do país. Essa meta é de extrema importância, pois o investimento adequado na educação é fundamental para garantir a qualidade do ensino, a formação de professores, a infraestrutura escolar e o acesso universal à educação.

Ademais, o incremento no investimento público em educação desempenha uma função essencial na mitigação das desigualdades educacionais, promovendo, assim, uma sociedade mais equânime e desenvolvida. É imperativo que os governos, juntamente com demais entidades, se comprometam a cumprir essa meta, priorizando a educação como um investimento estratégico primordial para o progresso nacional (FERNANDES; SANTOS, 2017).

Cumprido salientar que a relevância do Plano Nacional de Educação (PNE) é inquestionável, configurando-se como um marco legislativo destinado a transformar profundamente o panorama educacional brasileiro. Instituído pela Lei nº 13.005, sancionada em 25 de junho de 2014, o PNE estabelece 20 metas imprescindíveis para garantir o acesso à educação de qualidade em todo o território nacional até o ano de 2024. No bojo dessas metas, o plano delineia um conjunto robusto de 254 estratégias, proporcionando um caminho abrangente e detalhado para a concretização desses objetivos em todos os níveis de ensino (BRASIL, 2014).



Este arcabouço estratégico visa não apenas à ampliação do acesso, mas também à melhoria da qualidade educacional, à valorização dos profissionais da educação e à equidade no atendimento educacional, consolidando, dessa forma, um sistema educacional mais justo e inclusivo.

No âmbito do financiamento a atuação do Estado encontra-se presente, para isso, existem mecanismos e normas que implicam no uso de verbas para melhorar a qualidade educacional, além de diminuir a desigualdade educacional, com base no número de alunos matriculados na escola ou sistema educacional que recebem esses recursos (SENA, 2008).

Diante do exposto, faz-se necessário estabelecer uma relação entre o financiamento e as políticas educacionais a partir da análise crítica da atuação do Estado.

### 2.3 O FINANCIAMENTO NAS POLÍTICAS EDUCACIONAIS E A SUA RELAÇÃO COM O ESTADO

O financiamento nas políticas educacionais constitui um tema de suma importância, uma vez que está intrinsecamente ligado à função do Estado na garantia de recursos para a educação. Nesse sentido, o Estado exerce uma função essencial ao prover o financiamento adequado para o desenvolvimento e a manutenção do sistema educacional, assegurando a qualidade do ensino, a formação contínua de docentes, a infraestrutura escolar adequada e o acesso universal à educação (JÚNIOR, 2021).

Conforme assevera Oliveira (2020), o financiamento educacional é imprescindível para promover a igualdade de oportunidades e contribuir para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa e inclusiva. Essas nuances serão amplamente exploradas no decorrer deste subcapítulo, com vistas a elucidar a importância do aporte financeiro estatal no fortalecimento do sistema educacional e na redução das disparidades sociais.

Posto isto, a temática do financiamento da educação tem assumido importante papel na compreensão da organização e gestão da educação, sobretudo a partir de estudos e análises que exploram a relação entre financiamento, políticas educacionais e Estado brasileiro, ganhando densidade



também no subcampo da economia da educação. Essa discussão constitui uma tarefa complexa, tendo em vista as condições materiais em que o financiamento ocorre no país, envolvendo os diversos entes federados e a esfera privada (RIBEIRO, 2022).

Segundo Oliveira (2020), apesar da complexidade do tema, entender a estrutura e as bases do financiamento da educação é uma necessidade de toda a sociedade, devendo envolver, em especial, gestores educacionais, profissionais da educação, pais e alunos e comunidade local.

Posto isto, para Rodrigues (2018), a educação é um direito humano fundamental e essencial para o exercício de todos os outros direitos humanos. Promove a liberdade individual e o empoderamento e produz importantes benefícios de desenvolvimento.

Em consonância com Cury (2018, p. 1217) "o direito à educação é essencial para o desenvolvimento integral dos indivíduos e do país". Nesse pressuposto, conforme abordado, o direito à educação é fundamental para o desenvolvimento pleno dos indivíduos e para o progresso do país. Através da educação, as pessoas adquirem conhecimentos, habilidades e valores que as capacitam a participar ativamente na sociedade.

Além disso, a educação promove a igualdade de oportunidades, reduzindo as desigualdades sociais e econômicas. Investir na educação é investir no futuro, pois indivíduos educados são mais produtivos, criativos e têm maior capacidade de inovação. Portanto, garantir o direito à educação é essencial para o desenvolvimento integral dos indivíduos e para o crescimento sustentável do país.

Nessa perspectiva, a garantia da educação como direito está intimamente relacionada ao financiamento por parte do poder público. Nesse sentido, é importante o Estado disponibilizar recursos para a educação, a fim de manter uma sociedade com educação de qualidade. Posto isto, em 1961 foi promulgada a primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN- nº 4024/1961). A lei preceitua que:

Art. 1º: A educação nacional, fundamentada nos princípios da liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem como objetivos



principais:

- a) Promover a compreensão dos direitos e deveres da pessoa humana, cidadão, Estado, família e demais grupos da comunidade;
- b) Cultivar o respeito pela dignidade humana e pelas liberdades fundamentais;
- c) Reforçar a unidade nacional e incentivar a solidariedade internacional;
- d) Favorecer o desenvolvimento integral da personalidade humana, incentivando sua participação na construção do bem comum;
- e) Preparar os indivíduos e a sociedade para dominar recursos científicos e tecnológicos, possibilitando a utilização das potencialidades e a superação das dificuldades ambientais;
- f) Preservar e expandir o patrimônio cultural;
- g) Condenar qualquer tratamento desigual fundamentado em convicções filosóficas, políticas ou religiosas, bem como rejeitar preconceitos de classe ou raça (BRASIL, 1961).

O artigo 1 enfatiza a relevância dos princípios da liberdade e solidariedade humana na fundamentação da educação nacional. Seus objetivos centrais incluem promover a compreensão dos direitos e deveres individuais, cidadãos, Estado, família e grupos comunitários, cultivando respeito à dignidade humana e liberdades fundamentais. Também visa reforçar a unidade nacional, incentivar solidariedade internacional, buscar o desenvolvimento integral da personalidade humana, preparar para o uso de recursos científicos, preservar o patrimônio cultural e condenar tratamentos desiguais (BRASIL, 1961).

Enquanto o artigo 2º destaca que a educação é um direito universal, garantido tanto no ambiente familiar quanto escolar. O parágrafo único reforça o papel da família na escolha do tipo de educação a ser proporcionada aos seus filhos. Essa disposição ressalta a importância da participação ativa da família na formação educacional, reconhecendo-a como parceira na definição do melhor caminho para o desenvolvimento educacional das crianças e jovens. Essa abordagem reforça a ideia de que a educação é uma responsabilidade compartilhada entre a família e a instituição escolar (BRASIL, 1961).

Veja:

Art. 2º A educação é direito de todos e será dada no lar e na escola. Parágrafo único. Cabe à família escolher o tipo de educação que deve dar a seus filhos (BRASIL, 1961).



Os artigos 3º, 4º e 5º estabelecem diretrizes fundamentais para assegurar o direito à educação no Brasil. O Art. 3º destaca que o direito à educação é garantido pela cooperação entre o poder público e a iniciativa privada, com a obrigação do Estado de fornecer recursos essenciais para garantir oportunidades iguais a todos, especialmente em casos de insuficiência de meios por parte das famílias. O art. 4º destaca o direito de transmitir conhecimentos conforme a lei. O art. 5º assegura a representação adequada dos estabelecimentos de ensino nos conselhos estaduais de educação, reconhecendo os estudos realizados por eles. Esses dispositivos são cruciais para estabelecer a base legal que orienta a oferta, financiamento e qualidade da educação no país desde 1961 (BRASIL, 1961).

Nesse contexto, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), nº 4024/1961, representou um marco ao estabelecer e regularizar o sistema educacional, passando por um período de treze anos até sua aprovação. Em 1961, a primeira versão foi publicada durante o mandato do presidente João Goulart, seguida por outra edição em 1971, durante o regime militar. Esse cenário perdurou até a promulgação da versão mais recente em 1996 (RIBEIRO, 2022).

Nesse tocante, com base no princípio do direito universal à educação para todos, a LDB de 1971 definiu pela primeira vez o conceito o âmbito do financiamento. Lembrando que as constituições do regime militar, de 1967, e da Emenda, de 1969, excluíram a vinculação orçamentária, não garantindo, portanto, a aplicação dos recursos na educação (LOPES, 2022).

Importa destacar que, com a promulgação da Constituição Federal de 1988, a LDB anterior foi considerada obsoleta, mas somente em 1996 o debate acerca da nova lei foi concluído. Também especifica que os estados e municípios brasileiros devem aplicar o percentual mínimo obrigatório na etapa da educação básica de suas atividades obrigatórias. Essa divisão de competências na educação básica foi reiterada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (BRASIL, 1996), cabendo aos estados a responsabilidade de ofertar o ensino em regime de colaboração, cabendo à União.



Portanto, para Lopes (2022), exercer ação suplementar e técnica aos demais entes federativos, ficando a União como responsável também pelo ensino superior. Em outras palavras, o conjunto dos artigos 157 a 162 da Constituição Federal de 1988 delimita a distribuição de receitas entre os entes federativos no Brasil.

Esses artigos estabelecem as porcentagens destinadas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a partir da arrecadação de impostos federais, como o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR) e o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

De acordo com as disposições da Constituição, os Estados e o Distrito Federal têm direito a uma parcela específica da arrecadação desses impostos, enquanto os Municípios têm sua participação assegurada por meio de critérios específicos, como o valor agregado nas operações comerciais (BRASIL, 1998).

De modo que, a Lei supracitada ensina que o sistema tributário deve ser compartilhado pelas esferas de governo, pois no Brasil é o governo federal quem mais arrecada. Assim, de acordo com Castro (2017), parte da arrecadação da União é repassada aos Estados e Municípios e parte da arrecadação do Estado é repassada aos Municípios.

Haja vista, o artigo 157 da Constituição Federal estabelece que pertencem aos Estados e ao Distrito Federal o produto da arrecadação do Imposto da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza, recolhido na fonte sobre os rendimentos pagos por eles, seus Municípios e pelas fundações por eles instituídas e mantidas. Além disso, também pertencem aos Estados e ao Distrito Federal vinte por cento do produto da arrecadação do imposto que a União instituir no exercício da competência que lhe é atribuída pelo art. 154 (BRASIL, 1998).

O artigo 158, por sua vez, estabelece que pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do Imposto da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza, recolhido na fonte sobre os rendimentos pagos por eles, seus Municípios e pelas fundações por eles instituídas e mantidas.

Ademais, os Municípios têm direito a cinquenta por cento do total



arrecadado do Imposto da União sobre propriedades rurais localizadas em seu território, cinquenta por cento da arrecadação do Imposto Estadual sobre veículos automotores licenciados na área e vinte e cinco por cento do montante arrecadado do imposto estadual sobre as operações de circulação de mercadorias, bem como sobre a prestação de serviços de transporte entre estados e municípios, além dos serviços de comunicação.

O artigo 159 enfoca que a União entregará quarenta e sete por cento do produto da arrecadação de impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados da seguinte forma: vinte e um inteiros cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Senado Federal, vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios e três por cento para aplicação em programas de financiamento do setor produtivo das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Além disso, a União também entrega dez por cento do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados aos Estados e ao Distrito Federal, na proporção do valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

O artigo 160 veda a retenção ou qualquer restrição à entrega e aplicação dos recursos destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, mas permite que a União condicione a entrega dos recursos ao pagamento de seus créditos.

O artigo 161 traduz que compete à lei complementar definir valor agregado para efeito do disposto no art. 158, estabelecer normas sobre a destinação dos recursos previstos no art. 159 e prever o acompanhamento, pelos beneficiários, do cálculo das cotas e da liberação das participações previstas nos arts. 157, 158 e 159. O Tribunal de Contas da União é responsável por calcular as cotas referentes aos fundos de participação.

O artigo 162 determina que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem publicar, até o último dia do mês seguinte ao recolhimento, os valores de cada um dos tributos arrecadados, os recursos recebidos, os valores de origem dos tributos entregues e a ser entregue, bem como os



critérios de rateio.

Segundo Cury (2018), essas transferências são feitas para reduzir o impacto das grandes diferenças de arrecadação de impostos e para aumentar o poder de investimento dos Estados e Municípios, tendo em vista que a União arrecada cerca de 70% dos impostos, os Estados perto de 25% e os Municípios em torno de 5%. Nos dizeres de Alves (2020, p. 19):

O financiamento da Educação, a partir da CF de 1988, passou a sofrer menos intempéries, visto que o legislador garantiu o mínimo necessário, ou seja, 18% para a União e 25% para Estados e Municípios. Além disso, no artigo 211, parágrafo primeiro, está dito que a União organizará o sistema federal de ensino e financiará as instituições de ensino públicas, federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Conforme ilustrado, os recursos transferidos são destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), conforme o disposto no artigo 212 da CF/1988, nos seguintes termos: “§ 5º A educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas, na forma da lei.” (BRASIL, 1988).

A integração da contribuição social do salário-educação como uma fonte suplementar de financiamento para a educação básica pública emerge como uma medida fundamental para garantir recursos essenciais ao aprimoramento do ensino.

Esse mecanismo adicional busca fortalecer a sustentabilidade financeira das instituições educacionais, desempenhando um papel significativo no desenvolvimento do setor. Representando um avanço substantivo, essa iniciativa visa assegurar os meios financeiros necessários para promover uma educação básica de qualidade, ressaltando a importância do salário-educação como instrumento eficaz na consecução dos objetivos educacionais.

Tal contribuição, recolhida pelas empresas, permite investimentos na melhoria da infraestrutura escolar, formação de professores e aquisição de materiais didáticos, contribuindo para a qualidade da educação oferecida aos



estudantes. É uma forma de promover a responsabilidade social das empresas e assegurar que a educação seja acessível e de qualidade para todos (TRIPODI; PERES; ALVES, 2022).

Além disso, as atividades complementares, como alimentação, uniforme, dinheiro direto na escola, são financiadas com outros recursos geridos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), com recursos provenientes, entre outras fontes, do salário-educação, arrecadado pela União, que parte dos repasses para Estados e Municípios (TRIPODI; PERES; ALVES, 2022).

O financiamento da educação também é constituído por transferências legais e voluntárias da União, que são feitas com o objetivo de garantir um padrão mínimo de qualidade nas escolas e reduzir a desigualdade. Como exemplo de repasse legal, Mariza cita o Programa Nacional de Alimentação Escolar, que repassa uma contribuição para o fornecimento de alimentação. No caso das transferências voluntárias, ela cita convênios feitos com o Sindicato para reformas no prédio da escola (ALVES, 2020, p. 52).

A questão do financiamento da educação é complexa e envolve tanto transferências legais quanto voluntárias da União. Esses repasses têm como propósito garantir um padrão mínimo de qualidade nas instituições de ensino e atuar na redução das disparidades existentes.

A autora Mariza destaca, como exemplo de repasse legal, o Programa Nacional de Alimentação Escolar, que contribui para o fornecimento de alimentação nas escolas. Já no âmbito das transferências voluntárias, são mencionados convênios estabelecidos com o Sindicato para a realização de reformas no prédio da escola (ALVES, 2020, p. 52). Essas iniciativas refletem a diversidade de mecanismos utilizados para viabilizar recursos e melhorias nas instituições educacionais, buscando equidade e qualidade no ensino.

Posto isto, imperativo ainda ressaltar que, em consonância com a Emenda Constitucional que instituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem destinar no mínimo 15% de seus impostos e transferências para a manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental (BRASIL, 1996).

A legislação educacional brasileira determina que os recursos públicos



sejam prioritariamente destinados às escolas públicas, podendo também ser direcionados para escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas que atendam a determinados critérios (OLIVEIRA, 2020).

Esses critérios incluem: a inexistência de fins lucrativos e a proibição da distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou partes do patrimônio sob qualquer forma ou pretexto; a aplicação de eventuais excedentes financeiros na própria educação; a garantia de destinação do patrimônio a outra comunidade, escola filantrópica ou confessional, ou ao poder público em caso de cessação das atividades; e a obrigação de prestar contas ao governo pelos fundos recebidos (TRIPODI, PERES, ALVES, 2022).

Mediante ao exposto, o financiamento da educação refere-se ao uso e controle da aplicação dos recursos financeiros no nível da educação básica brasileira, que inclui a educação infantil, o ensino fundamental e o médio. Destarte, concerne à União a organização do sistema federal de ensino, acerca de financiar instituições públicas federais e exercer funções redistributivas e complementares (BUENO, 2017).

Os municípios devem atuar prioritariamente na educação infantil e ensino fundamental. Ainda se faz importante discorrer que o financiamento da educação no Brasil vem de recursos públicos, empresas privadas e cidadãos (JÚNIOR et al., 2021). Dada essa configuração, de acordo com Santos (2018), o financiamento da educação, é importante para entender de onde vêm os recursos que sustentam a política educacional no Brasil.

Nesse sentido, compreender o financiamento da educação básica no Brasil implica conhecer o processo orçamentário e sua execução, analisando a responsabilidade dos entes federativos, a importância do regime de colaboração entre eles e o papel desempenhado pelos recursos destinados à educação básica, bem como bem como pelos recursos adicionais das fontes (OLIVEIRA, 2020).

Além do mais, compreender o financiamento da educação básica no Brasil exige um profundo conhecimento do processo orçamentário e de sua



execução, o que inclui a responsabilidade de cada ente federativo. A colaboração entre a União, os estados e os municípios é imperativa para garantir a efetividade das políticas educacionais, pois somente através de um esforço concertado é possível alcançar as metas estabelecidas. Conforme salientam Tripodi, Peres e Alves (2022), este regime de colaboração fortalece a implementação de estratégias que visam aprimorar a qualidade do ensino.

Oliveira (2020) sublinha que os recursos destinados à educação básica, provenientes tanto do orçamento regular quanto de fontes adicionais, como o salário-educação, desempenham um papel fundamental na promoção da qualidade e equidade educacional. Tais recursos adicionais são vitais para a execução de programas de melhoria do ensino, aquisição de materiais didáticos e formação contínua dos docentes, contribuindo significativamente para a redução das disparidades regionais e sociais no acesso e na qualidade da educação básica. A destinação adequada desses recursos é, portanto, essencial para fomentar um sistema educacional mais justo e eficiente, capaz de atender às demandas da sociedade contemporânea.

Além do mais, é necessário um planejamento adequado e uma gestão eficiente desses recursos para garantir que sejam utilizados de forma eficaz, visando o desenvolvimento integral dos estudantes e o fortalecimento do sistema educacional como um todo. Portanto, nesse sentido, ao organizar a educação nacional e distribuir competências entre as três esferas administrativas, a LDB também discorre acerca da assistência financeira entre elas, conforme abordado no Quadro 3:

**Quadro 3: Assistência Financeira**

<b>Regime de Colaboração Financeira entre os Entes Federados</b>		
<b>Ente Federado</b>	<b>Constituição Federal/1988</b>	<b>LDB/1996</b>
União	A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas	Prestar assistência técnica e financeira aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios para o desenvolvimento de seus



Ente Federado	Constituição Federal/1988	LDB/1996
	federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios (art. 211 § 1º, Redação dada pela Emenda Constitucional nº. 14, de 1996)	sistemas de ensino e o atendimento prioritário à escolaridade obrigatória, exercendo sua função redistributiva e supletiva (art. 9, inciso III)
Estados, Municípios e Distrito Federal	A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os estados, o Distrito Federal e municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e no desenvolvimento do ensino (art. 212)	Definir, com os municípios, formas de colaboração na oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público (art. 10, inciso II)

Fonte: Adaptado por Oliveira *et al.* (2020).

O financiamento da educação básica pública no país é baseado em recursos das três esferas de governo. Na educação infantil, tanto a provisão quanto o financiamento são de responsabilidade dos municípios. Segundo Alves (2020), o ensino médio é fornecido e financiado pelos estados e pelo Distrito Federal. No ensino fundamental, o provimento e o financiamento são de responsabilidade de ambas as esferas: municipal e estadual, incluindo o Distrito Federal. A União é responsável apenas pelo financiamento, com papel redistributivo e supletivo.

Os modos de financiamento da educação podem ser diversos. Não há uma regra de financiamento uniforme e definitiva, embora haja variações nos modelos de obtenção de recursos para o financiamento da educação e nos



tipos e formas de distribuição dos recursos. A obtenção de recursos pode ser variada: pela imposição de impostos, pelo pagamento de mensalidades e matrículas, por manifestações de caridade religiosa (ação filantrópica), por fontes de doação ou constituição de fundações patrimoniais, por patrocínio ou participação de empresas comerciais (BUENO, 2017).

As formas de distribuição desses recursos podem ser a concessão de pensões estudantis (empréstimos educacionais), bolsas de estudo, pagamento de educação em troca da prestação de serviços de utilidade pública, partilha de receitas fiscais.

Para tanto, as receitas tributárias podem variar com modelos que prevejam critérios de distribuição por resultados de qualidade ou de repasse de valor orçamentário fixo ou proporcional ao número de matrículas ou para financiar apenas algumas despesas, tais como: transporte escolar, remuneração de professores, bibliotecas (GONÇALVES, 2020).

Além do mais, segundo Santos (2021), a LDB, além de ratificar os preceitos constitucionais de colaboração dos entes federados no tocante à organização, oferta e financiamento da educação e do ensino, também define o que constitui despesa com o MDE (art. 70) e o que não se constitui (art. 71), com o objetivo de evitar que esses recursos continuem sendo utilizados para financiar serviços que muitas vezes não se enquadram como serviços educacionais, diretamente relacionados ao ensino.

Nesse sentido, em consonância com Bueno (2017), as políticas educacionais relacionadas ao financiamento da educação básica, implementadas no Brasil desde meados da década de 1990, destinam parte dos recursos disponíveis para a valorização do ensino, entre outros objetivos. O eixo norteador dessa política está voltado para o acesso e permanência dos alunos na educação básica, aliada a uma educação de qualidade, bem como à valorização dos profissionais da educação.

Dessa maneira, mediante ao decorrido neste capítulo, desde a implementação da ordem constitucional de 1988, que consagrou o dever do Estado brasileiro de garantir o direito à educação, a educação pública tem sido impulsionada por importantes iniciativas financeiras. Nessa esteira, em 1996,



foi criado o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, que surgiu como o primeiro instrumento de apoio orçamentário à educação pública.

E assim, após dez anos de vigência, o Fundef deu lugar ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, marcando uma expansão do projeto de financiamento da rede pública de ensino, que não mais se restringia ao Ensino Fundamental, desde então se referindo a toda a Educação Básica.

#### 2.4. ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE FUNDEF, FUNDEB E NOVO FUNDEB

A análise do financiamento da educação básica no Brasil evidencia um percurso evolutivo significativo, marcado por diversas reformas voltadas à promoção da equidade e qualidade no ensino.

Desde a criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério em 1996, passando pela implementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação em 2007, até a instauração do Novo Fundeb em 2020, observa-se uma progressiva complexificação das políticas públicas educacionais. Esta seção dedica-se à análise comparativa entre esses três fundos, destacando suas principais diferenças e impactos (LIMA, 2020).

O Fundef, instituído pela Emenda Constitucional nº 14 de 1996, visava redistribuir recursos especificamente para o ensino fundamental, assegurando financiamento adequado e valorização dos profissionais do magistério. Apesar de representar um avanço notável, o Fundef apresentou limitações, tais como a exclusão de outras etapas da educação básica, resultando em desigualdades persistentes entre regiões e níveis de ensino (OLIVEIRA; GEBRAN, 2020).

Segundo Lima (2020), a distribuição de recursos sob o Fundef era baseada exclusivamente no número de matrículas no ensino fundamental, sem levar em conta outros indicadores socioeconômicos, o que perpetuava



desigualdades significativas entre as regiões. Destaca-se que, em 2007, o Fundef foi substituído pelo Fundeb, o qual ampliou a abrangência do financiamento para todas as etapas da educação básica, incluindo a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio.

Regulamentado pela Lei nº 11.494/2007, o Fundeb implementou um modelo de redistribuição de recursos mais inclusivo e equitativo, considerando tanto o número de matrículas quanto as necessidades específicas de cada região (Lima, 2020). de modo que a reforma teve como objetivo atenuar as disparidades regionais e promover maior equidade no acesso à educação básica.

Ressalva-se que em 2007, o Fundef foi sucedido pelo Fundeb, que ampliou a abrangência do financiamento para todas as etapas da educação básica, incluindo educação infantil, ensino fundamental e médio. Regulamentado pela Lei nº 11.494/2007, o Fundeb introduziu um modelo de redistribuição de recursos mais inclusivo e equitativo, considerando tanto o número de matrículas quanto as necessidades específicas de cada região (LIMA, 2020). A reforma visou mitigar as desigualdades regionais e melhorar a equidade no acesso à educação básica.

Aprovado em 2020 pela Emenda Constitucional nº 108, o Novo Fundeb trouxe inovações substanciais ao financiamento da educação básica. Com a participação da União progressivamente elevada de 10% para 23%, o Novo Fundeb não apenas redistribui recursos, mas também incentiva a qualidade e equidade no sistema educacional.

O fundo estabelece novos critérios para a distribuição de recursos, levando em consideração a vulnerabilidade socioeconômica das regiões e priorizando investimentos na educação infantil (OLIVEIRA; GEBRAN, 2020). A introdução de mecanismos que vinculam a distribuição de recursos à qualidade do ensino representa uma evolução na busca por um sistema educacional mais justo e eficiente.

O Quadro 4, a seguir, apresentará uma comparação entre o Fundef, o Fundeb e o Novo Fundeb, destacando suas principais características e inovações:



**Quadro 4:** Comparação entre Fundef, Fundeb e Novo Fundeb

Aspecto	Fundef	Fundeb	Novo Fundeb
<b>Período de Vigência</b>	1996 - 2006	2007 - 2020	2020 - presente
<b>Abrangência</b>	Ensino Fundamental	Educação Básica (Infantil, Fundamental, Médio)	Educação Básica (Infantil, Fundamental, Médio)
<b>Financiamento</b>	Principalmente impostos locais	Impostos locais e complementação da União	Impostos locais e complementação da União (aumentada)
<b>Participação da União</b>	Não prevista	10%	23% até 2026
<b>Critérios de Distribuição</b>	Número de matrículas	Número de matrículas e indicadores socioeconômicos	Número de matrículas, indicadores socioeconômicos e qualidade do ensino
<b>Valorização do Magistério</b>	Sim	Sim	Sim, com maior ênfase
<b>Objetivo Principal</b>	Garantir financiamento do ensino fundamental e valorizar o magistério	Financiar toda a educação básica e promover equidade	Promover equidade, qualidade do ensino e valorização dos profissionais

**Dados do Financiamento e Impacto na Educação Básica no Brasil**

Aspecto	Descrição
<b>Financiamento da Educação</b>	Durante a vigência do FUNDEF, de 1996 a 2006, o financiamento era composto principalmente por impostos locais, sem complementação da União, o que resultava em disparidades significativas entre diferentes regiões do Brasil. Com a implementação do FUNDEB, a partir de 2007, foi introduzida a complementação federal de 10%, o que ajudou a reduzir as desigualdades regionais e destinou o orçamento para todas as etapas da educação básica. Com o Novo FUNDEB, vigente desde 2020, a complementação da União foi aumentada progressivamente até atingir 23% até 2026, assegurando recursos mais adequados e estáveis para a educação.
<b>Qualidade do Ensino</b>	Dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) indicam melhorias significativas nos resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) ao longo dos anos de vigência



Aspecto	Descrição
	do FUNDEB, especialmente no ensino fundamental. Com o aumento dos recursos, escolas em regiões menos favorecidas conseguiram melhorias em infraestrutura, materiais didáticos e tecnologia, impactando positivamente o ambiente de aprendizagem.
<b>Valorização dos Professores</b>	O FUNDEB destinou uma parte significativa de seus recursos à valorização dos profissionais da educação, resultando em aumentos salariais e incentivos à formação continuada. O Novo FUNDEB continua essa trajetória, com maior ênfase na valorização e capacitação dos professores, reconhecendo que os profissionais da educação são fundamentais para a melhoria da qualidade do ensino e dos resultados educacionais.

**Fonte:** Adaptado de SANTOS (2019), SILVA; SOBRINHO (2022)

Conforme explanado, o Fundef, em vigor de 1996 a 2006, foi a primeira iniciativa voltada exclusivamente para o financiamento do ensino fundamental no Brasil. Em 2007, foi substituído pelo Fundeb, que ampliou o foco para incluir toda a educação básica, abrangendo os níveis infantil, fundamental e médio. Em 2020, o Novo Fundeb entrou em vigor, mantendo a abrangência, mas com aprimoramentos significativos em termos de financiamento e participação da União.

Segundo Lima (2020), o Fundef limitava-se ao ensino fundamental, enquanto o Fundeb expandiu seu escopo para toda a educação básica. A mudança foi essencial para garantir uma abordagem mais holística e inclusiva, reconhecendo a importância de todos os níveis de educação. O Novo Fundeb continua com essa abordagem abrangente, reforçando a importância da educação desde a infância até o ensino médio.

De modo que, o Fundef dependia principalmente de impostos locais, sem nenhuma complementação da União. Já o Fundeb introduziu uma complementação federal de 10%, marcando um avanço significativo no compromisso do governo federal com a educação básica. O Novo Fundeb aumentou essa participação para 23% até 2026, refletindo um esforço contínuo para assegurar recursos adequados e estáveis para a educação.



Inicialmente, o Fundef baseava a distribuição dos recursos apenas no número de matrículas. O Fundeb adicionou indicadores socioeconômicos a esses critérios, buscando promover maior equidade. O Novo Fundeb foi além, incorporando também a qualidade do ensino como critério de distribuição, incentivando assim melhorias contínuas na educação.

Todos os modelos, desde o Fundef até o Novo Fundeb, preveem a valorização dos professores. No entanto, o Novo Fundeb dá uma ênfase ainda maior a essa valorização, reconhecendo que os profissionais da educação são fundamentais para melhorar a qualidade do ensino e, conseqüentemente, os resultados educacionais.

Sob outra perspectiva, o Fundeb, assim como seu precursor Fundef, é um fundo de natureza contábil, formado pelo conjunto dos entes federados, municípios, estados e União. Criado pela Emenda Constitucional n° 53/06 em dezembro de 2006, o Fundeb foi inicialmente regulamentado pela Medida Provisória 339/06 e, após aprovação do Congresso Nacional e sanção presidencial, tornou-se a Lei n° 11.494/07.

A inclusão da educação infantil no Fundeb gerou a expectativa não apenas de ampliação do atendimento, mas também de melhorias significativas nas condições de oferta e na valorização dos profissionais que atuam nesse segmento. Esse movimento busca assegurar que a educação infantil, etapa fundamental para o desenvolvimento integral das crianças, receba investimentos adequados que garantam infraestruturas apropriadas, materiais pedagógicos de qualidade e a formação contínua dos educadores.

Segundo Santos (2019), com a criação do Fundeb, a educação infantil passou a ser contabilizada para efeito de recebimento dos recursos do fundo, gerando a expectativa de uma possível ampliação do atendimento, melhoria das condições de oferta e nos salários dos profissionais que atuavam nesse segmento. Segundo Lima (2020), o Fundeb representou um novo momento na história da educação infantil no Brasil, exigindo atenção e cuidados para enfrentar novas tensões e desafios relacionados ao financiamento dessa etapa educacional.



Haja vista, segundo Lima (2020), o objetivo do Fundef era garantir o financiamento do ensino fundamental e valorizar o magistério. O Fundeb ampliou esses objetivos para financiar toda a educação básica e promover equidade. O Novo Fundeb, por sua vez, visa não só a equidade e a valorização dos profissionais, mas também a melhoria da qualidade do ensino, indicando uma visão mais completa e integrada das necessidades educacionais.

O Fundeb reproduz, em parte, a estrutura do Fundef, porém com um escopo mais amplo, incluindo a educação infantil, que possui custos mais elevados na educação básica devido ao déficit histórico em infraestrutura, espaços adequados, recursos humanos e pedagógica, e baixo atendimento (SILVA; SOBRINHO, 2022).

Nesse tocante, o Quadro a 5 demonstrará os avanços, limites e desafios para a educação infantil após a criação do Fundeb, situando a importância da problemática e convidando o leitor a um olhar mais atento acerca desse tema.

#### **Quadro 5:** Matrículas realizadas na Educação Infantil no Brasil (2007 - 2020)

<b>População na Faixa Etária</b>	<b>Matrículas</b>	<b>Déficit de Vagas</b>
<b>0 a 3 anos</b>	2.730.119	6.420.000
<b>4 e 5 anos</b>	4.870.229	1.890.000
<b>Total</b>	7.600.348	8.310.000

**Fonte:** Elaboração própria com base nos dados do IBGE (2020) e INEP/MEC (2020).

Os dados destacam um déficit de vagas, especialmente para crianças de zero a três anos, destacando uma lacuna significativa no atendimento educacional infantil no Brasil. o Quadro 6 ilustrará o crescimento das matrículas de creches e pré-escolas no Brasil ao longo dos anos, destacando os esforços para expandir a oferta de vagas.

#### **Quadro 6:** Crescimento das Matrículas de Creches e Pré-Escolas no Brasil (2007-2020)



Ano	Creche	Pré-escola
2007	1.579.581	4.035.429
2008	1.758.959	4.162.039
2009	1.939.922	4.291.543
2010	2.120.902	4.421.932
2011	2.301.482	4.552.235
2012	2.482.621	4.682.457
2013	2.730.119	4.870.229
2014	2.901.473	4.942.187
2015	2.973.507	4.980.932
2016	3.015.583	5.050.293
2017	3.066.589	5.103.521
2018	3.110.729	5.163.489
2019	3.180.901	5.207.302
2020	3.223.411	5.250.120

**Fonte:** Elaboração com dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP/MEC, 2020).

Apesar de algumas oscilações, o número de matrículas em creches e pré-escolas apresentou um crescimento significativo ao longo dos anos, refletindo um esforço contínuo para melhorar a oferta de vagas.

**Quadro 7:** Número de Creches e Pré-Escolas Conveniadas e Quantitativo de Crianças Atendidas (2007-2020)

Ano	Número de Convênios	Quantidade de Crianças Atendidas
	Creches	Pré-escolas
2007	1.200	2.500
2008	1.400	2.600
2009	1.600	2.700
2010	1.800	2.800
2011	2.000	2.900
2012	2.200	3.000
2013	2.400	3.100
2014	2.600	3.200
2015	2.800	3.300
2016	3.000	3.400
2017	3.200	3.500
2018	3.400	3.600
2019	3.600	3.700

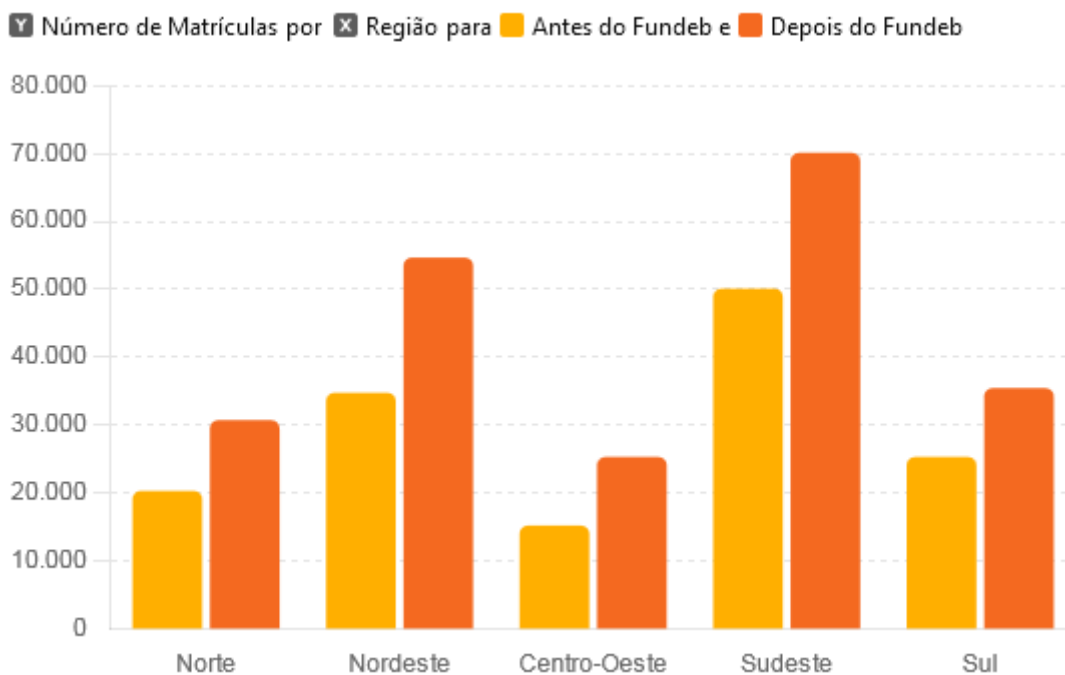


Ano	Número de Convênios	Quantidade de Crianças Atendidas
2020	3.800	3.800

Fonte: Elaboração com dados do FNDE (2020).

Os dados mostram que a estratégia de conveniamento tem contribuído para aumentar o número de crianças atendidas. O Gráfico 1 aponta o impacto do Fundeb em diferentes regiões do Brasil mostrando as diferenças regionais na oferta de educação infantil de matrículas antes e depois da implementação do Fundeb, destacando o crescimento percentual em cada região.

**Gráfico 1:** Impacto do Fundeb na educação infantil por região



Região	Antes do Fundeb	Depois do Fundeb	Crescimento (%)
Norte	20,340	30,750	51.18%
Nordeste	34,780	54,690	57.25%
Centro-Oeste	15,230	25,340	66.38%
Sudeste	50,120	70,100	39.86%
Sul	25,340	35,460	39.94%

Fonte: Elaboração com dados do FNDE (2020)

O advento do Fundeb trouxe consideráveis alterações no cenário educacional brasileiro, evidenciadas pelo expressivo crescimento dos



investimentos em todas as regiões do país. O incremento de recursos, documentado em percentuais robustos, reflete a implementação de políticas públicas eficazes, destinadas a atenuar as disparidades regionais e promover a justiça social através da educação.

Na região Norte, os investimentos, que anteriormente eram de 20,340 unidades, ascenderam para 30,750 unidades após a introdução do Fundeb, resultando em um crescimento de 51,18%. O aumento em comento denota uma significativa melhora nas condições financeiras destinadas à educação básica, um fator crucial para a mitigação das desigualdades regionais historicamente presentes.

A região Nordeste, por sua vez, exibiu o segundo maior crescimento percentual, com um acréscimo de 57,25%, passando de 34,780 unidades antes do Fundeb para 54,690 unidades posteriormente. A ampliação de recursos é essencial para uma região que tradicionalmente enfrentou adversidades econômicas e sociais, viabilizando avanços consideráveis na qualidade educacional e na valorização dos profissionais do ensino.

O Centro-Oeste destacou-se com o maior crescimento percentual entre todas as regiões, registrando um aumento de 66,38%, com os investimentos evoluindo de 15,230 unidades para 25,340 unidades. O incremento acentuado sinaliza uma correção significativa das deficiências anteriores, promovendo um desenvolvimento educacional mais equilibrado e justo.

No Sudeste, região que detém o maior desenvolvimento econômico do país, o crescimento foi de 39,86%, com os investimentos passando de 50,120 unidades para 70,100 unidades. Embora menor em termos percentuais comparado a outras regiões, este aumento representa uma ampliação significativa no volume de recursos, potencializando ainda mais a infraestrutura educacional já existente.

A região Sul também demonstrou um crescimento notável de 39,94%, com os investimentos ascendendo de 25,340 unidades para 35,460 unidades. Esta região, que tradicionalmente apresenta bons indicadores educacionais, continua a fortalecer suas bases educacionais com o apoio do Fundeb,



contribuindo para a manutenção e melhoria contínua da qualidade da educação.

O crescimento nos investimentos educacionais está em perfeita harmonia com os princípios constitucionais de erradicação da pobreza, da marginalização e de redução das desigualdades sociais e regionais, conforme estipulado no artigo 3º, inciso III, da Constituição Federal de 1988. Além disso, alinha-se com o direito fundamental à educação previsto no artigo 205 da mesma Carta Magna, que estabelece a educação como um direito de todos e um dever do Estado.

Ressalva-se, portanto, que mediante aos dados expostos, os objetivos principais de cada Fundo demonstram uma clara evolução em termos de abrangência e profundidade, refletindo um amadurecimento das políticas educacionais ao longo do tempo.

O Fundef, vigente entre 1996 e 2006, tinha como objetivo principal garantir o financiamento adequado do ensino fundamental. O fundo tinha como objetivo assegurar os recursos financeiros indispensáveis ao funcionamento das escolas de ensino fundamental, além de promover a valorização dos professores. A ênfase estava em consolidar uma base sólida para o ensino fundamental, reconhecendo a importância de garantir que todos os alunos tivessem acesso à educação básica de qualidade, ao mesmo tempo em que buscava valorizar o papel dos educadores.

Com a transição para o Fundeb em 2007, os objetivos se expandiram significativamente. O Fundeb ampliou o escopo de financiamento para incluir toda a educação básica, abrangendo a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio.

Ademais, o Fundeb incorporou a promoção da equidade como um de seus principais objetivos. Isso significava não apenas assegurar que todas as etapas da educação básica fossem financiadas, mas também garantir que os recursos fossem distribuídos de maneira mais equitativa, levando em consideração indicadora socioeconômica para direcionar mais recursos para áreas e populações mais necessitadas. A referida mudança constituiu um



avanço significativo no esforço para reduzir as desigualdades educacionais no Brasil.

Finalmente, o Novo Fundeb, que entrou em vigor em 2020, aprofundou ainda mais esses objetivos. Além de continuar a financiar toda a educação básica e promover a equidade, o Novo Fundeb introduziu uma ênfase na melhoria da qualidade do ensino. A nova abordagem vai além da simples redistribuição equitativa de recursos, procurando garantir que tais recursos sejam direcionados à melhoria da qualidade educacional. Isso abrange incentivos para aprimorar o desempenho escolar, a infraestrutura das escolas e a capacitação contínua dos professores.

O Novo Fundeb sinaliza uma visão mais abrangente e integrada das necessidades educacionais, reconhecendo que a equidade deve ser acompanhada de qualidade para que todos os alunos tenham não apenas acesso à educação, mas acesso a uma educação que realmente prepare para os desafios futuros.

A implementação do Fundeb, portanto, evidencia a materialização de políticas públicas que visam à melhoria contínua da qualidade da educação básica e à valorização dos profissionais da educação. O movimento impulsiona o desenvolvimento educacional, a justiça social e o desenvolvimento sustentável, cumprindo os preceitos constitucionais e promovendo um Brasil mais justo e igualitário.

Nesse viés, a evolução dos objetivos dos fundos reflete um compromisso crescente com uma educação básica que, além de acessível e equitativa, seja de alta qualidade, evidenciando um entendimento mais profundo e holístico das necessidades educacionais do país. Portanto, a evolução histórica das políticas públicas de financiamento da educação infantil no Brasil é fundamental para entender a criação do Fundeb e sua transição para o Fundeb e, posteriormente, para o Novo Fundeb. Comparar as diferenças entre esses fundos em termos de objetivos, abrangência e impacto financeiro é relevante para contextualizar a importância dessas políticas para a educação infantil, e posteriormente na análise de pesquisa do Município de Maravilha.



## 2.5. ANÁLISE DOS IMPACTOS DO NOVO FUNDEB PARA AS POLÍTICAS EDUCACIONAIS

A seção pretende contextualizar que o Novo Fundeb, aprovado em 2020, traz importantes impactos para as políticas educacionais no Brasil. Com a ampliação da participação da União no financiamento da educação básica, espera-se uma maior equidade na distribuição de recursos entre os estados e municípios, possibilitando melhorias na qualidade da educação oferecida aos estudantes.

Nesse sentido, ao abordar o tema do financiamento educacional, que é uma das várias dimensões que constituem o direito à educação, é importante destacar os impactos promissores decorrentes das alterações jurídico-normativas advindas com os dispositivos constitucionais e a nova lei do Fundeb. As mudanças incluem a ampliação do percentual de participação da União de 10% para 23%, o aumento do percentual destinado aos profissionais da educação de 60% para 70%, a destinação de 50% dos recursos globais para a educação infantil e o percentual de 15% do valor anual total por aluno para despesas de capital nas redes de ensino (OLIVEIRA; GEBRAN, 2020).

Apesar dessas mudanças, é importante ressaltar que os impactos reais do novo Fundeb só poderão ser avaliados ao longo da sua execução, ou seja, a partir da dimensão concreta da sua implementação. Nesse sentido, é necessário observar como essas novas regras serão aplicadas e quais serão os resultados alcançados no decorrer do tempo. Portanto, apenas após o decurso do primeiro ano a partir da implementação das medidas é possível avaliar o real impacto do novo Fundeb nas políticas educacionais (LIMA, 2020).

Ao considerar o Fundeb como uma política pública que garante a efetividade do direito à educação, os impactos decorrentes das alterações jurídico-normativas vão além do que parece à primeira vista. O Fundeb permanente, por exemplo, é um avanço significativo, pois ao ser incorporado à Constituição Federal de 1988, neutraliza a transitoriedade e contribui para a



estabilidade e segurança jurídica do Projeto de Estado para a educação pública brasileira.

Essa mudança reafirma o Pacto Federativo e delimita o papel do Estado como responsável pela educação básica de direito público subjetivo, estabelecendo suas competências, limites e obrigações financeiras. Nesse sentido, o Estado assume a condição de garantidor, detentor do dever de cumprir o tríptico pilar do direito fundamental à educação: universalidade, qualidade e equidade (BRASIL, 2020).

Em outras palavras, o Fundeb permanente torna-se um elemento essencial para o fortalecimento da educação pública no Brasil. Cria uma base sólida para as políticas educacionais, garantindo a continuidade dos investimentos no setor e aprimorando a gestão dos recursos financeiros destinados à educação.

Dessa forma, o Estado passa a ter uma maior responsabilidade em garantir que todos os cidadãos tenham acesso a uma educação de qualidade, independente de sua localização geográfica ou condição social. O Fundeb permanente é, portanto, uma peça-chave na construção de um sistema educacional mais justo e igualitário (BRASIL, 2020).

A EC108/20<sup>3</sup> trouxe importantes mudanças para as normas que regulamentam o direito à educação, conforme disposto nos artigos 205, 206 e 208 da Constituição Federal de 1988. A mais significativa dessas mudanças é a obrigatoriedade de que os entes federativos organizem seus sistemas de ensino para assegurar a universalização, qualidade e equidade do ensino obrigatório, baseando-se no padrão mínimo de qualidade que será definido em lei complementar, conhecido como Custo Aluno Qualidade (CAQ) (art. 211, § 4º e § 7º da CRFB/88 e art. 49 da Lei do Fundeb).

Mesmo sem uma definição conceitual clara do que seja o CAQ e sua composição, ele pode ser compreendido como um mecanismo que busca unir qualidade, controle social e financiamento adequado da educação, colaborando para a promoção da justiça social e federativa no Brasil. Isso se justifica pela

---

<sup>3</sup> A Emenda Constitucional nº 108/2020 dispõe sobre o financiamento da educação básica pública, tendo como escopo principal o aperfeiçoamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e sua transformação em mecanismo permanente de financiamento educação básica



persistência da desigualdade, insuficiência de condições de oferta nas escolas públicas e limitações da política de financiamento em vigor.

A Emenda Constitucional 108/20, por meio da inclusão do parágrafo único ao artigo 193 da Constituição Federal de 1988, visa explicitar o dever do Estado de agir e colocar em prática as políticas públicas que compõem a Ordem Social prevista no Título VIII do texto constitucional, incluindo o Capítulo III (Da Educação). Nesse sentido, o Fundeb, como política pública de Estado, não apenas prevê a participação da sociedade na formulação e controle das políticas sociais, mas também é ratificado pelo artigo 212-A incluído pela EC 108/20 no Capítulo III da Constituição Federal (BRASIL, 2020).

A integração do Fundeb à Ordem Social, cujo objetivo é o bem-estar e a justiça sociais, estabelece que o dever de prestação do Estado seja concebido como extensão do núcleo fundamental da Constituição Federal. Isso significa que a educação deve ser analisada a partir dos princípios fundamentais do respeito à dignidade humana, previsto no artigo 1º da CRFB/88, e dos objetivos previstos no artigo 3º da CRFB/88, que visam à construção de uma sociedade livre, justa e solidária, à garantia do desenvolvimento nacional, à promoção do bem de todos e à redução das desigualdades sociais e regionais. Em suma, todo o planejamento do Estado deve ter como base os direitos fundamentais, o que inclui a educação como um direito social essencial (ADIN 1.595-SP, 1999).

A Emenda Constitucional 108/20 reconhece a importância do planejamento das políticas sociais como uma função essencial do Estado para modificar a realidade social e reduzir as desigualdades. Essa normatividade dos direitos sociais fundamentais exige a participação da sociedade nos processos de formulação, monitoramento, controle e avaliação das políticas públicas, conforme previsto no art. 193 § único c/c art. 212 § 9º. Contudo, é fundamental garantir a transparência e efetividade do serviço, bem como a disponibilização de informações contábeis, orçamentárias e fiscais pelos entes federativos para garantir a rastreabilidade, comparabilidade e publicidade dos dados coletados (BRASIL, 1988; BRASIL, 2014; BRASIL, 2020).

Embora a EC108/20 tenha gerado impactos normativos significativos, ainda é necessário implementar mudanças práticas para que essas normas se



tenham efetivas. Para isso, será preciso que todos os entes federativos atuem em conjunto ou separadamente na garantia da efetividade das normas, indo além do planejamento e implementação. Além disso, é fundamental que a gestão da educação adote uma abordagem mais democrática, de acordo com o disposto no art. 206, VI CRFB/88 e a Meta 19 do Plano Nacional de Educação (PNE).

Isso implica em romper com o modelo corporativista de gestão da educação e da escola, priorizando estratégias que contemplem a participação ampliada de todos os envolvidos no projeto educacional. Essa mudança deve ter como base a dignidade humana dos profissionais da educação e dos estudantes, valorizando a educação de qualidade e igualdade, ampliando a escuta e a participação daqueles que são submetidos às regras sem serem ouvidos (BRASIL, 1988; BRASIL, 2020).

A alteração do artigo 2º da Lei do novo Fundeb foi uma atualização importante, pois substituiu o termo “trabalhadores da educação” por “profissionais da educação”. Isso não só alinhou a lei com a Emenda Constitucional 53/06, que reduziu o alcance do conceito normativo de trabalhador na área da educação, como também atualizou os beneficiários legais que seriam contemplados pela valorização na educação básica pública. Agora, fica claro quem são os “profissionais da educação básica” que têm direito à valorização.

Eles estão listados no artigo 61 da LDB e incluem professores habilitados, trabalhadores em educação com diplomas de pedagogia e títulos de mestrado ou doutorado em áreas relacionadas, entre outros. Além disso, a formação dos profissionais da educação deve ser sólida e abranger teorias e práticas, permitindo a associação entre ambos e a aplicação de experiências anteriores em outras atividades (BRASIL, 2020; BRASIL, 2006; BRASIL, 1996).

O termo "profissionais da educação" é uma atualização muito significativa que substituiu "trabalhadores da educação". Isso não apenas alinhou a Lei do novo Fundeb com a Emenda Constitucional 53/2006, que reduziu o escopo do conceito normativo de trabalhador na área da educação,



mas também esclareceu quais profissionais teriam direito à valorização na educação básica pública. Esses profissionais estão especificamente listados no artigo 61 da LDB, que foi atualizado pela Lei 12.014/09<sup>4</sup>.

Entre eles estão professores habilitados, trabalhadores em educação com diplomas de pedagogia e títulos de mestrado ou doutorado em áreas relacionadas, além de profissionais com notório saber. A formação desses profissionais deve ser sólida e abranger tanto teoria quanto prática, incluindo estágios supervisionados e capacitação em serviço. Além disso, eles podem aproveitar suas experiências anteriores em outras atividades, incluindo instituições de ensino (BRASIL, 2020; BRASIL, 1996; BRASIL, 2009).

A alteração da Lei do novo Fundeb, substituindo o termo "trabalhadores da educação" por "profissionais da educação", não só estreitou o escopo da definição, mas também destacou a importância da formação técnico-científica e experiência profissional como características fundamentais desses profissionais. Essa atualização da lei tem um duplo propósito: valorizar e permitir a autovalorização dos profissionais da educação, e garantir uma educação de qualidade e equidade, na qual os profissionais possam contribuir para o desenvolvimento educacional.

Essa mudança no termo utilizado na Lei do novo Fundeb é significativa, pois ela ressalta que a formação técnico-científica e a experiência profissional são essenciais para os profissionais da educação. Esse destaque é importante porque essas características são cruciais para garantir uma educação de qualidade e equidade para todos os alunos. Além disso, a atualização da lei visa valorizar os profissionais da educação e permitir que eles se autovalorizem, o que é fundamental para o desenvolvimento da carreira desses profissionais e para a melhoria da educação em geral. Portanto, essa mudança na Lei do novo Fundeb tem um duplo propósito: melhorar a formação e experiência dos profissionais da educação e, conseqüentemente, melhorar a

---

<sup>4</sup> A Lei 12.014/09 teve como objetivo principal a ampliação e especificação dos profissionais da educação, reconhecendo formalmente os trabalhadores que, além dos professores, contribuem para o funcionamento da educação básica. Essa atualização incluiu administradores, supervisores, orientadores e demais técnicos em educação, ampliando o conceito de profissional da educação para além da atividade docente. Essa inclusão visa valorizar e formalizar o papel de todos os atores envolvidos no processo educativo, reconhecendo a diversidade de funções necessárias para o bom funcionamento das instituições de ensino.



educação para todos (OLIVEIRA; GEBRAN, 2020).

Com a promulgação da nova Lei do Fundeb, a distribuição dos recursos entre União, Estados e Municípios continua a ser baseada no número de alunos matriculados em suas redes de educação básica pública presencial. É importante destacar que a competência material de cada ente federativo deve ser considerada, em regime de colaboração. A União tem a responsabilidade de financiar as instituições de ensino públicas federais e exercer, em matéria educacional, a função redistributiva e supletiva. Já aos Municípios é atribuída a atuação prioritária no ensino fundamental e na educação infantil, enquanto aos Estados e Distrito Federal cabe a responsabilidade pelo ensino fundamental (usualmente Fundamental II) e pelo ensino médio (BRASIL, 2020).

Com o intuito de garantir a equalização de oportunidades educacionais e o padrão mínimo de qualidade do ensino, a União mantém a função redistributiva e supletiva, oferecendo assistência técnica e financeira aos entes federativos. No entanto, uma mudança significativa diz respeito ao percentual a título de complementação da União, que passará de 10% para 23% dos recursos que compõem o Fundeb até o final de 2026, de forma progressiva. Esse aumento no percentual de contribuição da União é uma demanda antiga, visando equalizar a educação em relação aos Estados e Municípios com menor arrecadação (OLIVEIRA; GEBRAN, 2020).

Assim, a nova Lei do Fundeb representa um avanço significativo para a educação brasileira, já que reforça a importância da colaboração entre os entes federativos e promove uma distribuição mais justa e equânime dos recursos, visando garantir o desenvolvimento educacional de qualidade em todo o país (BRASIL, 2020).

O art. 5º da lei do novo Fundeb traz uma novidade significativa: a divisão da complementação em três partes distintas. A primeira parte, correspondente a 10%, será destinada ao âmbito de cada Estado quando o Fundeb retido estiver abaixo do valor mínimo nacional por aluno, ou seja, abaixo do valor anual por aluno (VAAF). Já a segunda parte, correspondente a 10,5%, será destinada ao âmbito de cada Estado e Município quando o Fundeb retido e as outras receitas do ensino somarem um valor abaixo do mínimo nacional por



aluno, ou seja, abaixo do (VAAT) valor anual total por aluno. Por fim, a terceira parte, correspondente a 2,5%, será destinada às redes públicas, estaduais ou municipais que apresentarem melhores indicadores educacionais.

Embora o valor anual por aluno, atualmente denominado VAAF, não tenha sofrido nenhuma alteração em relação à sistemática atual, a principal mudança está no fato de que Municípios pobres de Estados ricos podem receber diretamente o complemento federal sempre que o VAAT apresentar-se inferior ao mínimo nacional. Vale ressaltar que a complementação-VAAT será distribuída adotando como parâmetro o valor anual total mínimo por aluno (VAAT-MIN) previsto no art.13 da Lei 14.113/20.

O VAAT-MIN é um valor de referência que incorpora não apenas as fontes de receita que compõem o Fundeb, mas também outras receitas educacionais, como as cotas estaduais e municipais de arrecadação do salário-educação e a parcela de participação pela exploração de petróleo e gás natural vinculada à educação (§ 3º art. 13 da Lei 14.113/20). Com o aumento e a divisão do percentual de participação da União, a complementação tornou-se mais equânime, especialmente entre os Municípios que possuem menor arrecadação.

O novo Fundeb manteve a distribuição de recursos conforme a lei anterior, mas trouxe um avanço na previsão legal quanto à "educação especial". Esse dispositivo legal visa garantir um sistema educacional inclusivo e promover a inclusão na rede regular de ensino, atendendo à demanda dessa modalidade. É importante destacar que a referência à educação especial/inclusiva é a que melhor retrata essa nova abordagem.

Para efetivar essa modalidade de ensino de forma completa na esfera pública, é necessário investir no aparelhamento do Estado para atender aos estudantes com os variados tipos de deficiência. Isso significa que não é mais necessário recorrer a parcerias e convênios com instituições privadas, mesmo que sejam "comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos", como previsto pelo artigo 7º do novo Fundeb.

A inclusão educacional de pessoas com deficiência é um desafio complexo, que exige investimentos significativos em infraestrutura,



profissionais especializados e recursos pedagógicos específicos, como salas de recursos multifuncionais. Contudo, a nova lei do Fundeb busca atender essa demanda de forma mais abrangente e inclusiva, em consonância com as metas do Plano Nacional de Educação (OLIVEIRA; GEBRAN, 2020).

Embora ainda preveja a possibilidade de dupla matrícula em escolas privadas especializadas, o novo Fundeb enfatiza a importância da inclusão do estudante com necessidades especiais na rede regular de ensino, garantindo-lhe o direito à educação e à aprendizagem ao longo de toda a vida. Dessa forma, a lei busca vedar a exclusão desses estudantes do ensino regular, tornando-o mais inclusivo e acessível para todos. Com essa mudança, é possível antever uma transição gradual da dupla matrícula em instituições privadas para uma maior ênfase na oferta de educação especial/inclusiva pela rede pública.

O Fundeb apresentou avanços importantes em relação à destinação de seus recursos, destacando-se três pontos principais. Primeiramente, houve a majoração do percentual mínimo de 60% para 70% destinado aos profissionais da educação básica em efetivo exercício. Essa medida é relevante para cumprir um dos principais objetivos do Fundeb, que é a valorização dos profissionais da educação e o pagamento de remuneração condigna.

É importante destacar que esse percentual de 70% é destinado exclusivamente à remuneração, não incluindo verbas indenizatórias, como vale-refeição e vale-transporte, que devem ser custeados pela parcela do Fundeb de até 30%. Além disso, é vedada a destinação desse percentual utilizado na valorização dos profissionais da educação, bem como do percentual remanescente de 30%, para pagamento de aposentadorias e pensões.

Outra mudança relevante está relacionada à destinação dos recursos para os profissionais da educação básica, ao invés de profissionais do magistério, como era na lei anterior. Esse ajuste normativo está em consonância com o disposto na Meta 18 do Plano Nacional de Educação e no artigo 61 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que ampliam o rol de profissionais da educação básica contemplados, em relação ao grupo restrito



de professores. Essa ampliação tem um impacto financeiro significativo, porém é adequada, uma vez que a educação não se faz somente com professores. No entanto, é necessário encontrar um equilíbrio financeiro para cumprir o objetivo da norma de remuneração condigna para todos os profissionais da educação básica contemplados.

Por fim, destaca-se a contrapartida exigida para que os profissionais da educação sejam contemplados com a destinação dos recursos do Fundeb. Eles devem estar em efetivo exercício, caracterizado pela atuação de fato, excetuando-se os casos de afastamento temporário, como férias, licença maternidade ou licença por motivo de saúde. Com esses avanços, espera-se que a destinação dos recursos do Fundeb contribua para a valorização e remuneração condigna dos profissionais da educação básica, em prol da qualidade da educação no país (BRASIL, 2020).

Os recursos provenientes da Lei Complementar nº 87/1996, também conhecida como Lei Kandir, deixaram de ser considerados como base de cálculo para a destinação de recursos à educação através do Fundeb, de acordo com o artigo 3º. A Lei Kandir foi criada com o objetivo de compensar a perda financeira dos Estados e Municípios pela União, devido à isenção de ICMS nas operações de exportação de mercadorias.

Desde então, tem havido diversas modificações na legislação e nos cálculos de compensação, porém o volume de recursos disponibilizados tem sido determinado por disputas políticas, o que tem gerado desequilíbrio fiscal. Além disso, representantes de Estados e Municípios têm considerado insuficientes os valores repassados pela União, e muitas vezes esses recursos nem sequer chegam aos contribuintes exportadores.

A exclusão da fonte relevante de receita representada pela Lei Kandir é um grave retrocesso. Isso foi evidenciado pela aprovação da Lei Complementar 176/20, que prevê o repasse de R\$ 58 bilhões pelo governo federal entre 2020 e 2037 para compensar as perdas causadas pela desoneração das exportações, além de um rateio de R\$4 bilhões provenientes do leilão de petróleo do pré-sal dos campos de Atapu e Sépia entre os estados. O montante total chega a R\$65,6 bilhões. Essa aprovação sugere que houve, de fato, perda



real de receita vinculada ao Fundeb.

A fim de compensar a perda de recursos da Lei Kandir, a nova lei do Fundeb possibilita que os estados, o Distrito Federal e os Municípios utilizem um adicional de até dois pontos percentuais na alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) sobre produtos e serviços supérfluos. Entretanto, essa compensação pode ter um impacto negativo sobre os Municípios, uma vez que o percentual máximo de 2% destinado ao financiamento estadual (e distrital) não faz parte dos 25% da transferência constitucional destinada aos Municípios.

Por conseguinte, o ICMS a título do Fundo de Combate à Pobreza não é incluído na divisão para transferência aos Municípios e pertence exclusivamente aos estados. Ainda que o artigo 82 do ADCT preveja a possibilidade de criação de um adicional de até meio ponto percentual na alíquota do Imposto Sobre Serviços (ISS), o novo Fundeb não faz referência quanto ao uso desse imposto. É possível que haja um debate jurídico contra a destinação desse recurso financeiro para a educação devido à ressalva ao princípio da não vinculação dos impostos. Esse tributo só pode ser instituído com o objetivo de combater e erradicar a pobreza, e, portanto, está vinculado a essa destinação.

Inicialmente, a complementação- Valor anual aluno por resultado (VAAR) parece uma medida positiva por estabelecer condições de melhoria de gestão e aprendizagem, com o objetivo de reduzir desigualdades na educação. No entanto, ao conceder um bônus a alguns alunos e escolas e não a outros que possuem os mesmos direitos constitucionais de acesso universal à educação de qualidade, pode-se configurar um conflito de normas constitucionais (OLIVEIRA; GEBRAN, 2020).

Isso ocorre porque a bonificação prevista no artigo 212-A da Constituição Federal conflita com os artigos 205, 211 e 212, que concebem a educação como um direito de todos e um dever do Estado, que deve ser ministrado com base em princípios de igualdade de condições e garantia de qualidade.

Em outras palavras, embora a complementação-VAAR possa parecer



um avanço para melhorar a qualidade da educação e reduzir desigualdades, a sua implementação pode gerar conflitos com a Constituição Federal. Isso porque, ao conceder bônus apenas a alguns alunos e escolas que cumpram as condições estabelecidas, a medida não garante a igualdade de condições de acesso e permanência na escola para todos os estudantes, que é um dos princípios fundamentais da educação no país. Como resultado, a bonificação pode gerar exclusão e desigualdade, em vez de promover uma educação mais justa e igualitária.

O princípio da igualdade é um dos pilares da Constituição Federal, no entanto, a aplicação desse princípio nem sempre é simples. A complementação-VAAR, por exemplo, não contribui para a igualdade na educação, já que seu objetivo é premiar os que obtêm melhorias, sem considerar as diversas variáveis que influenciam nesses resultados.

Para ser justo e equitativo, o investimento deveria ser direcionado às redes públicas que necessitam de melhoria de gestão e aprendizagem, em vez de premiar alguns alunos e escolas em detrimento de outros. Essa abordagem teria o potencial de reduzir as desigualdades educacionais e melhorar o ensino para todos os alunos. É importante destacar que a equidade na educação é um processo contínuo e que deve ser avaliado regularmente para garantir que todas as crianças e jovens tenham acesso a uma educação de qualidade (OLIVEIRA; GEBRAN, 2020).

Os critérios estabelecidos no artigo 5º III e artigo 14 da Lei do novo Fundeb conferem direitos aos gestores escolares e estudantes, incluindo a participação em exames nacionais de avaliação, a redução das desigualdades socioeconômicas e raciais, o regime de colaboração entre Estado e Município, e os referenciais curriculares alinhados à Base Nacional Comum Curricular. No entanto, essas condições não são compatíveis com a bonificação por resultados, pois fazem parte da estrutura educacional e devem ser universalizadas para todas as escolas e estudantes, em vez de serem concedidas como um bônus para alguns em detrimento de outros (ALVES, 2020).

Além do mais, a metodologia prevista no § 2º art. tem como objetivo



alcançar a medida de equidade e aprendizagem baseada na escala de níveis de aprendizagem, conforme segue:

§ 2º A metodologia de cálculo dos indicadores referidos no caput deste artigo considerará obrigatoriamente:

I - o nível e o avanço, com maior peso para o avanço, dos resultados médios dos estudantes de cada rede pública estadual e municipal nos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica, ponderados pela taxa de participação nesses exames e por medida de equidade de aprendizagem;

II - as taxas de aprovação no ensino fundamental e médio em cada rede estadual e municipal;

III - as taxas de atendimento escolar das crianças e jovens na educação básica presencial em cada ente federado, definido de modo a captar, direta ou indiretamente, a evasão no ensino fundamental e médio (BRASIL, 2020).

A Lei supracitada tem como objetivo principal alcançar a equidade na aprendizagem, baseada na escala de níveis de aprendizagem definida pelo INEP, com relação aos resultados dos estudantes nos exames nacionais. Esse assunto tem sido objeto de pesquisas acadêmicas e debates entre docentes, com o objetivo de demonstrar a diferença e a desvinculação entre aprendizagem e resultado, que nem sempre significa aprendizado. Além disso, há críticas em relação à competitividade por resultados, ao formato e aos critérios avaliativos utilizados. (VIEIRA, 2017).

Após essa contextualização sobre o financiamento da educação brasileira, é possível observar que existem diversas tentativas de aprimoramento e que os avanços nesse setor têm ocorrido. Cabe à sociedade exigir que o poder público continue a desenvolver políticas públicas que promovam a melhoria e a qualidade tão almejadas para a educação. Para tanto, são fundamentais políticas orçamentárias que viabilizem o desenvolvimento de projetos e programas nesta área.

Dessa maneira, um dos aspectos essenciais a ser constantemente enfatizado é a defesa do Novo Fundeb, com a alocação de maiores recursos provenientes da União de forma permanente, pois, conforme previamente destacado, a estratégia de subvinculação adotada por este fundo viabiliza tanto



a redistribuição de recursos quanto o investimento na valorização dos profissionais da educação.

### **3. ANÁLISE DOS IMPACTOS DO NOVO FUNDEB NA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE MARAVILHA-SC**

No presente capítulo iremos analisar sobre como o FUNDEB está sendo implementado no município de Maravilha/SC. De acordo com o site da prefeitura de Maravilha, o município está utilizando os recursos do Fundeb para



diversas ações, como a aquisição de materiais escolares, merenda escolar, transporte escolar, capacitação de professores e investimentos em infraestrutura escolar. Além disso, o município tem realizado ações para melhorar a qualidade da educação, como a implantação de novas metodologias de ensino e ações de incentivo à leitura (BRASIL, 2020; MARAVILHA, 2022).

É importante destacar que a implementação do Novo Fundeb em Maravilha-SC está em andamento e ainda é cedo para avaliar completamente os resultados e impactos. No entanto, os dados disponíveis indicam que o município está utilizando os recursos do Fundeb de maneira adequada e realizando ações para melhorar a qualidade da educação local (SANTOS, 2018).

Uma das principais formas de utilização dos recursos do Fundeb em Maravilha é a valorização dos profissionais da educação. Conforme determinado na legislação do Novo Fundeb, pelo menos 70% dos recursos devem ser destinados ao pagamento de salários de professores e demais trabalhadores da educação. Desse modo, o município tem utilizado uma parcela significativa dos recursos do Fundeb para garantir o pagamento de salários e a valorização dos profissionais da área (BRASIL, 2020).

Além disso, o município tem investido na melhoria da infraestrutura das escolas, com a construção e reforma de prédios escolares, bem como na aquisição de materiais didáticos e equipamentos para as unidades de ensino. Com isso, busca-se garantir condições adequadas para o desenvolvimento das atividades educacionais e o bem-estar dos alunos e professores (PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, 2022).

Outra forma de utilização dos recursos do Fundeb em Maravilha é por meio da oferta de programas e ações que visam a melhoria da qualidade da educação. Entre essas iniciativas, pode-se destacar a realização de cursos de formação continuada para os professores, a implementação de projetos pedagógicos inovadores e a oferta de atividades extracurriculares para os alunos. Desse modo, o município de Maravilha-SC tem utilizado os recursos do Novo Fundeb de forma a valorizar os profissionais da educação, melhorar a



infraestrutura das escolas e promover ações para a melhoria da qualidade do ensino. Com isso, busca-se garantir uma educação de qualidade para os alunos da rede pública municipal (MARAVILHA, 2022).

Ao analisar os dados disponíveis nos sites da Prefeitura de Maravilha-SC e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), é possível constatar que a implementação do Novo Fundeb trouxe algumas mudanças significativas para a educação do município. Dentre as principais mudanças, podem ser destacadas:

**Maior valorização dos profissionais da educação:** O Novo Fundeb estabelece que pelo menos 70% de seus recursos sejam destinados ao pagamento de salários e benefícios dos profissionais da educação (BRASIL, 2020), para o pagamento de salários e benefícios dos profissionais da educação. Esse direcionamento reforça a necessidade de valorização docente como elemento-chave para a melhoria da qualidade da educação, como apontado por Cury (2018), que destaca a remuneração condigna como um direito fundamental dos profissionais do ensino. Com isso, o município de Maravilha - SC tem utilizado uma parcela significativa dos recursos do Fundeb para garantir a valorização dos profissionais da área, por meio do pagamento de salários e da realização de formação continuada. Segundo Gonçalves (2020), a formação continuada é essencial para o aprimoramento pedagógico e o desenvolvimento de práticas educacionais eficazes, contribuindo diretamente para a qualidade do ensino.

**Melhoria da infraestrutura das escolas:** com a ampliação dos recursos disponíveis para a educação, o município de Maravilha - SC tem investido na melhoria da infraestrutura das escolas. Dentre as ações realizadas, destacam-se a construção e reforma de prédios escolares, a aquisição de materiais didáticos e a oferta de atividades extracurriculares para os alunos. Como descrito por Alves (2020), a qualidade da infraestrutura educacional tem impacto direto no desempenho dos alunos e no ambiente de ensino. No município de Maravilha - SC, ações como a construção e reforma de prédios escolares, a aquisição de materiais didáticos e a oferta de atividades extracurriculares ilustram os benefícios desse investimento. Para Vieira (2022),



a infraestrutura escolar adequada não apenas favorece o aprendizado, mas também promove a inclusão e a equidade, ao oferecer condições semelhantes a todos os estudantes.

Ampliação da oferta de programas e ações para a melhoria da qualidade do ensino: Com os recursos disponíveis do Fundeb, o município de Maravilha - SC tem ampliado a oferta de programas e ações que visam à melhoria da qualidade do ensino. Como destacado por Santos (2021), o fortalecimento de programas pedagógicos e a oferta de atividades extracurriculares são estratégias eficazes para aprimorar o aprendizado e aumentar a permanência dos alunos na escola. Em Maravilha - SC, os recursos têm sido utilizados para promover cursos de formação continuada para professores e implementar projetos pedagógicos inovadores, alinhados às diretrizes do Custo Aluno-Qualidade (CAQ). Segundo Gluz (2021), o CAQ estabelece parâmetros essenciais para uma educação de qualidade, destacando a importância de iniciativas que promovam a inovação e a equidade no ambiente escolar.

Maior transparência na gestão dos recursos: Com a obrigatoriedade de divulgação das informações sobre os recursos do Fundeb, o município de Maravilha - SC tem aprimorado a transparência na gestão desses recursos. Por meio do Portal da Transparência, é possível acessar informações sobre a destinação e utilização dos recursos do Fundeb, permitindo uma maior participação da sociedade na gestão dos recursos públicos (MARAVILHA, 2022).

Desse modo, as principais mudanças que estão ocorrendo na educação local de Maravilha - SC com a implementação do Novo Fundeb incluem a ampliação do investimento em educação, a valorização dos profissionais da área, a melhoria da infraestrutura das escolas, a ampliação da oferta de programas e ações para a melhoria da qualidade do ensino e a maior transparência na gestão dos recursos.

De acordo com os dados do SIOPE, a partir de 2021, com a implementação do Novo Fundeb, o município de Maravilha-SC passou a receber mais recursos para investir na educação básica. Além disso, a nova legislação exige que uma porcentagem mínima dos recursos seja destinada



para a valorização dos profissionais da educação, o que pode ter um impacto positivo na qualidade do ensino. Isso inclui ações como:

Melhorias na infraestrutura das escolas: a utilização dos recursos do Fundeb para investir na infraestrutura escolar pode contribuir para melhorar o ambiente de trabalho dos profissionais da educação. Formação continuada: a oferta de cursos, seminários e outros eventos de formação continuada para os profissionais da educação pode aprimorar seus conhecimentos e habilidades, o que pode refletir positivamente na qualidade do ensino. Valorização salarial: a oferta de salários mais atrativos pode contribuir para a atração e retenção de profissionais mais qualificados, além de valorizar o trabalho dos que já atuam na educação. Incentivos à produção acadêmica: a valorização da produção acadêmica dos profissionais da educação, como artigos, livros e pesquisas, pode estimular o aprimoramento contínuo do conhecimento (MARAVILHA, 2022).

Essas ações podem impactar positivamente na qualidade do ensino, uma vez que a valorização dos profissionais da educação pode aumentar a motivação e o comprometimento desses profissionais com a sua atividade, refletindo em um melhor desempenho e satisfação no trabalho. Além disso, a formação continuada e o estímulo à produção acadêmica podem contribuir para o aprimoramento da prática pedagógica, o que pode refletir diretamente na qualidade do ensino oferecido aos alunos.

Os dados mais recentes do Portal da Transparência da Prefeitura de Maravilha-SC mostram que houve um aumento nos investimentos em educação. Em 2022, o município investiu cerca de R\$ 30,2 milhões na área educacional, e em 2023, esse valor subiu para aproximadamente R\$ 33,5 milhões. Esses números refletem o compromisso contínuo da administração municipal com o aprimoramento da qualidade do ensino e a ampliação das oportunidades educacionais para os cidadãos (PREFEITURA DE MARAVILHA, 2024).

No entanto, apesar do aumento nos investimentos, é importante ressaltar que ainda existem desafios a serem superados na educação de Maravilha-SC. De acordo com o Plano Municipal de Educação 2015-2025, o



município tem como uma das metas elevar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) para 6,2 em 2025. No entanto, os dados mais recentes disponíveis no site do INEP indicam que o IDEB de Maravilha-SC em 2019 foi de 5,4, abaixo da meta estabelecida.

Elevar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) para 6.2 em 2025 é um desafio que requer a adoção de medidas concretas e bem planejadas. Algumas possibilidades que o município de Maravilha-SC pode adotar são:

A formação continuada é essencial para que os professores possam aprimorar suas práticas pedagógicas e utilizar metodologias que favoreçam o aprendizado dos alunos. Estudos mostram que programas de formação continuada podem melhorar significativamente os resultados educacionais. Um exemplo é o aumento de 15% na taxa de aprovação dos alunos após investimentos em cursos e oficinas (DIAS; SANTOS, 2024).

A melhoria da infraestrutura escolar é outro ponto crucial. Isso inclui investimentos na construção, manutenção e modernização das escolas, garantindo ambientes adequados e recursos tecnológicos atualizados para apoiar o processo de ensino-aprendizagem. Além disso, é importante assegurar que os materiais didáticos sejam suficientes e de qualidade (LIMA; FRANÇA, 2020).

A inovação pedagógica deve ser incentivada, promovendo a adoção de metodologias ativas que tornem o aprendizado mais dinâmico e integrado. O uso de ferramentas digitais pode enriquecer as aulas e permitir uma maior interação e engajamento dos alunos, contribuindo para a melhoria dos resultados educacionais (CARVALHO LIMA; SANTOS, 2024).

A gestão escolar eficiente também é fundamental para o sucesso dessa iniciativa. Isso envolve a capacitação contínua dos gestores escolares e a implementação de práticas de gestão participativa e transparente, que envolvam toda a comunidade escolar, incluindo pais e alunos, na tomada de decisões e no acompanhamento das ações desenvolvidas (LIMA; FRANÇA, 2020).

Apoiar psicossocialmente os estudantes é outro aspecto relevante. A



implementação de programas de suporte psicológico e social pode ajudar a lidar com questões que afetam o desempenho escolar, proporcionando um ambiente mais saudável e favorável ao aprendizado. A integração de serviços de saúde e assistência social às escolas pode fortalecer essa rede de apoio (LIMA; FRANÇA, 2020).

Também é essencial que as políticas educacionais sejam bem implementadas e monitoradas. A coordenação intersetorial entre diferentes níveis de governo e setores da sociedade civil, juntamente com o monitoramento contínuo das políticas e práticas educacionais, garantirá que as ações sejam eficazes e possam ser ajustadas conforme necessário para alcançar o objetivo estabelecido para o IDEB (DIAS; SANTOS, 2024).

É importante destacar que essas ações devem ser planejadas e implementadas de forma integrada e continuada, visando garantir a melhoria constante da qualidade da educação oferecida (RELATÓRIO DO MOVIMENTO TODOS PELA EDUCAÇÃO SOBRE O IDEB, 2022). Além disso, o Plano Municipal de Educação também destaca a importância de investimentos na formação e capacitação dos professores, bem como na infraestrutura das escolas. Ainda que os dados disponíveis nos sites analisados indiquem um aumento nos investimentos em educação, é necessário acompanhar de perto como esses recursos estão sendo utilizados e se estão contribuindo para a melhoria da qualidade da educação em Maravilha-SC.

É possível constatar que o município de Maravilha-SC está investindo em obras de educação em diferentes escolas do município. São diversas as obras que estão sendo realizadas, como a construção de salas de aula, a reforma de escolas, a construção de quadras esportivas, entre outras (RELATÓRIO DO MOVIMENTO TODOS PELA EDUCAÇÃO SOBRE O IDEB, 2022).

Além disso, é interessante notar que o município está utilizando recursos de diferentes fontes para a realização dessas obras, como o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), o Fundo de Participação dos Municípios (FPM), o Fundo Municipal de Saúde, entre outros. Isso demonstra um esforço por parte do município em buscar recursos de diferentes fontes



para melhorar a infraestrutura das escolas e, conseqüentemente, a qualidade da educação oferecida aos estudantes.

No entanto, é importante destacar que a realização de obras de infraestrutura não é suficiente para garantir uma educação de qualidade. É necessário que haja uma gestão eficiente desses recursos, bem como uma atenção especial à formação e valorização dos profissionais da educação, à implementação de currículos alinhados com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e à adoção de práticas pedagógicas que favoreçam o desenvolvimento integral dos estudantes.

Dessa forma, é fundamental que o município de Maravilha-SC mantenha um olhar crítico sobre as obras de educação em andamento e busque aprimorar continuamente suas políticas educacionais para garantir que os recursos investidos resultem em uma educação de qualidade para todos os estudantes do município.

É possível observar que o município de Maravilha-SC vem realizando contratações de serviços de educação para atender às necessidades das escolas municipais. Dentre os serviços contratados, podemos destacar a contratação de empresas para fornecer merenda escolar, transporte escolar e serviços de limpeza nas escolas.

É importante ressaltar que esses serviços são essenciais para o funcionamento das escolas e, portanto, a realização de contratos com empresas especializadas é uma prática comum e necessária. No entanto, é fundamental que esses contratos sejam realizados de forma transparente e seguindo as normas legais e éticas.

Nesse sentido, é interessante notar que o município de Maravilha-SC vem publicando esses contratos em seu portal de transparência, o que demonstra um compromisso com a transparência e a ética na gestão pública. Além disso, é importante destacar que os valores dos contratos são apresentados de forma clara e detalhada, permitindo uma análise mais precisa por parte dos cidadãos e dos órgãos de controle.

É fundamental que o município de Maravilha-SC mantenha um acompanhamento constante dos contratos de serviços de educação, a fim de



garantir que os serviços contratados sejam prestados de forma adequada e que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente e transparente. Dessa forma, será possível garantir uma educação de qualidade para todos os estudantes do município.

O município de Maravilha-SC vem realizando aquisições de materiais e equipamentos para atender às demandas das escolas municipais. Dentre os itens adquiridos, podemos destacar a compra de materiais de limpeza, materiais escolares, livros didáticos, equipamentos de informática, entre outros. É importante destacar que esses itens são essenciais para o bom funcionamento das escolas e para a oferta de um ensino de qualidade aos estudantes.

Além disso, é possível notar que as compras diretas estão sendo realizadas dentro dos limites legais e éticos, com a devida publicação dos processos de compras e das notas fiscais no portal de transparência. Isso demonstra um compromisso do município de Maravilha-SC com a transparência e a legalidade na gestão pública.

No entanto, é fundamental que o município mantenha um controle rigoroso das compras diretas, a fim de garantir que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente e transparente. Segundo Freire e Souza (2020), a gestão eficiente de compras públicas é essencial para assegurar que os recursos financeiros sejam alocados de maneira racional, promovendo o máximo impacto educacional.

Para isso, é necessário manter um planejamento adequado das compras, com base em um levantamento preciso das necessidades escolares e na busca pela melhor relação custo-benefício, como preconiza a Lei nº 8.666/1993, que regula os processos de licitação e contratos administrativos no Brasil. Esse planejamento é indispensável para evitar desperdícios e assegurar a qualidade dos serviços e produtos adquiridos.

Outro aspecto importante é a busca por fornecedores idôneos que ofereçam produtos de qualidade, garantindo que as aquisições contribuam diretamente para a melhoria do ambiente escolar e do ensino. De acordo com Silva e Ramos (2021), a escolha de fornecedores confiáveis pode ser realizada



por meio de processos de licitação transparentes e criteriosos, nos quais sejam utilizados critérios técnicos e econômicos rigorosos. Nesse sentido, a transparência nesses processos também é destacada por Gonçalves (2020), que reforça a importância de divulgar amplamente as etapas do processo de compra, promovendo a fiscalização pela sociedade e pelos órgãos de controle.

Dessa forma, as compras diretas na educação tornam-se um elemento essencial para o bom funcionamento das escolas municipais e para a oferta de um ensino de qualidade aos estudantes. Além disso, Vieira (2022) destaca que a eficiência nas compras públicas contribui para a equidade educacional, pois assegura que todos os alunos tenham acesso a materiais e serviços adequados, independentemente de sua localização ou condição socioeconômica.

No entanto, é imprescindível que essas compras sejam realizadas de forma transparente e dentro dos limites legais e éticos, em conformidade com os princípios da administração pública descritos no artigo 37 da Constituição Federal, como a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (BRASIL, 1988). Haja vista, garantir o melhor uso dos recursos públicos nesse contexto é um dos pilares para alcançar uma educação de qualidade e promover a justiça social.

Além disso, ao analisar as licitações da educação disponíveis no portal de transparência da Prefeitura de Maravilha-SC, é possível constatar que a gestão tem buscado seguir os procedimentos legais para a realização de compras e contratações na área da educação. Segundo Freitas e Oliveira (2020), a disponibilização de informações detalhadas em portais de transparência é uma prática fundamental para assegurar a legitimidade e o controle social das despesas públicas, além de fortalecer a confiança da população na gestão governamental.

Entre as informações disponíveis no portal, verifica-se que a maioria das licitações tem como objeto a aquisição de materiais escolares, alimentação escolar, serviços de transporte escolar, além de obras e reformas em escolas municipais. De acordo com Silva (2021), as licitações em áreas estratégicas como a educação devem priorizar itens que impactam diretamente o processo



de ensino-aprendizagem, como infraestrutura, alimentação e transporte, garantindo que os recursos sejam aplicados em áreas que promovam o acesso, a permanência e a qualidade do ensino.

As licitações têm sido realizadas por meio de diversas modalidades, tais como Pregão Presencial, Tomada de Preços, Concorrência Pública, Dispensa de Licitação, dentre outras. A escolha da modalidade é definida pelo valor estimado do objeto licitado, conforme estabelecido pela Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993) e pela Lei do Pregão (Lei nº 10.520/2002). Conforme destaca Gonçalves (2020), o uso correto das modalidades licitatórias, alinhado à legislação vigente, contribui para a eficiência administrativa e evita desperdícios ou irregularidades no uso de recursos públicos.

Ademais, as informações concernentes às licitações incluem detalhes fundamentais, tais como a descrição do objeto, o valor estimado, a empresa adjudicatária, o prazo de execução, entre outras informações relevantes. Esses dados são essenciais para assegurar a transparência e a fiscalização dos recursos públicos, permitindo que órgãos de controle e a sociedade civil acompanhem e avaliem a aplicação dos recursos. Vieira (2022) aponta que a publicação de informações detalhadas, aliada à divulgação acessível dessas informações, é um dos principais instrumentos para prevenir práticas corruptas e garantir a eficiência e a moralidade nas contratações públicas.

A transparência nas licitações e contratações públicas no setor educacional reflete o compromisso da gestão de Maravilha-SC em conduzir suas atividades em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, como previsto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988. De acordo com Santos e Callegari (2022), o fortalecimento da transparência nas licitações não apenas garante a conformidade com a legislação, mas também promove a justiça social ao assegurar que os recursos públicos sejam utilizados de maneira equitativa e voltada para a melhoria dos serviços educacionais.

A divulgação desses dados possibilita que a sociedade civil, os órgãos de controle e demais interessados acompanhem de forma meticulosa a aplicação dos recursos públicos, assegurando que estes sejam utilizados de



maneira apropriada e atendam efetivamente às necessidades da comunidade escolar.

A descrição do objeto da licitação, por exemplo, fornece um detalhamento preciso do que será adquirido ou contratado, permitindo uma análise criteriosa da pertinência e necessidade do gasto. O valor estimado oferece uma referência sobre os custos envolvidos, possibilitando a verificação de possíveis superfaturamentos ou, alternativamente, a economia de recursos (SANTOS, 2019).

Em face desses dados, pode-se afirmar que a Prefeitura de Maravilha-SC está observando o dever de publicidade e transparência dos atos públicos relacionados à área da educação, o que é imprescindível para a garantia da legalidade e eficiência da gestão pública.

O compromisso com a transparência não se limita ao cumprimento das exigências legais, mas também fortalece a confiança da população na administração pública, reforçando a percepção de que os recursos destinados à educação estão sendo geridos de maneira responsável, com foco na melhoria contínua dos serviços educacionais. Vieira (2022) destaca que a prática de transparência adotada funciona como um paradigma para outros municípios, contribuindo para um sistema educacional mais justo e eficiente em todo o território nacional.

Ao analisar as despesas orçamentárias da educação disponíveis no portal de transparência do Município de Maravilha-SC, verifica-se que os valores destinados à área educacional são substanciais. Segundo os dados apresentados, em 2021, até o mês de março, foram empenhados aproximadamente R\$ 4,8 milhões para a educação, representando cerca de 16% do orçamento total do município (PREFEITURA DE MARAVILHA. 2024).

O comprometimento financeiro evidencia a importância atribuída pela administração pública municipal à educação, evidenciando uma alocação significativa de recursos para garantir o funcionamento e a melhoria dos serviços educacionais. De acordo com Silva (2021), os valores empenhados incluem despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino, investimentos em infraestrutura escolar, aquisição de materiais didáticos e



pedagógicos, bem como a formação e valorização dos profissionais da educação.

A análise das despesas orçamentárias revela um esforço contínuo para cumprir as determinações constitucionais e legais de investimento mínimo em educação, conforme preconizado pelo artigo 212 da Constituição Federal de 1988, que estipula a aplicação de, no mínimo, 25% da receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino (BRASIL, 1988).

Além disso, os recursos destinados à educação refletem o compromisso do município em garantir um ambiente de aprendizado adequado e favorável ao desenvolvimento integral dos alunos. Como apontam Silva e Sobrinho (2022), esse investimento, quando comparado ao orçamento total, evidencia que a educação é tratada como uma prioridade e um pilar essencial para o desenvolvimento socioeconômico e cultural da comunidade local.

A destinação desses recursos abrange, ainda, o pagamento de salários dos professores e demais profissionais da educação, garantindo a valorização desses agentes essenciais para a qualidade do ensino. A alocação financeira visa, portanto, não apenas a manutenção das condições básicas de funcionamento das escolas, mas também a implementação de melhorias contínuas, que se traduzem em uma educação pública de maior qualidade e equidade (SANTOS, 2019).

A divulgação transparente desses dados orçamentários no portal de transparência municipal cumpre um papel vital de assegurar a publicidade e o controle social das finanças públicas, permitindo que a sociedade civil acompanhe e fiscalize a gestão dos recursos destinados à educação. Para Silva (2021), esta prática fortalece a democracia e a confiança da população na administração pública, promovendo uma gestão mais eficiente e responsável.

Dentre as despesas mais expressivas verificadas nas contas públicas do município de Maravilha-SC, destacam-se os gastos com pessoal, os quais representam mais de 70% do valor empenhado para a educação. O fato evidencia a importância que o município confere à valorização dos profissionais da educação, corroborando as discussões anteriores sobre a prioridade conferida à remuneração e qualificação dos docentes e demais servidores do



setor educacional (PREFEITURA DE MARAVILHA. 2024).

Adicionalmente, percebe-se um aumento nos investimentos voltados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes, especialmente quando comparados ao exercício financeiro de 2020. O crescimento demonstra um esforço para aprimorar a infraestrutura escolar, visando proporcionar condições mais adequadas para o ensino e a aprendizagem. A disponibilização dos dados, acessíveis por meio do portal de transparência, possibilita que a população acompanhe de maneira detalhada a aplicação dos recursos destinados à educação (SANTOS, 2019).

Desse modo, a análise dos dados do site da prefeitura de Maravilha-SC e do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE) indica que a implementação do Novo Fundeb trouxe um aumento nos investimentos em educação no município. No entanto, é importante ressaltar que ainda existem desafios a serem superados na educação local, como a elevação do IDEB e a melhoria da formação dos professores e infraestrutura das escolas.

Conforme o Demonstrativo do Fundeb Municipal para o período compreendido entre janeiro e dezembro de 2023, referente ao município de Maravilha-SC, detalham-se as receitas e despesas previstas e realizadas do Fundeb, bem como a quantidade de alunos matriculados na educação básica e o valor mínimo anual por aluno estabelecido pelo governo federal. Ademais, o demonstrativo apresenta a distribuição dos recursos do Fundeb para as diversas etapas e modalidades da educação básica, abrangendo a educação infantil, o ensino fundamental e a educação de jovens e adultos (PREFEITURA DE MARAVILHA. 2024).

Este documento é de suma importância, pois fornece uma visão abrangente e transparente da aplicação dos recursos destinados à educação, conforme preconizado pela legislação vigente. A apresentação pormenorizada das receitas e despesas permite uma análise criteriosa da gestão financeira, assegurando a conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, publicidade e eficiência na administração pública.

Outrossim, a discriminação dos valores alocados para cada etapa e



modalidade educacional possibilita a verificação da equidade na distribuição dos recursos, garantindo que todas as fases da educação básica sejam contempladas de maneira justa e proporcional às suas necessidades específicas. Segundo Silva e Sobrinho (2022) essa prática é essencial para a promoção de um ensino de qualidade, conforme os ditames do ordenamento jurídico brasileiro.

Desse modo, a análise do documento mostra que o município de Maravilha-SC possui uma previsão de receita total do Fundeb para o ano de 2023 de aproximadamente R\$43 milhões. Desse montante, mais de 90% é composto por recursos transferidos pelo governo federal, enquanto os demais são oriundos de receitas próprias do município.

Com relação às despesas, é possível verificar que mais de 80% dos recursos do Fundeb são destinados à remuneração dos profissionais da educação, como professores, diretores e coordenadores pedagógicos. Segundo Silva e Sobrinho (2022) outros gastos significativos incluem a aquisição de materiais e equipamentos didáticos, o transporte escolar e a manutenção das escolas.

Embora a previsão de receita seja significativa, é importante reconhecer que o valor mínimo anual por aluno, definido pelo governo federal, ainda é bastante limitado. Isso pode restringir os investimentos em algumas áreas essenciais da educação. Além disso, é fundamental garantir que os recursos do Fundeb sejam usados de maneira eficiente e transparente, sempre com o objetivo de melhorar a qualidade da educação no município (SANTOS, 2019).

No capítulo seguinte, será realizada uma análise detalhada dos recursos destinados especificamente à educação infantil de Maravilha-SC, abordando como esses investimentos têm sido aplicados para promover o desenvolvimento educacional das crianças na fase inicial da educação básica, bem como os desafios e oportunidades relacionados a essa etapa crucial do ensino.

### 3.1. ANÁLISE DOS RECURSOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO INFANTIL DE MARAVILHA



Esta seção discorre acerca da evolução dos recursos destinados à educação básica no município de Maravilha-SC, com foco nos impactos do Fundef, Fundeb e Novo Fundeb. A análise inclui dados a partir de 2006, retirados dos sites oficiais do FNDE e SIOPE, além de dados do Censo Escolar e informações sobre a fundação e expansão das escolas de educação infantil da rede municipal.

Conforme visto, o Fundef foi instituído em 1996, visava assegurar recursos para o ensino fundamental e valorizar os profissionais do magistério. Embora tenha promovido avanços significativos, apresentou limitações ao excluir outras etapas da educação básica, perpetuando desigualdades regionais e entre níveis de ensino. Os dados financeiros do FUNDEF para os anos de 2006 e 2007 são apresentados no Quadro 8.

#### **Quadro 8: Recursos Destinados à Educação Infantil (FUNDEF 2006-2007)**

<b>Ano</b>	<b>Valor Total FUNDEF (R\$)</b>	<b>Valor Gasto Educação Infantil (R\$)</b>	<b>Gastos com Pessoal Educação Infantil (R\$)</b>	<b>Despesas com Manutenção Educação Infantil (R\$)</b>
2006	1.861.463,66	0,00	0,00	0,00
2007	2.463.357,01	0,00	0,00	0,00

**Fonte:** FNDE (2024a); FNDE (2024b).

Os dados financeiros apresentados no Quadro 8 revelam a ausência de destinação de recursos do FUNDEF para a educação infantil nos anos de 2006 e 2007. Apesar do valor total de R\$ 1.861.463,66 em 2006 e R\$ 2.463.357,01 em 2007 alocados pelo FUNDEF, é notório que não houve nenhum gasto direcionado especificamente para a educação infantil nesses anos. Essa ausência de alocação de recursos para a educação infantil pode ser atribuída às limitações intrínsecas ao FUNDEF, cuja estrutura e diretrizes focavam exclusivamente no ensino fundamental. (FNDE, 2024a; FNDE, 2024b).

Este enfoque restritivo implicou na perpetuação de desigualdades educacionais, uma vez que etapas essenciais da educação básica, como a educação infantil, foram negligenciadas. Consequentemente, não apenas os



gastos com pessoal destinado à educação infantil foram nulos, como também não houve investimentos em manutenção, comprometendo a qualidade e o desenvolvimento adequado dessa etapa crucial da formação educacional.

Para tanto, a inexistência de gastos em 2006 e 2007 para a educação infantil revela uma negligência significativa, que impediu avanços e melhorias nesta fase educacional. Nesse sentido, a falta de investimento na educação infantil, em termos de pessoal e manutenção, comprometeu a qualidade do ensino e as condições das instituições educacionais, como mostrado no Quadro 8. A inexistência de recursos destinados demonstra a necessidade de políticas públicas mais abrangentes e inclusivas, que contemplem todas as etapas da educação básica, promovendo uma distribuição equitativa dos recursos.

Nesse prumo, importa trazer uma análise integrada das contribuições de Santos (2019), França; Valente (2021), e Silva; Sobrinho (2022) que pontuam alguns pontos convergentes e complementares acerca dos desafios do financiamento da educação básica no Brasil. Todos os autores concordam que a insuficiência de recursos e a inadequação dos fatores de ponderação para a distribuição desses recursos são problemas críticos que precisam ser abordados. A distribuição equitativa dos recursos é vista como essencial para garantir que todas as crianças tenham acesso a uma educação de qualidade.

França e Valente (2021) destacam que a realização do CAQ é uma solução potencial para assegurar padrões mínimos de qualidade na educação básica. No entanto, Silva e Sobrinho (2022) alertam que a efetivação do CAQ depende de um compromisso político e financeiro que vá além das medidas atuais, exigindo um aumento substancial nos investimentos públicos em educação. A implementação do CAQ deve ser acompanhada de um esforço conjunto de todas as esferas de governo para garantir sua eficácia.

Santos (2019) reforça essa perspectiva ao argumentar que, sem um financiamento adequado, os avanços proporcionados pelo Fundeb serão insuficientes para garantir uma educação de qualidade para todos. Santos sugere que a alocação de recursos deve ser baseada em critérios que considerem as necessidades específicas das diferentes etapas educacionais,



garantindo que os recursos sejam utilizados de forma eficiente e eficaz. A distribuição equitativa dos recursos é vista como fundamental para promover a justiça social e educacional.

Posto isto, a colaboração entre os diferentes níveis de governo é vista como essencial para superar as desigualdades regionais e garantir uma educação de qualidade para todos os brasileiros. A realização do CAQ, associada a uma maior complementação da União, pode ajudar a mitigar as disparidades existentes, promovendo uma distribuição mais equitativa dos recursos e assegurando que todas as escolas disponham das condições necessárias para oferecer uma educação de qualidade.

França e Valente (2021) destacam que a participação da sociedade civil no monitoramento da gestão dos recursos do Fundeb é essencial para garantir a transparência e a eficiência na aplicação dos recursos. Os autores sugerem que os Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb podem desempenhar um papel importante na fiscalização e na promoção de boas práticas de governança.

Silva e Sobrinho (2022) dão a sugestão para a criação de plataformas digitais e a divulgação regular de relatórios de prestação de contas pode ajudar a aumentar a transparência e a participação da comunidade na gestão dos recursos educacionais. A transparência é vista como um componente essencial para a promoção de uma gestão mais eficiente e responsável dos recursos públicos.

Santos (2019) argumenta que, embora a inclusão da educação infantil no Fundeb tenha sido um marco importante, a quantidade de recursos alocados ainda é insuficiente para atender às demandas reais desta etapa educacional. A cidade de Maravilha, através do Quadro 8 exemplificou bem essas dificuldades, enfrentando desafios significativos na ampliação do acesso e na melhoria das condições de oferta da educação infantil.

Comparando os dados de Maravilha-SC com os apresentados por Silva e Sobrinho (2022) em municípios de Manaus, nota-se que a implementação do Novo Fundeb em Manaus trouxe desafios específicos devido à diversidade populacional, incluindo crianças indígenas, venezuelanas e ribeirinhas.



Enquanto Maravilha-SC conseguiu melhorar a infraestrutura escolar e a remuneração dos professores, Manaus enfrenta dificuldades adicionais relacionadas à inclusão social e à adequação cultural dos programas educacionais. Esses fatores evidenciam a necessidade de um financiamento mais direcionado e adaptado às realidades locais para garantir o direito à educação de todas as crianças.

Além disso, o estudo de Peres *et al.* (2024) mostra que, apesar dos esforços de redistribuição de recursos dentro do Fundeb, as redes estaduais continuam sendo perdedoras líquidas no processo de partilha de recursos com seus municípios. No entanto, a complementação federal é fundamental para reduzir essas desigualdades, como demonstrado pela análise de variação da receita per capita disponível para educação básica nos estados brasileiros.

Nesse prumo, Silva e Sobrinho (2022), em seu estudo sobre o impacto do Fundeb em Manaus, apontam que, apesar das melhorias, a oferta de educação infantil ainda enfrenta desafios significativos. Em Manaus, muitas crianças continuam sem acesso à educação infantil de qualidade, indicando que os recursos do Fundeb não são suficientes para suprir as necessidades locais. Os autores em comento sugerem que, além do aumento dos recursos, é necessário aprimorar a gestão e a alocação desses fundos para garantir que realmente sejam direcionados para as áreas mais necessitadas.

O estudo de Peres *et al.* (2024) também analisa o efeito da complementação do governo federal para o Fundeb na redução da desigualdade de receitas estaduais disponíveis por aluno entre 2009 e 2020. Essa pesquisa evidencia que, apesar dos esforços de redistribuição de recursos dentro do Fundeb, as redes estaduais continuam sendo perdedoras líquidas no processo de partilha de recursos com seus municípios.

Por exemplo, em 2009, o governo do Maranhão tinha R\$4.819 por matrícula de sua rede quando se leva em conta sua vinculação de recursos para educação. No entanto, após a redistribuição pelo Fundeb, o valor disponível por aluno caiu para R\$2.599, uma redução de 46,06%.

Outros estados enfrentam perdas semelhantes, como Alagoas com uma queda de 41,64% e Pará com uma redução de 40,53% no mesmo período. No



entanto, a complementação federal é fundamental para reduzir essas desigualdades.

Com a complementação federal, o valor per capita por aluno do Maranhão aumentou para R\$3.758, uma ampliação de 44,58%, destacando o papel essencial da ajuda federal na mitigação das disparidades entre estados, conforme o quadro 9:

**Quadro 9:** Receita Potencial por Aluno nos Estados (2009)

Estado	Cenário A (R\$)	Cenário B (R\$)	Cenário C (R\$)	Redução Cenário A para B (%)	Aumento Cenário B para C (%)
Maranhão	4.819	2.599	3.758	46,06%	44,58%
Alagoas	6.119	3.571	3.993	41,64%	11,82%
Pará	4.411	2.623	3.564	40,53%	35,91%
Amazonas	4.425	3.175	3.246	28,26%	2,24%
Bahia	4.743	3.143	3.756	33,74%	19,51%
Ceará	6.581	3.872	4.496	41,17%	16,12%
Piauí	4.788	3.157	3.717	34,07%	17,72%

**Nota:** Cenário A - Receita potencial com recursos estaduais vinculados; Cenário B - Receita após redistribuição do Fundeb sem complementação; Cenário C - Receita após redistribuição do Fundeb com complementação federal.

**Fonte:** Peres *et al.* (2024)

Conforme destacado no Quadro 9, o governo do Maranhão dispunha de R\$4.819 por matrícula em sua rede no Cenário A (considerando apenas os recursos estaduais vinculados). Contudo, após a redistribuição pelo Fundeb (Cenário B), o valor disponível por aluno reduziu-se para R\$2.599, o que representa uma diminuição de 46,06%. Outros estados enfrentaram perdas semelhantes, como Alagoas, com uma queda de 41,64%, e Pará, com uma redução de 40,53% no mesmo período.

No entanto, a complementação federal é fundamental para reduzir essas desigualdades. Com a complementação federal (Cenário C), o valor per capita por aluno do Maranhão aumentou para R\$3.758, uma ampliação de 44,58%, destacando o papel essencial da ajuda federal na mitigação das disparidades entre estados.

Para Silva e Sobrinho (2022), essas informações detalham como a redistribuição dos recursos do Fundeb e a complementação federal impacta a



receita disponível por aluno nos estados brasileiros, destacando a importância da complementação federal na redução das desigualdades.

No caso de Maravilha-SC, verifica-se uma situação semelhante, em que a complementação do Fundeb possibilitou avanços consideráveis na infraestrutura escolar e na remuneração dos professores. A comparação entre os dados de Maravilha-SC e os apresentados por Peres *et al.* (2024) destaca que, sem a complementação federal, estados e municípios mais carentes enfrentariam dificuldades ainda maiores para assegurar um financiamento per capita adequado, o que comprometeria a qualidade da educação oferecida.

A pesquisa de Peres *et al.* (2024) também mostra a expressiva redução no número de matrículas nas redes de ensino estaduais entre 2009 e 2020. Durante esse período, o número de alunos matriculados em escolas estaduais caiu em 26,7%. Embora uma parte dessa redução fosse previsível devido a fatores demográficos, o declínio foi menos acentuado nas demais redes de ensino básico no Brasil.

**Quadro 10:** Receita Potencial por Aluno nos Estados (2012 a 2020)

<b>2012</b>					
<b>Estado</b>	<b>Cenário A (R\$)</b>	<b>Cenário B (R\$)</b>	<b>Cenário C (R\$)</b>	<b>Redução Cenário A para B (%)</b>	<b>Aumento Cenário B para C (%)</b>
Maranhão	7.372	3.818	6.005	48,18%	57,25%
Alagoas	8.382	4.802	5.877	42,69%	22,38%
Pará	6.047	3.493	5.281	42,24%	51,19%
Amazonas	5.734	4.162	4.817	27,40%	15,74%
Bahia	6.720	4.271	5.586	36,46%	30,81%
Ceará	8.947	4.968	5.919	44,47%	19,14%
Piauí	6.928	4.484	5.272	35,26%	17,57%
<b>2014</b>					
<b>Estado</b>	<b>Cenário A (R\$)</b>	<b>Cenário B (R\$)</b>	<b>Cenário C (R\$)</b>	<b>Redução Cenário A para B (%)</b>	<b>Aumento Cenário B para C (%)</b>
Maranhão	9.224	4.427	6.535	52,02%	47,58%
Alagoas	9.812	5.536	6.534	43,56%	18,04%
Pará	7.175	4.076	5.739	43,21%	40,77%
Amazonas	6.453	4.727	5.482	26,77%	15,99%
Bahia	8.577	5.336	6.460	37,77%	21,11%



Estado	Cenário A (R\$)	Cenário B (R\$)	Cenário C (R\$)	Redução Cenário A para B (%)	Aumento Cenário B para C (%)
Ceará	10.582	5.788	6.804	45,28%	17,58%
Piauí	8.864	5.253	5.991	40,75%	14,05%

#### 2016

Estado	Cenário A (R\$)	Cenário B (R\$)	Cenário C (R\$)	Redução Cenário A para B (%)	Aumento Cenário B para C (%)
Maranhão	9.808	4.752	7.070	51,54%	48,72%
Alagoas	11.337	6.228	7.093	45,06%	13,90%
Pará	7.286	4.164	5.973	42,84%	43,46%
Amazonas	5.670	3.132	4.072	44,75%	30,00%
Bahia	8.994	5.391	6.605	40,04%	22,49%
Ceará	11.133	5.897	7.014	47,05%	18,93%
Piauí	7.688	4.490	5.219	41,61%	16,24%

#### 2018

Estado	Cenário A (R\$)	Cenário B (R\$)	Cenário C (R\$)	Redução Cenário A para B (%)	Aumento Cenário B para C (%)
Maranhão	10.262	4.784	7.132	53,37%	49,11%
Alagoas	12.047	7.517	7.517	37,60%	0,00%
Pará	7.451	4.029	6.177	45,93%	53,29%
Amazonas	6.437	4.653	5.928	27,69%	27,35%
Bahia	9.880	5.929	6.994	39,97%	17,97%
Ceará	11.427	5.813	6.952	49,13%	19,63%
Piauí	7.297	4.593	5.528	37,06%	20,37%

#### 2020

Estado	Cenário A (R\$)	Cenário B (R\$)	Cenário C (R\$)	Redução Cenário A para B (%)	Aumento Cenário B para C (%)
Maranhão	11.401	5.505	7.714	51,71%	40,14%
Alagoas	12.377	6.830	7.758	44,82%	13,59%
Pará	8.531	4.815	6.608	43,57%	37,24%
Amazonas	6.956	4.953	6.023	28,80%	21,61%
Bahia	10.434	6.078	7.069	41,75%	16,30%
Ceará	11.657	6.104	7.191	47,63%	17,80%
Piauí	9.778	5.764	6.845	41,06%	18,77%

**Nota:** Cenário A - Receita potencial com recursos estaduais vinculados; Cenário B - Receita após redistribuição do Fundeb sem complementação; Cenário C - Receita após redistribuição do Fundeb com complementação federal.

**Fonte:** Peres *et al.* (2024)



A diferença entre o movimento das redes estaduais e o cenário geral da educação sinaliza uma alteração na distribuição de matrículas com o aumento da participação das escolas municipais frente às escolas estaduais na oferta da educação básica: em 2009, as redes municipais contavam 46,24% das matrículas e as estaduais 39,44%; em 2020, as municipais tinham 48,41% dos alunos e as estaduais 32,14%.

A evolução na distribuição de matrículas entre essas duas redes públicas acontece em um contexto de expansão da educação infantil, etapa de responsabilidade dos Municípios, e de municipalização do ensino fundamental (PERES *et al.*, 2024) tendo impacto direto na redistribuição de recursos feita pelo mecanismo do Fundeb, com o efeito de aprofundar a posição dos Estados como entes que transferem mais recursos que recebem de volta do Fundeb. No que concerne à análise sobre a desigualdade de financiamento entre Estados, têm relevância as disparidades na evolução de matrículas entre as diferentes redes estaduais.

A análise de dados dos anos seguintes no estudo conduzido por Peres *et al.* (2024), mostra que o movimento de restrição da receita potencial por aluno dos Estados quando estes redistribuem recursos com seus Municípios via Fundeb (Cenário B) se repete para todas as Unidades Federativas estudadas em 2012, 2014, 2016, 2018 e 2020, explicitando a perda de recursos de todas as redes estaduais em prol da redução na desigualdade em seu território.

Em 2020, o simples mecanismo de redistribuição de recursos do Fundeb privou os Estados de até 51,71% dos recursos que teriam por estudante se considerados apenas os recursos vinculados, sendo o caso mais extremo o do Maranhão.

Essas análises reforçam a importância da complementação federal, que não apenas aumenta o valor mínimo dos recursos disponíveis por estudante para as redes estaduais de menos recursos, mas também reduz a desigualdade de financiamento entre os estados (DIAS; SANTOS, 2024).

Para Maravilha-SC, essa complementação tem permitido avanços significativos na manutenção e desenvolvimento da educação básica,



reforçando a infraestrutura escolar e garantindo a qualidade do ensino. Sem essa ajuda, a disparidade de financiamento entre estados e municípios, como evidenciado nos dados de Peres *et al.* (2024), comprometeria severamente a capacidade de fornecer educação de qualidade para todos os alunos, especialmente nas regiões mais desfavorecidas.

Acerca de qualidade, Santos (2019) enfatiza que a implementação do CAQ pode ajudar a corrigir as disparidades no financiamento da educação infantil, garantindo que os recursos sejam distribuídos de maneira mais equitativa e atendam às necessidades específicas dessa etapa educacional. Ele argumenta que, sem um financiamento adequado, os avanços proporcionados pelo Fundeb serão insuficientes para garantir uma educação de qualidade para todos.

Os dados reforçam a importância da transição para programas como o FUNDEB, que buscam corrigir essas deficiências históricas, assegurando uma alocação de recursos mais justa e abrangente para todas as etapas da educação básica, incluindo a educação infantil (DIAS; SANTOS, 2024).

Nesse ponto, com a substituição do Fundef pelo Fundeb, o financiamento foi ampliado para todas as etapas da educação básica, incluindo a educação infantil e o ensino médio. Este fundo redistribuiu recursos de forma mais equitativa entre estados e municípios, considerando o número de matrículas na educação básica, promovendo uma maior inclusão e equidade no acesso à educação.

Posto isto, os dados de matrículas na rede municipal de Maravilha refletem o impacto significativo do Fundeb ao longo dos anos. Em 2005, antes da implementação do Fundeb, havia 274 matrículas na creche e 615 na pré-escola municipal, enquanto a pré-escola estadual contava com 86 matrículas. Com a transição para o Fundeb em 2007, observa-se um aumento para 432 matrículas na creche e 561 na pré-escola municipal, enquanto a pré-escola estadual reduziu para 63 matrículas.

O crescimento nas matrículas continua de forma relativamente estável nos anos seguintes, com alguns picos notáveis. Em 2010, as matrículas na creche aumentaram para 571, enquanto na pré-escola municipal houve uma



ligeira diminuição para 538. O ano de 2012 registra um aumento expressivo nas matrículas de creche, chegando a 679, e uma estabilidade na pré-escola municipal com 527 matrículas. A partir de 2009, não há mais registros de matrículas na pré-escola estadual, indicando uma possível transferência de responsabilidades para a rede municipal ou uma reorganização das redes de ensino.

Os dados demonstram a eficácia do Fundeb em ampliar o acesso à educação infantil e promover uma melhor distribuição dos recursos, permitindo um crescimento contínuo nas matrículas e melhorando a qualidade do ensino nas escolas municipais. O Quadro 11 detalha a evolução das matrículas nas redes municipal e estadual de Maravilha entre 2005 e 2023.

**Quadro 11: Matrículas na Rede Municipal e Estadual de Maravilha (2005-2023)**

Ano	Creche	Pré-Escola Municipal	Pré-Escola Estadual
2005	274	615	86
2006	441	554	78
2007	432	561	63
2008	395	569	52
2009	510	573	0
2010	571	538	0
2011	595	508	0
2012	679	527	0
2013	620	549	0
2014	674	549	0
2015	689	526	0
2016	756	534	0
2017	770	620	0
2018	860	649	0
2019	882	670	0
2020	887	733	0
2021	822	704	0
2022	917	686	0
2023	1117	720	-

Fonte: INEP, 2024a; INEP, 2024b.

Os dados de matrículas na rede municipal de Maravilha, apresentados



no Quadro 11, evidenciam apresenta uma visão detalhada das matrículas nas redes municipal e estadual de Maravilha-SC, desde 2005 até 2023, destacando a evolução e o impacto dos programas de financiamento educacional.

No início do período analisado, em 2005, a rede municipal de creches contava com 274 matrículas, enquanto a pré-escola municipal atendia 615 crianças e a pré-escola estadual, 86.

Esse cenário começa a se transformar a partir de 2006, coincidindo com a implementação do Fundeb em 2007, que ampliou o escopo do financiamento para incluir todas as etapas da educação básica, refletindo uma redistribuição mais equitativa dos recursos.

A análise dos anos subsequentes mostra um crescimento expressivo e relativamente contínuo nas matrículas nas creches municipais, com alguns picos notáveis, como em 2010, quando as matrículas atingiram 571, e em 2012, com 679 matrículas. A pré-escola municipal, por sua vez, registrou uma leve queda em 2010 para 538 matrículas, mas se manteve estável nos anos seguintes, refletindo a adaptação ao novo modelo de financiamento.

A partir de 2009, nota-se a ausência de matrículas na pré-escola estadual, indicando uma possível transferência de responsabilidades para a rede municipal ou uma reorganização das redes de ensino. Este fato destaca a importância do Fundeb em promover a centralização dos esforços na rede municipal, permitindo uma melhor gestão dos recursos e atendimento às crianças.

Os anos de 2021 a 2023 marcam a transição para o Novo Fundeb, instituído pela Emenda Constitucional nº 108/2020. Em 2021, a rede municipal de creches contava com 822 matrículas, aumentando para 917 em 2022 e 1117 em 2023. Na pré-escola municipal, as matrículas seguiram uma tendência de crescimento, alcançando 720 em 2023. Esse incremento substancial nos últimos anos reflete a eficácia do Novo Fundeb em promover um financiamento mais robusto e equitativo, possibilitando melhorias na infraestrutura escolar e na qualidade do ensino.

Os dados apresentados evidenciam que, com a implementação do Fundeb e do Novo Fundeb, houve uma significativa ampliação e melhoria das



condições de ensino nas redes de educação infantil em Maravilha-SC. A redistribuição mais justa dos recursos permitiu um aumento nas matrículas e melhorias na infraestrutura educacional, refletindo um compromisso contínuo com a educação de qualidade e a inclusão desde os primeiros anos de vida escolar (DIAS; SANTOS, 2024).

Portanto, esses dados refletem a eficácia das políticas de financiamento do FUNDEB em ampliar e melhorar o acesso à educação infantil, garantindo que mais crianças possam ser atendidas pelas instituições de ensino municipal. O crescimento contínuo nas matrículas demonstra não apenas uma maior capacidade de atendimento, mas também uma resposta positiva à demanda crescente por vagas na educação básica. Esse cenário reforça a importância de políticas públicas bem estruturadas e de um financiamento adequado para promover a inclusão e a equidade educacional desde os primeiros anos de formação (SANTOS, 2019).

Ademais, dando continuidade a análise, os dados financeiros do Fundeb apresentados no Quadro 10 demonstram uma evolução dos recursos destinados à educação infantil ao longo dos anos de 2007 a 2020. Observa-se uma trajetória crescente no valor total dos recursos alocados, bem como nos valores especificamente destinados à educação infantil, gastos com pessoal e despesas de manutenção, como mostrado no Quadro 12.

**Quadro 12: Recursos Destinados à Educação Infantil (FUNDEB 2007-2020)**

Ano	Valor Total FUNDEB (R\$)	Valor Gasto Educação Infantil (R\$)	Gastos com Pessoal Educação Infantil (R\$)	Despesas com Manutenção Educação Infantil (R\$)
2008	3.407.193,19	1.040.743,19	1.040.743,19	0,00
2009	4.116.927,68	1.086.194,60	583.767,09	502.427,57
2010	4.790.502,79	1.151.006,36	874.683,00	276.323,36
2011	5.585.064,84	1.375.516,24	0,00	1.375.516,24
2012	6.315.561,27	3.233.000,01	3.084.008,94	148.991,07
2013	7.091.875,10	3.677.674,44	3.319.539,34	358.135,10
2014	8.044.005,50	3.725.497,88	3.601.270,55	124.227,33
2015	7.882.553,84	4.099.477,14	3.849.879,03	249.598,11



Ano	Valor Total FUNDEB (R\$)	Valor Gasto Educação Infantil (R\$)	Gastos com Pessoal Educação Infantil (R\$)	Despesas com Manutenção Educação Infantil (R\$)
2016	8.241.430,01	4.505.523,12	4.350.080,96	155.432,16
2017	9.042.029,07	5.047.284,93	4.829.947,85	217.337,03
2018	10.056.921,36	6.039.105,57	5.554.759,73	484.345,87
2019	11.382.847,67	6.897.085,28	6.409.585,29	487.499,99
2020	11.589.437,24	7.230.117,31	6.932.451,75	297.665,56

Fonte: FNDE (2024a); FNDE (2024b).

Mediante ao Quadro 12, é possível perceber que em 2008, o valor total do FUNDEB destinado à educação infantil foi de R\$3.407.193,19, com R\$1.040.743,19 alocados diretamente para essa etapa educacional. Notavelmente, todos esses recursos foram destinados a gastos com pessoal, não havendo registro de despesas com manutenção. No ano seguinte, 2009, o valor total aumentou para R\$4.116.927,68, dos quais R\$1.086.194,60 foram destinados à educação infantil. Houve uma distribuição mais equilibrada entre gastos com pessoal (R\$583.767,09) e manutenção (R\$502.427,57).

A evolução continua de maneira ascendente, com 2010 apresentando um total de R\$ 4.790.502,79, e um valor específico para a educação infantil de R\$1.151.006,36. Nesse ano, os gastos com pessoal aumentaram para R\$874.683,00, enquanto as despesas com manutenção foram de R\$276.323,36. Em 2011, o valor total do FUNDEB alcançou R\$5.585.064,84, e os recursos para a educação infantil somaram R\$1.375.516,24, integralmente destinados a despesas de manutenção, sem alocação para gastos com pessoal.

O ano de 2012 marcou um aumento significativo no financiamento, com o valor total do FUNDEB atingindo R\$6.315.561,27. Os recursos para a educação infantil aumentaram expressivamente para R\$3.233.000,01, dos quais a maioria foi destinada a gastos com pessoal (R\$3.084.008,94), enquanto R\$148.991,07 foram direcionados à manutenção. Em 2013, o valor total do fundo foi de R\$7.091.875,10, com R\$3.677.674,44 destinados à educação infantil, mostrando uma alocação de R\$3.319.539,34 para gastos com pessoal e R\$ 358.135,10 para manutenção.



Mediante ao exposto, percebe-se que nos anos seguintes continuaram a tendência de crescimento. Em 2014, os recursos totais foram de R\$8.044.005,50, com R\$3.725.497,88 destinados à educação infantil. A maioria desses recursos, R\$3.601.270,55, foi para gastos com pessoal, enquanto R\$124.227,33 foram para manutenção.

Em 2015, houve uma leve diminuição no valor total para R\$7.882.553,84, mas o valor destinado à educação infantil aumentou para R\$4.099.477,14, dos quais R\$3.849.879,03 foram gastos com pessoal e R\$249.598,11 com manutenção.

Em 2016, o valor total do Fundeb aumentou para R\$8.241.430,01, com R\$4.505.523,12 destinados à educação infantil. Os gastos com pessoal foram de R\$4.350.080,96 e as despesas de manutenção somaram R\$155.432,16. O crescimento continuou em 2017, com um valor total de R\$9.042.029,07 e R\$5.047.284,93 alocados para a educação infantil. Nesse ano, R\$4.829.947,85 foram destinados a gastos com pessoal e R\$217.337,03 a manutenção.

No ano de 2018, os recursos totais alcançaram R\$10.056.921,36, com R\$6.039.105,57 destinados à educação infantil, dos quais R\$5.554.759,73 foram para gastos com pessoal e R\$484.345,87 para manutenção. Em 2019, os valores totais subiram para R\$11.382.847,67, com R\$6.897.085,28 destinados à educação infantil. A distribuição desses recursos foi de R\$6.409.585,29 para pessoal e R\$487.499,99 para manutenção.

Em 2020, o valor total do FUNDEB foi de R\$11.589.437,24, com R\$7.230.117,31 destinados à educação infantil. A maior parte desse montante, R\$6.932.451,75, foi destinada a gastos com pessoal, enquanto R\$297.665,56 foram alocados para manutenção.

Esses dados refletem um aumento progressivo no financiamento da educação infantil ao longo dos anos, indicando a ampliação das políticas de valorização da educação básica. O crescimento constante dos recursos destinados à educação infantil, bem como a maior alocação de verbas para gastos com pessoal e manutenção, demonstra o impacto positivo do Fundeb na promoção de um ambiente educacional mais inclusivo e de melhor qualidade. Segundo Gonçalves (2020), o aumento dos investimentos em



educação infantil é um reflexo direto das políticas públicas que reconhecem a importância dessa etapa educacional como base para o desenvolvimento cognitivo, social e emocional das crianças.

É imperativo salientar que, além das contribuições advindas do FUNDEB, as despesas associadas à manutenção e desenvolvimento da educação infantil foram substancialmente reforçadas por meio de recursos próprios alocados pelo município. Estes recursos integram a receita obrigatória dos 25% destinados à educação, em conformidade com o estabelecido pela legislação vigente.

Essa medida evidencia o compromisso municipal com o aprimoramento da qualidade educacional, assegurando que os investimentos não se limitem apenas às transferências federais, mas também contem com uma significativa participação de verbas locais. Este esforço colaborativo entre diferentes esferas de governo é crucial para a sustentabilidade e eficácia das políticas públicas educacionais, proporcionando um ambiente mais robusto e equitativo para o desenvolvimento das crianças na fase inicial de sua formação acadêmica.

Haja vista, é importante trazer à baila os dados do Novo Fundeb a fim de prosseguir a presente análise. Posto isto, o Novo Fundeb, instituído pela Emenda Constitucional nº 108/2020 e regulamentado pela Lei nº 14.113/2020, introduziu alterações substanciais no financiamento da educação básica no Brasil.

Este novo fundo ampliou a participação da União no financiamento e estabeleceu critérios mais equitativos para a distribuição dos recursos, visando reduzir as disparidades regionais e promover uma educação de qualidade para todos. Para tanto, os dados financeiros do Novo FUNDEB refletem o aumento dos recursos destinados à educação infantil, como mostrado no Quadro 13, conforme segue:



**Quadro 13:** Recursos Destinados à Educação Infantil (Novo FUNDEB 2021-2023)

Ano	Valor Total FUNDEB (R\$)	Valor Gasto Educação Infantil (R\$)	Gastos com Pessoal Educação Infantil (R\$)	Despesas com Manutenção Educação Infantil (R\$)
2021	15.441.982,29	9.076.665,61	8.109.205,75	967.459,86
2022	18.387.350,13	11.199.734,51	10.676.150,31	523.584,20
2023	20.755.046,50	13.411.734,55	11.883.000,00	1.528.734,55

Fonte: FNDE (2024a); FNDE (2024b).

Os dados financeiros do Novo FUNDEB evidenciam um aumento considerável nos recursos destinados à educação infantil, conforme ilustrado no Quadro 13. Em 2021, o valor total do Novo FUNDEB foi de R\$15.441.982,29, dos quais R\$9.076.665,61 foram alocados especificamente para a educação infantil. Desse montante, R\$8.109.205,75 foram destinados a gastos com pessoal, e R\$967.459,86 foram utilizados para despesas de manutenção.

Em 2022, houve um incremento nos recursos, com o valor total alcançando R\$18.387.350,13. O montante destinado à educação infantil aumentou para R\$11.199.734,51, evidenciando um foco ainda maior nesse segmento. Os gastos com pessoal representaram R\$10.676.150,31, enquanto R\$523.584,20 foram destinados à manutenção. O incremento mostra um compromisso contínuo com a melhoria das condições de trabalho e da infraestrutura educacional.

No ano de 2023, o valor total do Novo Fundeb subiu para R\$20.755.046,50. Destes, R\$13.411.734,55 foram destinados à educação infantil, marcando o maior valor já registrado nesse período. Os gastos com pessoal somaram R\$11.883.000,00, enquanto as despesas de manutenção totalizaram R\$1.528.734,55. o aumento nos recursos destinados à educação infantil indica a eficácia do Novo Fundeb em promover um financiamento mais robusto e equitativo, possibilitando melhorias substanciais na qualidade do ensino e na infraestrutura das escolas.



A análise dos dados do Novo Fundeb entre 2021 e 2023 mostrou uma trajetória ascendente na alocação de recursos, refletindo uma política pública eficaz e um compromisso claro com a educação infantil. O aumento nos valores destinados tanto ao pessoal quanto à manutenção indica uma abordagem holística que visa melhorar não apenas a qualidade do ensino, mas também as condições físicas das instituições educacionais. Santos (2021) argumenta que esse investimento contínuo é fundamental para assegurar que todas as crianças tenham acesso a uma educação de qualidade desde os primeiros anos de vida, contribuindo para o desenvolvimento educacional e social do país.

Para melhor compreender a infraestrutura educacional do município, é essencial observar as escolas de educação infantil da rede municipal de Maravilha, suas fundações e a evolução no número de alunos atendidos. Nesse sentido, as escolas de educação infantil da rede municipal de Maravilha possuem diferentes anos de fundação e começaram com diferentes números de alunos. O Quadro 14 apresenta um resumo das escolas e seus dados de fundação.

**Quadro 14:** Escolas de Educação Infantil da Rede Municipal de Maravilha

<b>Escola</b>	<b>Fundação</b>	<b>Nº Inicial de Alunos</b>	<b>Nº Atual de Alunos</b>
CEI Mágico de Oz	23/03/2023	50	101
CEI Pequeno Polegar	05/08/2022	69	120
CEI Luísa Wildner Schmitt	30/03/2023	182	193
CEI Chapeuzinho Vermelho	18/10/2023	72	151
CEI Érica Maldaner	21/11/2001	54	77
CEI Patricia Roman	12/05/1982	67	105
CEI Branca de Neve	02/05/1985	0	124
CEI Cantinho Feliz	1983	62	102
CEI Cinderela	24/07/1994	54	182
CEI Criança Feliz	1993	83	254
CEI Proinfância Criança Sorriso	26/03/2012	130	200
CEI Pequeno Príncipe	2002	13	97
CEI Sílvia Ebert	20/03/2003	54	172
CEI Paulo Roberto Bruch	27/08/1993	0	60



**Fonte:** Adaptado de autoria própria (2024)

Os dados indicam que a rede municipal de Maravilha investiu na criação e expansão das escolas de educação infantil para atender à crescente demanda por vagas, refletindo um compromisso com a ampliação e melhoria da infraestrutura educacional. Dessa forma, a análise da evolução dos recursos destinados à educação básica no município de Maravilha-SC demonstra que, com a implementação do FUNDEB e do Novo FUNDEB, houve uma melhoria contínua na alocação de recursos (DIAS; SANTOS, 2024).

Essa melhoria resultou em um aumento das matrículas e em melhores condições de ensino, contribuindo para a valorização dos profissionais da educação e a qualidade do ensino oferecido aos alunos. É importante destacar que as despesas com manutenção da educação infantil foram financiadas com recursos próprios do município até 2020, Como apontado por Vieira (2022), demonstrando um esforço significativo da administração local em garantir a qualidade da educação infantil.

Portanto, com a pesquisa pode-se pontuar que a análise comparativa dos dados financeiros e de matrículas referentes aos programas de financiamento da educação básica: Fundef, Fundeb e Novo Fundeb, denota uma progressão significativa no município de Maravilha-SC, tanto em termos de recursos alocados quanto no impacto sobre a infraestrutura e o atendimento escolar.

Inicialmente, o Fundef, instituído em 1996, apresentava um enfoque restrito ao ensino fundamental, excluindo outras etapas da educação básica, como a educação infantil. Os dados financeiros de 2006 e 2007 revelam que, apesar de um valor total alocado de R\$1.861.463,66 e R\$2.463.357,01 respectivamente, não houve destinação de recursos para a educação infantil, resultando em uma ausência de investimentos tanto em pessoal quanto em manutenção (FNDE, 2024a; FNDE, 2024b). Esta exclusão perpetuou desigualdades regionais e entre diferentes níveis de ensino, comprometendo a qualidade e o desenvolvimento adequado da educação infantil.

Com a implementação do Fundeb em 2007, o escopo do financiamento foi ampliado para incluir todas as etapas da educação básica. A mudança



resultou em um impacto positivo imediato, como refletido nos dados de matrículas.

Em 2007, observou-se um aumento para 432 matrículas na creche e 561 na pré-escola, comparado a 274 matrículas na creche e 615 na pré-escola em 2005, antes do Fundeb. A tendência de crescimento continuou nos anos subsequentes, com algumas variações notáveis, como em 2012, quando as matrículas na creche aumentaram para 679.

Em termos financeiros, o Fundeb demonstrou um incremento contínuo nos recursos destinados à educação infantil de 2008 a 2020. A título de exemplo, em 2008, foram alocados R\$1.040.743,19 para a educação infantil, com todos esses recursos destinados a gastos com pessoal. Esse valor aumentou para R\$7.230.117,31 em 2020, com uma maior alocação tanto para gastos com pessoal quanto para despesas de manutenção (FNDE, 2024a; FNDE, 2024b). Este crescimento constante reflete a eficácia do Fundeb em redistribuir recursos de forma equitativa, promovendo uma maior inclusão e equidade no acesso à educação.

A transição para o Novo Fundeb, instituído pela Emenda Constitucional nº 108/2020 e regulamentado pela Lei nº 14.113/2020, trouxe alterações substanciais, ampliando a participação da União no financiamento e estabelecendo critérios mais justos para a distribuição dos recursos. Os dados financeiros do Novo FUNDEB de 2021 a 2023 mostram um aumento considerável nos recursos destinados à educação infantil. Em 2021, foram alocados R\$9.076.665,61 para a educação infantil, valor que aumentou para R\$13.411.734,55 em 2023 (FNDE, 2024a; FNDE, 2024b).

De acordo com Cury (2018), este aumento permitiu uma melhor distribuição dos recursos, com investimentos significativos tanto em gastos com pessoal quanto em manutenção, promovendo um ambiente educacional mais robusto e eficiente.

Além dos dados financeiros, a análise das escolas de educação infantil da rede municipal de Maravilha mostra um compromisso com a expansão e melhoria da infraestrutura educacional. O Quadro 12 apresentou a fundação de diversas escolas e a evolução no número de alunos atendidos. Por exemplo, o



CEI Mágico de Oz, fundado em 23 de março de 2023, iniciou com 50 alunos e atualmente atende 101 alunos.

De forma similar, outras instituições demonstram um crescimento consistente, refletindo a capacidade do município de Maravilha em responder à crescente demanda por educação infantil. Assim, a comparação dos dados dos três períodos: Fundef, Fundeb e Novo Fundeb, demonstra uma evolução significativa no financiamento e na qualidade da educação básica em Maravilha-SC.

Comparando os três períodos, fica claro que o Fundef teve um impacto limitado devido à sua restrição ao ensino fundamental, deixando lacunas significativas na educação infantil. O Fundeb, por sua vez, ampliou o financiamento para todas as etapas da educação básica, promovendo um crescimento constante nas matrículas e melhorias na infraestrutura educacional. O Novo Fundeb consolidou essa evolução, com um aumento expressivo nos recursos e uma distribuição mais equitativa, refletindo um compromisso claro com a qualidade e inclusão educacional (FNDE, 2024b).

Dessa forma, a transição do Fundef para o Fundeb, e posteriormente para o Novo Fundeb, representa um avanço significativo no financiamento da educação básica em Maravilha-SC, com melhorias contínuas na alocação de recursos, crescimento das matrículas e qualidade do ensino. Segundo Gonçalves (2020), este progresso ressalta a importância de políticas públicas bem estruturadas e adaptáveis às necessidades educacionais, garantindo um futuro mais promissor para a educação infantil e para todas as etapas da educação básica.

De um outro ponto de vista, dá para perceber que a análise sobre como os recursos para a educação básica evoluíram no município de Maravilha-SC aponta para uma melhora contínua na alocação de verbas. Isso ficou ainda mais evidente com a chegada do Fundeb e do Novo Fundeb, que ajudaram a aumentar o número de matrículas e melhorar as condições de ensino. Esses avanços também contribuíram para valorizar os profissionais da educação e melhorar a qualidade do ensino para os alunos.

Um ponto importante: até 2020, as despesas com a manutenção da



educação infantil foram cobertas com recursos próprios do município. Isso mostra o grande esforço da administração local para garantir uma educação infantil de qualidade. Como explica Cury (2018), essa alocação de recursos próprios reflete o comprometimento da gestão municipal com o fortalecimento de políticas educacionais essenciais, uma vez que a educação infantil, embora fundamental, frequentemente enfrenta desafios de subfinanciamento.

De modo que, com a entrada do Novo Fundeb, que ampliou as possibilidades de financiamento para a educação básica, Maravilha-SC passou a contar com uma complementação mais robusta para suas ações. Vieira (2022) destaca que o Novo Fundeb não apenas aumentou os recursos disponíveis, mas também estabeleceu diretrizes que priorizam a equidade e a eficiência na aplicação dos recursos, como o critério do Valor Anual Total por Aluno (VAAT).

Esse modelo permitiu que municípios como Maravilha-SC pudessem não apenas manter, mas ampliar suas políticas de valorização da educação infantil, incluindo investimentos em infraestrutura, formação docente e materiais pedagógicos. Como apontado por Gonçalves (2020), a inclusão de critérios redistributivos no Novo Fundeb é um avanço significativo para garantir que municípios com menor capacidade arrecadatória tenham condições de promover uma educação de qualidade, reduzindo desigualdades regionais e sociais.

Posto isto, mediante ao exposto, percebe-se que a trajetória das políticas de financiamento da educação básica no Brasil é marcada por avanços e retrocessos, como detalhado por Santos (2019). Para Silva e Sobrinho (2022), a promulgação da Emenda Constitucional nº 108/2020, que tornou o Fundeb permanente, representa um marco significativo para a educação básica, principalmente ao constitucionalizar o CAQ como referência de financiamento.

Este mecanismo tem como objetivo garantir condições adequadas de oferta educacional, o que inclui infraestrutura, material didático e valorização dos profissionais da educação (FRANÇA *et al.*, 2021). No entanto, a eficácia do CAQ depende da mobilização social para assegurar uma regulamentação que



contemple as necessidades reais das escolas públicas, evitando que erros do passado se repitam.

Desse modo, apesar das conquistas trazidas pela EC nº 108/2020, o desafio de garantir uma educação de qualidade continua em um cenário marcado pelas limitações impostas pela EC nº 95/2016, que estabeleceu um teto de gastos para despesas primárias da União. Essa emenda limitou o crescimento das despesas primárias da União, incluindo a educação, ao índice da inflação, inviabilizando a expansão necessária do financiamento educacional para atender às demandas crescentes do setor.

O impacto dessa restrição é significativo, especialmente em um contexto em que o Brasil enfrenta desafios estruturais na educação, como a redução das desigualdades regionais, a universalização da educação infantil e a valorização dos profissionais da educação. Conforme Santos (2019), o teto de gastos compromete metas estratégicas do Plano Nacional de Educação (PNE), como a ampliação do investimento público para alcançar 10% do Produto Interno Bruto (PIB) em educação até 2024. Além disso, a estagnação dos investimentos agrava a desigualdade no acesso a recursos, prejudicando principalmente os municípios e estados com menor capacidade arrecadatória.

Esse cenário evidencia a necessidade de uma revisão urgente do modelo de financiamento educacional e das políticas fiscais que limitam a capacidade do Estado de investir em educação. Sem a ampliação do orçamento e um compromisso político mais robusto com o PNE, o país corre o risco de não alcançar as metas estabelecidas, comprometendo o direito à educação de qualidade para milhões de brasileiros. Assim, é fundamental que o debate sobre o financiamento educacional seja priorizado na agenda pública, visando não apenas a sustentabilidade do Fundeb, mas também a criação de condições que garantam o pleno cumprimento das metas educacionais nacionais.

Nesse contexto, a adoção do Custo Aluno-Qualidade (CAQ) surge como uma estratégia promissora para enfrentar esses desafios. Conforme apontam Silva e Sobrinho (2022), o CAQ busca mitigar as desigualdades educacionais ao propor um financiamento baseado nas condições mínimas necessárias para



a oferta de um ensino de qualidade, considerando infraestrutura, recursos pedagógicos e valorização dos profissionais da educação.

Contudo, sua efetivação depende de regulamentações claras e da ampliação dos recursos destinados à educação, o que exige um esforço conjunto entre governo e sociedade (SANTOS,2019). Dessa forma, o fortalecimento do financiamento educacional e a vigilância social caminham juntos como peças fundamentais para transformar o direito à educação em uma realidade efetiva para todos os brasileiros.

Nesse sentido, a análise realizada no município de Maravilha-SC evidencia que, apesar dos avanços proporcionados pelo Fundeb na redistribuição de recursos, as redes estaduais continuam enfrentando desafios significativos no processo de partilha com os municípios, resultando em perdas líquidas em diversas situações. Entre essas situações, destaca-se a alocação prioritária de recursos do Fundeb para as redes municipais, especialmente na educação infantil e no ensino fundamental, que são de responsabilidade direta dos municípios, enquanto o financiamento das escolas estaduais, voltadas majoritariamente para o ensino médio, recebe menos atenção.

Ademais, conforme argumentado por Silva e Sobrinho (2022), a distribuição de recursos com base unicamente no número de matrículas, sem considerar os custos reais por aluno, tende a acentuar as dificuldades enfrentadas pelas redes estaduais. Essa problemática se deve ao fato de que muitas dessas redes possuem custos operacionais mais elevados, em razão da ampla extensão geográfica e da necessidade de atender alunos localizados em áreas rurais ou de difícil acesso.

O contexto evidencia a urgência de aprimorar os mecanismos de redistribuição e complementação dos recursos, a fim de assegurar que tanto estados quanto municípios recebam os fundos de maneira mais equânime. O objetivo deve ser atender de forma plena as demandas educacionais de cada rede.

Neste contexto, é imperativo fortalecer a cooperação entre as esferas estadual e municipal, além de assegurar uma gestão pública eficiente e transparente. A articulação entre os diferentes níveis de governo se revela



fundamental para a construção de um sistema educacional coeso e integrado. A eficácia dessa colaboração interinstitucional é crucial para mitigar as disparidades regionais, garantindo que os recursos sejam alocados de maneira estratégica e equitativa (SANTOS, 2019).

Além disso, uma gestão transparente e eficiente constitui o alicerce necessário para a implementação bem-sucedida dessas políticas, permitindo o monitoramento constante dos fluxos de financiamento e a adoção das correções pertinentes. O alinhamento entre as esferas de gestão pública é, portanto, essencial para superar as desigualdades educacionais e assegurar uma oferta educacional de qualidade, capaz de atender às necessidades de todos os estudantes, independentemente de sua localização ou contexto socioeconômico.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A presente dissertação teve como objetivo geral analisar os impactos do Novo Fundeb nos Estados contemplados com o fundo de financiamento e na rede municipal, de Maravilha-SC a fim de que possamos descrever as mudanças ocorridas no (novo)Fundeb para o campo das políticas educacionais.

A presente dissertação foi iniciada com uma introdução que delineou o tema, as justificativas, os objetivos e as hipóteses da pesquisa. Neste ponto, destaca-se a relevância do financiamento educacional como instrumento essencial para a promoção de uma educação equitativa e de qualidade. A justificativa do estudo foi fundamentada pela necessidade imperiosa de compreender como as alterações no modelo de financiamento, proporcionadas pelo Novo Fundeb, influenciam a realidade das escolas municipais, especialmente em um contexto de crescente demanda por qualidade na



educação básica.

No capítulo seguinte, a metodologia adotada foi detalhada, com ênfase na abordagem qualitativa, bibliográfica e documental, necessária para a compreensão dos fenômenos educacionais no contexto de Maravilha-SC. Utilizou-se a pesquisa bibliográfica para embasar teoricamente o estudo, enquanto a pesquisa documental foi fundamental para a coleta de dados específicos sobre a aplicação dos recursos do Fundeb no município.

No capítulo dedicado ao debate sobre o financiamento educacional e a atuação do Estado ofereceu uma análise histórica e crítica sobre o financiamento da educação no Brasil. Foram examinadas as relações entre o Estado e o financiamento educacional, bem como as transformações ocorridas desde o Fundef até o atual Fundeb. Este capítulo fundamentou teoricamente a análise subsequente dos impactos do Novo Fundeb, proporcionando uma visão abrangente das políticas de financiamento educacional e suas implicações ao longo dos anos. Na análise dos impactos do Novo Fundeb para as políticas educacionais, discutiu-se como as mudanças implementadas por este novo modelo de financiamento afetaram a rede municipal de ensino. Foi possível constatar que o Novo Fundeb introduziu melhorias significativas na infraestrutura escolar, na formação e valorização dos profissionais da educação, e na qualidade dos materiais didáticos disponíveis. Essas mudanças são essenciais para a promoção de um ambiente educacional mais propício ao aprendizado e ao desenvolvimento integral dos alunos.

O capítulo de análise e discussões apresentou os resultados obtidos, mostrando de forma concreta como o Novo Fundeb impactou positivamente a realidade educacional de Maravilha-SC. A pesquisa demonstrou que os recursos foram alocados de maneira eficaz, refletindo-se em melhores condições de ensino e aprendizagem. Verificou-se um aumento na qualidade das instalações escolares, no acesso a materiais pedagógicos atualizados e na formação contínua dos professores, fatores que contribuem diretamente para a melhoria do desempenho escolar dos alunos.

Posto isto, com base no exposto, dá para pontuar que a pesquisa atingiu todos os seus objetivos, tanto os gerais quanto os específicos. O objetivo geral



foi alcançado por meio de uma abordagem sistemática que incluiu a análise de dados financeiros e educacionais do município de Maravilha-SC, além da revisão de documentos oficiais e normativos, como relatórios da Prefeitura Municipal, legislações vigentes e dados do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE). A análise permitiu identificar avanços significativos nas condições de financiamento educacional, refletidos na valorização dos profissionais, na melhoria da infraestrutura e no aumento da qualidade do ensino.

No que se refere à valorização dos profissionais, constatou-se que, em Maravilha-SC, o Novo Fundeb possibilitou o reajuste salarial dos professores, assegurando o cumprimento da destinação mínima de 70% dos recursos do fundo para pagamento de salários e benefícios, conforme previsto pela legislação. Além disso, os recursos foram aplicados na oferta de programas de formação continuada, promovendo a atualização pedagógica dos educadores e a melhoria das práticas de ensino.

Na melhoria da infraestrutura, os avanços incluem a reforma de prédios escolares, a construção de novas salas de aula para atender à crescente demanda por matrículas, e a modernização dos ambientes escolares com a aquisição de equipamentos tecnológicos e materiais pedagógicos. Essas ações foram realizadas com o objetivo de criar espaços mais adequados ao ensino e aprendizado, alinhando-se às diretrizes do Custo Aluno-Qualidade (CAQ), que preconiza padrões mínimos de infraestrutura para garantir uma educação de qualidade.

No que concerne à qualidade do ensino, os investimentos realizados permitiram a ampliação de programas pedagógicos e atividades extracurriculares. Iniciativas como projetos de reforço escolar, oficinas culturais e esportivas desempenharam um papel significativo ao promover o engajamento dos estudantes e reduzir os índices de evasão escolar. Além disso, os dados educacionais do município evidenciaram uma melhoria nos índices de proficiência dos alunos, refletindo de forma clara o impacto positivo dessas ações no processo de ensino e aprendizagem.



Esses resultados dialogam diretamente com a abordagem dos objetivos específicos da pesquisa, que foram explorados com profundidade para fornecer um panorama abrangente sobre a temática. O histórico do financiamento educacional foi apresentado com base na análise bibliográfica e documental; a relação entre financiamento e Estado foi compreendida por meio de discussões teóricas e dados concretos sobre as políticas públicas; a comparação entre os diferentes modelos de fundos (FUNDEF, FUNDEB e Novo Fundeb) destacou avanços e desafios ao longo do tempo; e a análise específica dos impactos do Novo Fundeb em Maravilha-SC mostrou melhorias significativas na alocação de recursos, na infraestrutura escolar e na valorização dos profissionais da educação.

Dessa forma, a pesquisa conseguiu atender aos objetivos propostos, oferecendo uma visão ampla e detalhada sobre a temática abordada. De modo que os avanços identificados evidenciam o papel estratégico do Novo Fundeb no fortalecimento da educação básica, e também demonstram como a aplicação eficiente dos recursos contribui para transformar a realidade educacional, promovendo maior equidade e qualidade no ensino.

Além disso, a questão de pesquisa, qual seja: Quais os impactos do Novo Fundeb na educação da rede municipal de Maravilha-SC? Com base na questão norteadora demonstrou que o Novo Fundeb acarretou melhorias substanciais nas condições de ensino, incluindo a valorização dos profissionais da educação e a qualidade dos recursos didáticos. Restou evidenciado que o incremento dos recursos financeiros. Aliado a uma gestão pública eficiente e transparente, possui o condão de transformar a realidade educacional, promovendo, destarte, um ensino de qualidade superior.

As hipóteses da pesquisa foram confirmadas por meio de uma análise documental e financeira, que revelou o uso cada vez mais eficaz dos recursos do Fundeb na rede municipal de Maravilha-SC. Dados obtidos em relatórios do SIOPE e da Prefeitura destacaram avanços concretos, como reformas nas escolas, construção de novas salas de aula, aquisição de equipamentos pedagógicos e a valorização dos profissionais da educação. Um ponto de destaque foi o cumprimento da regra que destina, no mínimo, 70% dos



recursos para salários e benefícios dos educadores.

Além desses avanços, a ampliação de programas extracurriculares e a oferta de formação continuada para professores tiveram um impacto direto na melhoria da qualidade do ensino e na redução de desigualdades educacionais. Esses resultados reforçam a hipótese central de que o Novo Fundeb tem um papel decisivo ao promover maior equidade e criar condições mais favoráveis para o desenvolvimento educacional no município.

Nesse contexto, observou-se ainda que os investimentos possibilitaram melhorias significativas na infraestrutura das escolas, na formação do corpo docente e na disponibilização de materiais didáticos de alta qualidade. Esses esforços criaram um ambiente educacional mais favorável ao desenvolvimento integral dos alunos. Ao assegurar um modelo de financiamento mais equitativo e robusto, o Fundeb demonstrou sua capacidade de fortalecer a eficácia e a eficiência do sistema educacional local.

Todavia, no decurso da pesquisa, enfrentaram-se algumas falhas e dificuldades notórias, particularmente na obtenção de dados atualizados e específicos concernentes à alocação de recursos no município de Maravilha-SC. A opacidade de algumas informações financeiras representou um desafio significativo, demandando esforços extraordinários para a obtenção de dados precisos e completos. Essa deficiência na transparência impôs obstáculos à realização de uma análise mais detalhada. Não obstante, essas limitações não afetaram a validade nem a solidez dos resultados obtidos. As conclusões apresentadas do estudo permanecem consistentes e confiáveis, refletindo a integridade e a credibilidade do trabalho realizado.

Além disso, vale destacar a relevância da contribuição desta pesquisa para o campo da educação. Ao oferecer uma análise detalhada e contextualizada dos impactos do Novo Fundeb em um município específico, o estudo abre caminho para reflexões mais amplas. Os resultados obtidos podem servir como base para a formulação de futuras políticas públicas e estudos voltados ao financiamento educacional, promovendo uma melhor compreensão sobre a importância de um financiamento adequado e eficiente para garantir a qualidade e a equidade na educação básica no Brasil.



Nesse contexto, este estudo sublinha a importância de um financiamento educacional estruturado que pode ser determinante para assegurar maior qualidade e justiça no ensino, contribuindo diretamente para o avanço da educação no país. A reflexão é especialmente relevante no contexto das desigualdades educacionais, que demandam atenção contínua por parte das políticas públicas.

De modo que, a pesquisa enfatizou a necessidade de uma mobilização social contínua, com o intuito de assegurar que as futuras regulamentações atendam de maneira eficaz às reais necessidades das escolas públicas, evitando a repetição dos erros do passado e garantindo, de fato, o direito à educação de qualidade. Além disso, esta dissertação destaca a relevância de um financiamento educacional justo e eficiente, que seja fundamental para a construção de uma sociedade mais equitativa e desenvolvida.

A experiência do município de Maravilha-SC, portanto, pode ser vista como um modelo para outros municípios brasileiros. Os resultados obtidos indicam que, com a alocação financeira apropriada e uma gestão eficiente dos recursos, é possível implementar mudanças substanciais na realidade educacional e assegurar que todos os estudantes tenham acesso a um ensino de qualidade.

Em face dos aspectos discutidos ao longo deste trabalho, espera-se que esta dissertação contribua para a geração de novas pesquisas em diferentes contextos municipais, além de incentivar a formulação de políticas públicas direcionadas ao aprimoramento do financiamento da educação básica no Brasil. O principal objetivo é garantir que todos os estudantes tenham pleno acesso a uma educação de qualidade, capaz de proporcionar as condições necessárias para o desenvolvimento integral de suas potencialidades e, assim, contribuir para a construção de um futuro mais promissor.



## REFERÊNCIAS

ALVES, Thiago. As múltiplas realidades educacionais dos municípios no contexto do Fundeb. **FINEDUCA-Revista de Financiamento da Educação**, v. 10, 2020.

ANDRADE, Maria Carolina; ARGOLLO, Juliana; LAMARÃO, Marco. Expressões do empresariamento da educação de novo tipo: interseções do “novo” Fundeb com as propostas de SNE e ADE. **Germinal: marxismo e educação em debate**, v. 13, n. 1, p. 311-336, 2021.

BRAGA, Daniel Santos. Repercussões do FUNDEB em Municípios Mineiros: aportes para a discussão sobre um FUNDEB permanente. **FINEDUCA-Revista de Financiamento da Educação**, v. 9, 2019.

BRASIL. **Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020**. Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, regulamenta a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 28 de dezembro de 2020. Seção 1, p. 1-4. Disponível em:



[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/L14113.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14113.htm).  
Acesso em: 19 mar. 2023.

BRASIL. **ADIN 1.595-SP**. Relator: Celso de Mello. Diário da Justiça, Brasília, DF, n. 48, 11 mar. 1999. Disponível em:  
<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=1595&classe=ADI&origem=AP&recurso=0&tipoJulgamento=M>. Acesso em: 19 mar. 2023.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm).  
Acesso em: 19 mar. 2023.

BRASIL. **Lei nº 12.014, de 6 de agosto de 2009**. Altera o art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 7 ago. 2009. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/l12014.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12014.htm). Acesso em: 19 mar. 2023.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006**. Altera os arts. 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 20 dez. 2006. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc53.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc53.htm). Acesso em: 19 mar. 2023.

BRASIL. **Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2014.

BRASIL. **Emenda Constitucional n. 108, de 26 de agosto de 2020**. Altera dispositivos do art. 212 da Constituição Federal e dos arts. 60 e 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para tornar permanente o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2020.

BRASIL. **Constituição Da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em:  
<<https://brasil.justia.com/nacionais/constituicao-da-republica-federativa-do-brasil-de-1988/titulo-vi/capitulo-i/secao-vi/>>. Acesso em 12 jan. 2023.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) nº 4024. Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961**. Disponível em:  
<<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4024-20-dezembro-1961-353722-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em 13 jan. 2023.



BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Disponível em :<

[https://www.geledes.org.br/wp-content/uploads/2009/04/lei\\_diretrizes.pdf](https://www.geledes.org.br/wp-content/uploads/2009/04/lei_diretrizes.pdf)>.

Acesso em 02 fev. 2023.

BRASIL. **Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.** Disponível em:

<<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.113-de-25-de-dezembro-de-2020-296390151>>. Acesso em 20 fev. 2023.

BRASIL. **Lei nº 14.176, de 22 de junho de 2021.** Disponível em:

<<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.176-de-22-de-junho-de-2021-327647403>>. Acesso em 20 fev. 2023.

BRASIL. **Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961.** Disponível em:

<<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4024-20-dezembro-1961-353722-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em 20 jan. 2023.

BRASIL. **Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.** Disponível em:

<[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9424.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9424.htm)>. Acesso em 02 fev. 2023.

BRASIL. **Artigo 74 da Lei nº 9.394 de 20 de Dezembro de 1996.** Disponível em: <

<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/11684508/artigo-74-da-lei-n-9394-de-20-de-dezembro-de-1996>>. Acesso em 15 mar. 2023.

BRASIL. **Emenda Constitucional 108. 2020.** Disponível em:

<[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc108.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc108.htm)>. Acesso em 15 mar. 2023.

BRASIL. **Artigo 68 da Lei nº 9.394 de 20 de Dezembro de 1996.** Disponível em:

<<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/11685698/artigo-68-da-lei-n-9394-de-20-de-dezembro-de-1996>>. Acesso em 16 mar. 2023.

BRASIL. **Plano Nacional de Educação - Lei nº 13.005/2014.** Disponível em:

<<https://pne.mec.gov.br/18-planos-subnacionais-de-educacao/543-plano-nacional-de-educacao-lei-n-13-005-2014>>. Acesso em 16 mar. 2023;

BRASIL. **Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.** Institui o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, e dá outras providências. Brasília, DF, 2020.

BRASIL. **Ministério da Educação. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.** Novo Fundeb: perguntas e respostas. Brasília: FNDE, 2020.



BRASIL. **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Relatórios municipais do SIOPE.** Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/siope/relatoriosMunicipais.jsp>. Acesso em: 05 abr. 2023.

BRASIL. **Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020.** Dispõe sobre a execução do Fundeb durante o exercício de 2020, altera a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e dá outras providências. Brasília, DF, 2020.

BRASIL. **Campanha Nacional do Direito à Educação.** Nota Técnica: Fundeb 2020 - Custo Aluno-Qualidade (CAQ). Brasília: Senado Federal, 2020. Disponível em: [https://media.campanha.org.br/acervo/documentos/Fundeb2020\\_NotaTecnica\\_2020\\_08\\_12\\_CAQ-SenadoFederal\\_FINAL.pdf](https://media.campanha.org.br/acervo/documentos/Fundeb2020_NotaTecnica_2020_08_12_CAQ-SenadoFederal_FINAL.pdf). Acesso em: 19 MAR. 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.666/93.** Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8666cons.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm). Acesso em 07 jul. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <URL>. Acesso em: 04 fev. 2024.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 1996

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei nº 4024, de 20 de dezembro de 1961.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 27 dez. 1961.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm). Acesso em: 12 out. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.** Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 jun. 2014.

BRASIL. **Meta 20 PNE.** Disponível em: <https://novaescola.org.br/conteudo/2998/pne-meta-20>. Acesso em 13 out. 2023.

BORBA, T. P.; COSTA, A. S.; SANTOS, A. R. A. Análise da aplicação do Fundeb no estado de Minas Gerais. **Revista da Educação Matemática e Tecnológica**, v. 11, n. 1, p. 11-27, 2020.

BUENO, Ederson Nunes. Analisando a Trajetória dos Fatores de Ponderação Estabelecidos no FUNDEB: 2007-2016. **FINEDUCA-Revista de**



**Financiamento da Educação**, v. 7, 2017.

CARREIRA, Denise; XIMENES, Salomão Barros; RAMOS, Maria Elizabete Gomes. Racismo e equalização: o novo Fundeb e o direito à educação escolar indígena e quilombola e em territórios de vulnerabilidade social.

**FINEDUCA-Revista de Financiamento da Educação**, v. 11, 2021.

CARVALHO LIMA, Poliene Ribeiro; SANTOS, Joedson Brito. Investimento na Educação Infantil: um estudo a partir do marco legal da primeira infância.

**Revista Ensino de Ciências e Humanidades-Cidadania, Diversidade e Bem Estar-RECH**, v. 8, n. 01, p. 11-33, 2024.

CASTIONI, Remi; CARDOSO, Mônica Serafim; CAPUZZO, Alisson. FUNDEF, FUNDEB e Novo FUNDEB: perspectivas para o financiamento da educação de Estados e Municípios. **Revista Educação, Cultura e Sociedade**, v. 10, n. 1, 2020.

CASTRO, Jéssyca Lages de Carvalho. **A nova regulamentação do fundo de financiamento estudantil e seu impacto na gestão estratégica de crescimento das instituições de ensino superior privadas**. 2017. Tese de Doutorado.

CORDIER, Welbert. **O que muda com o novo Fundeb?**. (2021). Disponível em: <<https://www.clp.org.br/como-funciona-o-fundeb-e-o-que-muda-apos-2021/>>. Acesso em 23 fev. 2023.

CRUZ, Tássia et al. Novo Fundeb: prós e contras das propostas em debate. **Relatório de Política Educacional. D3E**, 2019.

CURY, Carlos Roberto Jamil. Financiamento da Educação Brasileira: do subsídio literário ao FUNDEB. **Educação & Realidade**, v. 43, p. 1217-1252, 2018.

DAVIES, Nicholas. Fundeb: uma avaliação. **Revista Educação e Políticas em Debate**, p. 100-115, 2021.

DIAS, Adelaide Alves; SANTOS, Joedson Brito. Cobertura e atendimento da educação infantil: contradições, desafios e perspectivas para o novo FUNDEB. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação-Periódico científico editado pela ANPAE**, v. 40, n. 1, 2024.

FERNANDES, Maria Dilnéia Espíndola; SANTOS, Maria de Fátima Martins. A Meta 20 do PNE 2014-2024: compromissos e desafios para o contexto do financiamento educacional. **FINEDUCA-Revista de Financiamento da Educação**, v. 7, 2017.



FNDE. **Demonstrativo FUNDEF - Municipal**. Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/siope/demonstrativoFundefMunicipal.do>. Acesso em: 10 jun. 2024. (b)

FNDE. **Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municipal**. Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/siope/relatorioRREOMunicipal2006.do>. Acesso em: 10 jun. 2024. (a)

FRANÇA, Magna et al. Entrevista: Os desafios do financiamento da educação básica no contexto do novo Fundeb-Prof. Dra. Nalú Farenzena. 2021. **Revista Educação e Políticas em Debate**. V. 10, n. 1, p. 20-28, jan./abr. 2021 - ISSN 2238-8346

FUNDAÇÃO TELEFÔNICA. **Novo Fundeb: O que muda e como funciona?**. (2020). Disponível em: <https://www.fundacaotelefonicao.org.br/noticias/novo-fundeb-o-que-muda-e-como-funciona/>. Acesso em 22 fev. 2023.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). **Dados utilizados para elaboração de tabelas de conveniamento e quantidade de crianças atendidas**. Brasília: FNDE, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/fnde>. Acesso em: 6 jun. 2024.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GONÇALVES, N. M. A. **O Fundeb e a garantia do direito à educação: análise da política pública a partir do referencial da garantia de direitos**. Tese (Doutorado em Serviço Social) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2020.

GLUZ, Micaela Passerino. O Novo Fundeb É uma Vitória? Análise das disputas políticas pelo projeto do Novo Fundeb. **FINEDUCA-Revista de Financiamento da Educação**, v. 11, 2021.

GONÇALVES, Rubén Miranda et al. Direito Fundamental à Educação como Corolário da Dignidade Humana. **Governança e direitos fundamentais**, p. 13, 2020.

INEP/MEC. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). **Dados utilizados para elaboração de tabelas de crescimento das matrículas de creches e pré-escolas no Brasil**. Brasília: Inep, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/inep>. Acesso em: 6 jun. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Censo Escolar 2020. **Dados utilizados para elaboração de tabelas de análise da matrícula na Educação Infantil e população correspondente à faixa etária**.



Rio de Janeiro: IBGE, 2020. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br>. Acesso em: 6 jun. 2024.

INEP. **Matrícula**. Disponível em: <https://matricula.educacenso.inep.gov.br/controller.php>. Acesso em: 09 jun. 2024. (a)

INEP. **Consulta Matrícula**. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/inep-data/consulta-matricula>. Acesso em: 10 jun. 2024. (b)

JÚNIOR, João Freire et al. FUNDEB. **Interação-Revista de Ensino, Pesquisa e Extensão**, v. 23, n. 1, p. 111-124, 2021.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia Científica**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

LIMA, Amilka Dayane Dias Melo; FRANÇA, Magna. O financiamento da educação básica em Portugal e Brasil. **FINEDUCA-Revista de Financiamento da Educação**, v. 10, 2020.

LIMA, A. M. A. **Fundeb, educação infantil e gestão escolar: análise de impactos nas políticas públicas municipais**. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2020.

LOPES, Lucas Pavan. As negociações sobre financiamento para o desenvolvimento nas Nações Unidas: histórico, interesses e perspectivas para a atuação brasileira. **Revista Tempo do Mundo**, n. 29, p. 29-56, 2022.

MARAVILHA. (2022) Prefeitura Municipal de Maravilha. **Educação**. Disponível em: <https://www.maravilha.sc.gov.br/cms/diretorio/index/codMapaltem/3554>. Acesso em: 05 abr. 2023.

MARTINS, Paulo. O financiamento da educação básica como política pública. **Revista Brasileira de Política e Administração da educação**, v. 26, n. 3, 2010. Disponível em: <file:///C:/Users/Dell/Downloads/19795-Texto%20do%20artigo-71783-1-10-20110416.pdf>. Acesso em: 02 abr. 2023.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Pesquisa Qualitativa: Um Convite à Reflexão**. 5. ed. Porto Alegre: Artmed, 2014.

OLIVEIRA, J. F.; GEBRAN, R. **Fundeb**: principais alterações e desafios para a educação brasileira. *Revista de Políticas Públicas*, v. 24, n. 1, p. 7-25, 2020.

OLIVEIRA, João Ferreira et al. **O financiamento da educação básica: limites e possibilidades**. (2020). Disponível em:



<[https://www.mprj.mp.br/documents/20184/171752/financiamneto\\_da\\_educacao\\_basica.pdf](https://www.mprj.mp.br/documents/20184/171752/financiamneto_da_educacao_basica.pdf)>. Acesso em 12 fev. 2023.

OLIVEIRA, Ramon. **Jovens, ensino médio e educação profissional: políticas públicas em debate**. Papirus Editora, 2020.

PERES, Ursula Dias; CAPUCHINHO, Cristiane Branco; TIBÚRCIO, Rogerio Machado Limonti. O papel do governo federal no financiamento da educação: Efeitos da complementação do Fundeb no combate à desigualdade entre redes estaduais do Brasil. **Education Policy Analysis Archives**, v. 32, 2024.

PIAGET, J. **Estudos de Psicologia**. Tradução por Maria Alice M.. 25ª ed. São Paulo: Ed.Forense Universitária, 2008.

PINTO, José Marcelino de Rezende; et.al. Fundeb: **Ponderar com mais racionalidade para redistribuir com mais equidade**. Nota técnica Fineduca. Disponível em: [https://media.campanha.org.br/acervo/documentos/NT\\_ponderacoes\\_NovoFundeb\\_09.12.2020versao\\_final.pdf](https://media.campanha.org.br/acervo/documentos/NT_ponderacoes_NovoFundeb_09.12.2020versao_final.pdf). Acesso em: 10 mar. 2024.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. **Município de Maravilha-SC**. Disponível em: <https://www.maravilha.sc.gov.br/cms/diretorio/index/codMapaltem/3554>. Acesso em 05 de abril de 2023.

PREFEITURA DE MARAVILHA. **Investimentos em Educação no Município de Maravilha-SC**. Portal da Transparência, 2024. Disponível em: <https://maravilha.sc.gov.br/>. Acesso em: 12 nov. 2024.

MOVIMENTO TODOS PELA EDUCAÇÃO. **Relatório sobre o IDEB**. 2022. Disponível em: <https://www.todospelaeducacao.org.br/indicadores/ideb/>. Acesso em: 05 abr. 2023.

RIBEIRO, Andreia Couto. Desigualdade no Financiamento da Educação Básica: panorama do valor anual total por aluno (VAAT) para o novo Fundeb. **FINEDUCA-Revista de Financiamento da Educação**, v. 12, 2022.

RODRIGUES, André. Dívida pública e financiamento da educação superior no Brasil. **Acta Scientiarum: Education**, v. 40, n. 1, 2018.

SANTOS, A. R. A.; SILVA, J. P. R. Fundeb: análise da distribuição dos recursos para o município de Palmas-TO. **Revista Educação em Debate**, v. 40, n. 2, p. 50-63, 2018.

SANTOS, Alexsandro; CALLEGARI, Antonio Cesar Russi. Avaliação da equidade redistributiva da Complementação da União no Novo FUNDEB. **Education Policy Analysis Archives**, v. 30, p. (46)-(46), 2022.



SANTOS, Cristiane Tavares Fonseca. Mecanismos de financiamento do ensino superior no Brasil e na Europa: um projeto de pesquisa. **Encontro Internacional de Formação de Professores e Fórum Permanente de Inovação Educacional**, v. 11, n. 1, 2021.

SANTOS, Daniele Silva. Relação entre a Atuação dos Conselhos Municipais do FUNDEB e os Desperdícios Ativos e Passivos. **BBR. Brazilian Business Review**, v. 15, p. 460-474, 2018.

SANTOS, Joedson Brito. O financiamento da Educação Infantil a partir da implementação do FUNDEB: avanços e limites. **Notandum**, n. 50, p. 19-43, 2019.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE MARAVILHA-SC. **Plano Municipal de Educação 2015-2025**. Disponível em: <https://www.maravilha.sc.gov.br/cms/diretorio/index/codMapaltem/123267>. Acesso em 05 de abril de 2023.

SENA, Paulo. A legislação do Fundeb. **Cadernos de pesquisa**, v. 38, n. 134, p. 319-340, 2008. Disponível em: <<http://educa.fcc.org.br/pdf/cp/v38n134/v38n134a04.pdf>>.

SILVA, Denise dos Santos Vasconcelos. Direito à educação igualitária e (m) tempos de pandemia: desafios, possibilidades e perspectivas no Brasil. **Revista Jurídica Luso-Brasileira**, v. 6, n. 4, p. 961-979, 2020.

SILVA, Vanderlete Pereira; SOBRINHO, Roberto Sanches Mubarac. O Novo Fundeb e a Garantia do Direito à Educação das Crianças Manauaras. **FINEDUCA-Revista de Financiamento da Educação**, v. 12, 2022.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). **Sistema de informações sobre orçamentos públicos em educação (SIOPE)**. Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/siope/relatoriosMunicipais.jsp>. Acesso em: 05 abr. 2023.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO (SIOPE). Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/siope/relatoriosMunicipais.jsp>. Acesso em 05 de abril de 2023.

SOUZA, Fábio Araújo. Os novos e velhos problemas do “Novo Fundeb”: análise da Emenda Constitucional 108/2020. **Vértices (Campos dos Goitacazes)**, v. 23, n. 3, p. 788-802, 2021.

TRIPODI, Zara Figueiredo; PERES, Ursula Dias; ALVES, Thiago. Os desafios do financiamento da educação básica no Brasil em perspectiva multidisciplinar. **Education Policy Analysis Archives**, v. 30, p. (45)-(45), 2022.



VIEIRA, Andrea Mara. O novo Fundeb e o Direito à Educação: avanços, retrocessos e impactos normativos. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, v. 125, 2022.

VIEIRA, Luiz Fernando Ferreira. O novo Fundeb e a bonificação por resultados: alguns desafios. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação**, v. 33, n. 3, p. 515-531, set./dez. 2017. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1678-166X2017000300515&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1678-166X2017000300515&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 19 mar. 2023.